



Universidade de Brasília
Centro de Excelência em Turismo

**Brasília, Patrimônio da Humanidade
- uma interpretação para o turismo cultural**

Ilka Hitomi Joko-Veltman

Carlos Fernando Delphim

Monografia apresentada ao Centro de
Excelência em Turismo da Universidade
de Brasília como requisito parcial para a
obtenção do certificado de Especialista
em Gestão e Marketing do Turismo

Brasília, DF, março de 2004.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Centro de Excelência em Turismo
Curso de Especialização em Gestão e Marketing do Turismo

**BRASÍLIA, PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
- UMA INTERPRETAÇÃO PARA O TURISMO CULTURAL**

Ilka Hitomi Joko-Veltman

Banca Examinadora

Carlos Fernando Delphim,
Orientador

Domingos Spezia, MSC
Membro da Banca

Brasília, DF, março de 2004.

JOKO-VELTMAN, Ilka Hitomi

Título: Brasília, Patrimônio da Humanidade – uma interpretação para o turismo cultural / Ilka Hitomi Joko-Veltman

Brasília: UnB/CET, 2004.

116 f.

Monografia (especialização) – Universidade de Brasília, Centro de Excelência em Turismo. Brasília, 2004.

Área de concentração: Turismo

Orientador: Carlos Fernando Delphim

1. Turismo. 2. Patrimônio da Humanidade. 3. Interpretação turística. - Monografia

I. Monografia (Especialização) – Centro de Excelência em Turismo

II. Brasília, Patrimônio da Humanidade – uma interpretação para o turismo cultural

ILKA HITOMI JOKO-VELTMAN

Brasília, Patrimônio da Humanidade
– uma interpretação para o turismo cultural

Comissão Avaliadora

Professor Orientador
Prof. Carlos Fernando Delphim

Prof. Domingos Spezia

Brasília, DF, março de 2004.

Para Tadahiro & Alice,
Tim, Matteo e Sofia.

Agradecimentos

Esta monografia não teria sido possível sem o incentivo e apoio de minha grande família, sem a inspiração que meus amigos brasilienses de coração, como a Soraya e a Carina me deram e sem a compreensão do pessoal do CET-UnB – Professor Domingos Spezia, Graça e Pedro, Veruska e equipe, e de meu orientador, Professor Carlos Fernando Delphim. A todos, muito obrigada!

BRASÍLIA

Brasília,
De tantos "Brasis",
Tantos brasões.
Menina bonita,
Nascida de um sonho
E de grandes visões...
Brasília,
Meiga mulher
Que desperta pra vida
E para os seus ideais,
Envolta em mitos,
Mistérios, magias e belezas reais.
Brasília,
Centro do poder,
Lugar de grandes decisões.
Por detrás desta aparente frieza,
Encontram-se lindos e meigos corações.
Brasília,
És verde.
És vida.
Verdades,
Segredos.
Quem te conhece,
Te ama.
Sem medidas.
Sem medos...

(Soraya Albuquerque)

Resumo

Versão contemporânea das "7 Maravilhas do Mundo", os bens da Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, conhecidos também como Patrimônio da Humanidade, são atrativos turísticos por excelência, mas, como no tombamento, pouco se sabe das responsabilidades e limitações que a honrosa nomeação acarreta para os proprietários e a comunidade na qual o bem patrimonial se situa. A presente monografia trata, em sua primeira parte, da noção de patrimônio e do seu desenvolvimento até os dias atuais, apresenta sucintamente os documentos e a legislação relacionada ao patrimônio e ao turismo cultural e sustentável nos âmbitos internacional e nacional. Na segunda parte, examina a inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial, estuda a Convenção do Patrimônio Mundial e a problemática da preservação da Capital Federal, bem urbano, maior obra da Arquitetura Moderna, concretização dos postulados da Carta de Atenas de 1933, cidade-monumento ainda em desenvolvimento e que sofre pressões típicas das cidades latino-americanas. Por fim, o turismo nas cidades do patrimônio e a problemática do desenvolvimento sustentável em Brasília são abordados.

Palavras-chave: turismo cultural, Patrimônio Mundial, Brasília.

Abstract

A contemporary “7 Wonders of the World”, the UNESCO World Heritage Sites are major tourist attractions, though little is known about the responsibilities and limitations brought on by the community in which the site is located. The first part of this monograph briefly outlines the development of the idea of 'heritage', succinctly outlining the documents and laws relevant to Heritage Sites and to sustainable cultural tourism, both domestic and international. The second part examines the designation of Brasilia as a World Heritage site, the World Heritage Convention, and the problem of preserving the capital of Brazil as a modern urban center, a prime example of Modern Architecture, the epitome of the 1933 Charter of Athens, and a city-monument still under construction and suffering the typical pressures of a Latin American city. Finally, tourism in Heritage cities, and the problem of sustainable development in Brasilia are discussed.

Keywords: cultural tourism, World Heritage, Brasilia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1: A noção de patrimônio.....	5
1.1: Desenvolvimento histórico	6
1.2: Conservação, proteção e preservação.....	7
1.3: Consagração internacional	7
1.4: Classificação	9
2: Documentos internacionais	10
2.1: Documentos sobre a proteção internacional do patrimônio.....	10
2.2: Documentos relacionados ao turismo cultural	11
3: A proteção do Patrimônio no Brasil	13
4: A inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial	22
5: A Convenção e a Lista do Patrimônio Mundial	25
6: Excepcional Valor Universal de Brasília	35
7: Simbologia no imaginário	39
7.1: No Mundo: Marco da Arquitetura Moderna	39
7.2: Simbolismo Nacional. O maior projeto nacional brasileiro	41
8: A Utopia Ameaçada	44
8.1: Necessidade de Educação Patrimonial específica	45
8.2: Desenvolvimento X Preservação: o falso dilema	47
9: A preservação de Brasília	49
9.1: Proteção legal e institucional	49
9.2: Definições e Critérios nas Normas de Preservação	59
10: Áreas cinza de imprecisão no discurso: Brasília, DF e Entorno	65
11: Brasília, cidade excludente e elitista?	68
12: Novas Intervenções e desafios	72
13: Turismo em cidades do Patrimônio	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	85
ANEXOS	
A - Convenção sobre o Patrimônio Mundial – UNESCO, 1972	91
B - Lista do Patrimônio Mundial no Brasil – até junho de 2003	100
C - Código Mundial de Ética do Turismo – OMT – 1999	101
D - Carta sobre o Turismo Cultural Internacional – CIAM – 1999	104
APÊNDICE: Quem é quem no Patrimônio Mundial	107
GLOSSÁRIO	110

LISTA DE ABREVIATURAS

CAUMA	Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente
CIAM	Congresso Internacional de Arquitetura Moderna
DePHA.....	Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do DF
EMBRATUR.....	Instituto Brasileiro do Turismo
GDF.....	Governo do Distrito Federal
IAB	Instituto do Arquitetos do Brasil
IBAMA.....	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
ICCROM.....	Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração de Bens Culturais/ International Centre for the Study of the Preservation and the Restoration of the Cultural Property/Centro de Roma
ICOMOS	Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
IFLA.....	International Federation of Landscape Architects
IPHAN.....	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
OCPM/OWHC	Organização das Cidades do Patrimônio Mundial/ Organization of World Heritage Cities
OMC/WTO.....	Organização Mundial do Comércio/World Trade Organization
OMT/WTO.....	Organização Mundial do Turismo/World Tourism Organization
ONU.....	Organização das Nações Unidas
SEBRAE.....	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDUH.....	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
IUCN.....	União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos/World Conservation Union
PNUMA.....	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNEP.....	Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNESCO.....	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
WTTC.....	World Travel & Tourism Council

Introdução

A motivação para a escolha do presente tema se deu com a percepção da superficialidade e falta de informações básicas sobre o tombamento e sobre os bens da Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, também conhecidos por patrimônios da humanidade, localizados no Brasil nas notícias e nos debates da mídia. E da constatação pessoal, não examinada nesta pesquisa, de um certo desconforto, ressentimento e insegurança no sentido de pertencimento da população ligada diariamente a esses bens, uma situação que vai contra os próprios propósitos da Convenção à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, que instituiu a Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO. O próprio texto da Convenção enfatiza a necessidade da divulgação e da educação patrimonial da população, essenciais para os fins de preservação do Patrimônio Mundial.

Os sítios do Patrimônio da Humanidade, ou Patrimônio Mundial, herdeiros modernos das “7 Maravilhas do Mundo”, que foram os primeiros atrativos turísticos laicos da história ocidental, têm uma dimensão simbólica muito forte. São destinos por excelência do turismo cultural e de massas, por pertencerem a todos os povos da Humanidade, presente e futura.

Após a primeira fase de implantação da Convenção do Patrimônio Mundial, em que os esforços foram concentrados na inclusão dos bens de excepcional valor universal na Lista do Patrimônio Mundial, a partir da década de 1990 iniciou-se uma nova fase, com o foco na implantação de um sistema de proteção aos bens tombados, que inclui gestão e monitoramento, para assegurar a preservação e, dentro do possível, a auto-sustentabilidade dos sítios do Patrimônio Mundial e o desenvolvimento sustentável do local em que se situam.

Como atividade comum a todos os bens do Patrimônio Mundial, e a mais importante na maioria desses bens, além de principal indústria civil no mundo, o turismo, em particular nos segmentos turismo cultural e ecoturismo, tornou-se, nos últimos anos, alvo da atenção da UNESCO e de todo o sistema das Nações Unidas - que desenvolveram, e estão desenvolvendo, meios cada vez mais eficientes de se garantir o potencial benéfico do turismo, como a promoção e o desenvolvimento nos bens da Lista do Patrimônio Mundial, e de controlar e diminuir seus potenciais efeitos danosos.

A definição de conceitos e as explicações básicas sobre os patrimônios mundiais estão cada vez mais disponíveis em português à população, como consequência da maior

popularização do acesso à internet e à crescente divulgação do material da UNESCO e do IPHAN. Há inclusive uma pequena bibliografia brasileira (BO 2003, BICCA 2002 e TIRAPELLI 2000) a respeito.

Porém, pode-se afirmar que no Brasil ainda falta familiaridade com o tema Patrimônio Mundial e há muitas dúvidas do dia-a-dia das populações locais, que têm suas vidas ligadas a algum patrimônio mundial, e aos turistas, pela falta de materiais interpretativos, de sinalização e de infra-estrutura adequados nos locais em que os patrimônios estão situados.

Há, portanto, a necessidade de maiores informações sobre os patrimônios mundiais. A presente monografia de especialização em Gestão e Marketing do Turismo tem como foco um Patrimônio da Humanidade específico: **Brasília**, com o objetivo principal de oferecer subsídios para a interpretação turística de sua dimensão de Patrimônio Mundial, pelo exame de suas peculiaridades e pelo estudo abrangente do patrimônio cultural em geral.

Patrimônio Mundial urbano e moderno, cercada por áreas de proteção ambiental e vizinha de uma Reserva da Biosfera, a Capital Federal do Brasil é um importante destino do turismo cultural ao mesmo tempo em que oferece vários atrativos para o ecoturismo.

À primeira vista, Brasília, ao contrário de Ouro Preto ou das Cataratas do Iguaçu, não se auto-explica como Patrimônio Mundial. A cidade parece destoar do requisito histórico (apesar de já estar inscrita na história mundial) e da necessidade de conservação, por ser moderna e por não ter atingido ainda o desenvolvimento completo em sua dinâmica urbana. As peculiaridades que fazem de Brasília um Patrimônio Mundial podem ser consideradas de difícil compreensão ao cidadão comum, pois envolvem conceitos multi- e transdisciplinares do urbanismo, da arquitetura, da história moderna e arquitetônica e de vários ramos do direito, internacional e nacional, entre outros.

Por isso, a **interpretação turística** da dimensão patrimonial de Brasília tem importância fundamental no desenvolvimento do turismo cultural e sustentável da cidade. Uma maior compreensão dos valores da nossa cidade é imprescindível, tanto para o pleno exercício da cidadania dos habitantes desta cidade-monumento, quanto para os seus visitantes, que merecem ter uma experiência turística significativa e de qualidade. Brasília foi declarada Patrimônio Mundial em nome de toda a Humanidade.

Para que essa compreensão das peculiaridades de Brasília aconteça, o trabalho de **interpretação e tradução de seus valores** se torna necessário. Tradução porque os valores arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, ou mesmo jurídicos, por exemplo, têm um jargão próprio que pode ser substituído ou explicado às pessoas sem estudos nessas áreas

do saber. Interpretação porque os valores e significados nem sempre são auto-explicáveis, e mesmo quando o são, podem, através da interpretação, ser melhor compreendidos e valorizados, pois os significados na maioria das vezes são criados pela comunidade, são culturais e históricos.

A tradução e a interpretação, por sua vez, necessitam de mediadores, os guias e educadores, os folhetos de explicação, que propiciam uma experiência cultural mais intensa e agregam valor e qualidade ao público, seja ele morador local ou visitante. Durante a mediação, como no ecoturismo, no turismo cultural cria-se a oportunidade de educação ambiental, mais precisamente de educação patrimonial, de suma importância para a própria preservação, transmissão dos valores e a continuidade do local ou bem interpretado.

Na presente monografia, buscou-se o conhecimento multidisciplinar (arquitetura e urbanismo, direito - internacional e nacional, local, público, entre outros) e das “regras” e possibilidades que a UNESCO oferece, numa soma transdisciplinar, como o próprio turismo, é que torna através da coleta e sistematização abrangente das informações consideradas necessárias para se entender esta cidade tão complexa e peculiar, apesar de tão nova e fruto da razão e do planejamento, como também do sonho de muitas gerações de luso-brasileiros e da coragem desbravadora de toda uma geração, quando o mundo estava cansado de guerras e precisava ter esperanças.

Quanto à metodologia, esta monografia foi desenvolvida por meio de pesquisa histórica, teórica ou bibliográfica, interdisciplinar, com dados secundários; por observação indireta (consulta bibliográfica e documental) e descritiva. Os levantamentos da bibliografia e do material na Internet foram feitos nos idiomas português, inglês e espanhol. As palavras-chaves usadas na busca pelos *sites* institucionais e da Google foram: “turismo sustentável”, “patrimônio mundial”, “patrimônio da humanidade”, “heritage cities” e combinações dessas expressões com a palavra “Brasília”. Examinou-se também os sites institucionais da ONU, UNESCO, do IPHAN, OMT, WTO, WTTC, ABAV, ABIH, BRAZTOA, entre outros.

Quanto à apresentação, o trabalho foi dividido em 3 partes. Na primeira parte, trata sobre a noção de patrimônio e o seu desenvolvimento até os dias atuais, apresenta sucintamente os documentos e a legislação relacionada ao patrimônio e ao turismo cultural e sustentável nos âmbitos internacional e nacional. Na segunda parte, examina a inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial, estuda a Convenção do Patrimônio Mundial e a problemática da preservação da Capital Federal, bem urbano, maior obra da Arquitetura

Moderna, concretização dos postulados da Carta de Atenas de 1933, cidade-monumento ainda em desenvolvimento e que sofre pressões típicas das cidades latino-americanas. Por fim, na terceira parte, são abordados o turismo nas cidades do patrimônio e a problemática do desenvolvimento sustentável em Brasília.

Com as informações apresentadas nesta monografia espera-se poder ajudar na solução do desafio de se realizar o potencial turístico desta cidade cheia de especificidades, dentro dos padrões de sustentabilidade e de gestão e marketing estratégicos.

Ousa ainda, almejar igualmente, capacitar os leitores em geral para a participação e mobilização na preservação e no desenvolvimento sustentável da Capital. Mobilização e participação que são necessárias, inclusive, como explicado no desenvolvimento da presente monografia, para o cumprimento da proposta da Humanidade de se realizar em Brasília, a utopia. Espera contribuir não somente para o desenvolvimento do turismo cultural patrimonial da cidade, como também atualizar e completar o sentimento de pertencimento dos brasilienses, dos brasileiros e de toda a Humanidade pela Capital, para o fortalecimento da “alma de Brasília”, a identidade emocional da cidade, ainda sutil e que tende a passar despercebida pelos turistas e novatos na cidade, ainda inexplicável, a não ser pelas artes.

1: A Noção de Patrimônio

A noção de patrimônio, originalmente refere-se à esfera privada e interpessoal, aos **bens** de família, adquiridos ou não por herança. Esses bens têm implicações familiares, econômicas e jurídicas em uma sociedade, em um espaço e em um tempo determinados. Em sentido figurado, passou a conotar **riqueza**, como nas expressões patrimônio moral, cultural, intelectual¹.

Se em português a palavra patrimônio traz subjacente a noção de valor, é traduzida como *heritage* em inglês². Herança, ligada a hereditário, herdar e herdeiro(a), etimologicamente com origem na palavra grega *khera*, viúva, e no sânscrito *hā*, deixar, perder. Enfatiza o ato de **transmissão entre gerações, da ligação entre presente, passado e futuro** e remete à idéia de conservação.³

Mais recentemente e em decorrência de todo um longo processo de expansão do discurso e da consciência universalizante, que assume a Humanidade no papel de sujeito, o substantivo patrimônio vem sendo usado com novos adjetivos: genético, natural, histórico, mundial, etc. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, considera o conceito de patrimônio como em processo de evolução, que reflete tanto a **cultura** presente como a do passado.

Percebe-se então que a noção de patrimônio foi se ampliando semanticamente até se destacar da esfera pessoal (entidade familiar, pessoa física ou jurídica) do *meu*, para abranger a esfera do *nosso* (humanidade, universal).

Marco desse processo de evolução conceitual foi a consagração, em 1972, no texto da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, em contraposição à categoria do patrimônio natural, da grande categoria de patrimônio cultural, a partir das categorias iniciais dos patrimônios histórico e artístico.

A partir da Convenção do Patrimônio Mundial, o conceito de patrimônio se expande rapidamente, para abranger as manifestações culturais notáveis e significativas para a humanidade, do presente e do passado. Nesse processo, a evolução mais recente foi a consagração do patrimônio intangível, quando o conceito de patrimônio se destaca da esfera material, do tangível (que pode ser tocado), para abranger a esfera do intangível ou imaterial, tornando-se tão complexo quanto a própria noção de cultura.

¹ Novo Dicionário Aurélio

² John Ayto, *Dictionary of Word Origins*, pág. 280.

³ José Pedro Machado, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, pág. 323.

Atualmente, pode-se definir patrimônio como o legado (material ou imaterial) que recebemos do passado, vivemos no presente e transmitimos às futuras gerações, fonte insubstituível de vida e inspiração, ponto de referência, parte de nossa identidade e importante para o nosso bem-estar.

Patrimônio cultural é “pertencimento de todos em uma determinada sociedade. Não sendo literalmente propriedade, estabelece outros **vínculos** entre as pessoas e entre as comunidades. Vínculos de cidadania em suas variadas formas: nos reconhecimentos, comportamentos e regulamentos” (Galvão Jr., *O Instituto do Tombamento*, s.d.), pois podemos nos reconhecer a partir de **referências culturais** que indicam comunidades, desde as mais simples e diretas, como a "geração coca-cola", até as mais complexas, como a nacionalidade, pela qual todos nos reconhecemos brasileiros, e a humanidade.

1.1 Desenvolvimento histórico

O processo gradual de ampliação semântica da palavra patrimônio, segundo Françoise Choay (2001, pág. 12), em seu livro *A Alegoria do Patrimônio*, ocorre na Europa, durante a fase de formação dos Estados-nações. Deriva da formação de uma mentalidade específica, do contexto mental e da visão de mundo dessa época, que inventa o *monumento histórico* e as práticas para a sua **conservação e preservação**.

A formação dessa visão de mundo se inicia no *Quattrocento* italiano pelos humanistas, quando surge o projeto, até então impensável, de se **estudar e conservar um edifício unicamente pelo fato dele ser um testemunho da história e uma obra de arte** (*id. ibid.*, pág. 28). Com a prática do *Grand Tour* (as viagens culturais precursoras do turismo) pelos letrados da Europa, o **culto às antigüidades** se expande em âmbito histórico-temporal e um grande volume de estudos e pesquisas é acumulado.

No século XVIII, o debate sobre as obras de restauração se inicia. Com a Revolução Francesa em 1790, há a transferência maciça dos bens do clero, dos emigrados e da Coroa à nação. O Estado adota a **metáfora do espólio** e, no interesse da nação - proprietária dos bens - passa a oficialmente ter a tarefa de **tombar⁴, inventariar e conservar o patrimônio nacional**.

⁴ Esta palavra foi adotada do Direito português, para o qual *tombar* significa inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do Reino, guardados na Torre do Tombo, em Lisboa. A palavra *tombamento* foi usada pela primeira vez no Código de Processo Civil Luso de 1876, como sinônimo de demarcação.

Nasce assim a proteção estatal e jurídica dos patrimônios históricos e os instrumentos de preservação a eles associados (*id. ibid.*, pág. 29). O patrimônio se torna uma instituição da nação.

Com a metáfora do espólio, o patrimônio, os monumentos e as antigüidades são metamorfoseados em valores econômicos, mensuráveis e concretos, em **bens** materiais que é preciso **preservar e conservar**, transcendendo as barreiras do tempo e do gosto, **homogeneizando o sentido dos valores** (*id. ibid.*, págs. 98-9).

1.2 Conservação, proteção e preservação

Essa mudança para o âmbito patrimonial dos objetos e monumentos históricos pode ser considerada fundamental para a existência, em nossa civilização, de um amplo **consenso** a favor de sua conservação e proteção, defendida em nome do seu **valor de referência**, pelo que simboliza, com base em critérios técnicos, científicos, estéticos, memoriais, sociais e urbanos.

As ameaças permanentes que pesam sobre os patrimônios ocorrem porque os monumentos, sítios, objetos, saberes, etc., por mais grandiosos que sejam, sofrem os efeitos da passagem do tempo, têm uma maior probabilidade de serem destruídos e esquecidos se não forem reconhecidos como possuidores de **valor**. Sem a valorização de um bem e a vontade o preservar, esse bem segue seu ciclo natural de existência se decompondo ou sendo destruído.

Pode-se inferir, então, que o reconhecimento formal do valor de um bem (pelo tombamento, pela nomeação) e os conseqüentes esforços para a sua preservação (atividade humana, cultural, de se interromper esse processo natural ou de se prolongar a existência de um bem), lhe dão uma sobrevida, prolongam sua vida útil de objeto ou de sua função original, pois têm por objetivo assegurar que esse bem ultrapasse gerações, unindo-as e enriquecendo-as em identidade e memória.

1.3 Consagração internacional

“O monumento muito se assemelha a um **universal cultural**. Sob múltiplas formas, ele parece presente em todos os continentes e em praticamente todas as sociedades, dotadas ou não de escrita” (*id. ibid.*, pág. 18). Por essa característica universal do monumento, e

dos bens considerados patrimônio por extensão, foi possível atingir um consenso pela sua instituição e proteção na comunidade internacional.

Após um longo período, em que foi se formando e institucionalizando nos ordenamentos jurídicos nacionais europeus, o *patrimônio histórico*, e suas categorias complementares como os sítios históricos e as paisagens naturais, foi consagrado mundialmente na **Carta de Atenas de 1931**, da Sociedade das Nações (Corrêa, 2001).

O movimento internacional para a proteção dos monumentos históricos e outros bens culturais foi se ampliando depois da I Guerra Mundial.

Em 1959 a UNESCO, órgão da Organização das Nações Unidas - ONU, a partir da solicitação do Egito e do Sudão, lançou uma campanha internacional de arrecadação de fundos visando proteger os templos de Abu Simbel e Philae, tesouros da antiga civilização egípcia, ameaçados com a inundação do vale em que estavam localizados para dar lugar à represa de Assuan no Egito. A campanha teve um brasileiro, Paulo Carneiro, entre seus coordenadores e logrou transferir para lugar seguro, peça por peça, os mencionados templos.

O sucesso dessa campanha, que deflagrou a ação internacional de proteção ao patrimônio cultural, conduziu a outras campanhas de salvamento, como a de Veneza, na Itália, e ao início da elaboração de um projeto de convenção sobre a proteção do patrimônio cultural com a ajuda do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS.

A partir da década de 1960, com a redação pela assembléia do ICOMOS da “Carta Internacional sobre a Conservação e a Restauração dos Monumentos e dos Sítios”, também conhecida como a **Carta de Veneza de 1964**, o patrimônio histórico se torna uma **instituição** planetária e sofre uma tripla extensão – **tipológica, cronológica e geográfica** – passando a incluir novos tipos de bens além das edificações e monumentos históricos, e alargando o seu quadro cronológico e a sua área geográfica, com o intuito de não deixar escapar nenhum testemunho histórico significativo.

Paralelamente, o movimento internacional da conservação da natureza também tomava vulto, liderado pelos Estados Unidos, os primeiros a proteger seu patrimônio natural e os primeiros, em 1965, a terem a idéia de combinar a conservação dos sítios culturais com as dos sítios naturais. Em 1968, a União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos (IUCN) elaborou propostas similares, apresentadas à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, junho de 1972.

Após acordo quanto à adoção de um único texto para a proteção dos patrimônios

culturais e naturais entre todas as partes interessadas, em 16 de novembro de 1972, a Conferência Geral da UNESCO aprovou a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, que cria a Lista do Patrimônio Mundial, ou os Patrimônios da Humanidade, bem como o seu sistema de proteção.

1.4 – Classificação

A partir da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de 1972, que consagra as duas grandes categorias do patrimônio tangível: (1) o patrimônio cultural e (2) o patrimônio natural, foram surgindo as novas categorias de patrimônio cultural, como as do patrimônio intangível, etnográfico e industrial. Nestas três novas categorias, a inovação está no fato de que, nelas, os valores históricos e artísticos não precisam mais convergir necessariamente.

Por exemplo, o patrimônio intangível, a mais nova categoria, consagrada em convenção internacional em 2003, surgiu da preocupação em se preservar as artes cênicas, os idiomas, as músicas tradicionais, os sistemas filosóficos, espirituais e de informação, bases da criação humana.

Pode-se classificar de várias maneiras os bens do patrimônio cultural. A UNESCO ainda não estabeleceu oficialmente uma tipologia, mas oferece esta em seu site na Internet⁵: sítios do Patrimônio Mundial, cidades históricas, paisagens culturais, sítios naturais sagrados, patrimônio cultural subaquático, museus, patrimônio cultural móvel, artesanatos, patrimônio documental e digital, patrimônio cinematográfico, tradições orais, línguas, eventos festivos, ritos e crenças, músicas e canções, artes cênicas, medicina tradicional, literatura, tradições culinárias, esportes e jogos tradicionais.

Pode-se classificá-los ainda por sua forma de proteção. Por exemplo, o patrimônio arqueológico é protegido por lei específica, os bens listados como Patrimônio Mundial são protegidos pela Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, de 1972 e pela legislação específica do país em que se encontram. O patrimônio cultural intangível, por sua vez, é protegido pela recente Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Intangível de 2003.

Esta monografia tratará de um patrimônio cultural tangível da Lista do Patrimônio Mundial específico: o patrimônio cultural urbano e moderno de Brasília.

⁵http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php@URL_ID=1907&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

2: Documentos internacionais

2.1 - Documentos sobre a Proteção Internacional do Patrimônio

A proteção internacional normativa do patrimônio no Sistema das Nações Unidas se dá por meio de declarações, recomendações e convenções.

Além disso, há os outros documentos internacionais publicados por consenso, após seminários e debates, como a Carta de Atenas do CIAM, em 1933 ou as do ICOMOS que inovam e estabelecem novos parâmetros, conceitos e ferramentas a serem seguidos ou adotados dali em diante pelos países, organizações e profissionais, os tratados internacionais ou bilaterais, os manifestos e compromissos. Mesmo que não vinculem obrigatoriamente, têm importância reconhecida e servem de referência, manual e guia para toda a comunidade internacional.

As ações normativas da UNESCO para a proteção do patrimônio são, até o momento:

- Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Intangível (2003);
- Convenção para a proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001);
- Convenção para a proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (1972) ;
- Convenção sobre Áreas Costeiras de Importância Internacional, Ramsar, 1982;
- Convenção sobre meios de proibir e coibir a importação, exportação e transferência de propriedade ilícita de bens culturais (1970);
- Convenção sobre a proteção de bens culturais em caso de conflito armado, Haia, 1954;
- Declaração da UNESCO sobre a destruição intencional do patrimônio cultural (2003);
- Declaração Universal sobre Diversidade Cultural da UNESCO (2001);
- Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura e do Folclore Tradicionais (1989);
- Recomendação sobre a Proteção de Bens Culturais Móveis (1978);
- Recomendações da Conferência Intergovernamental sobre políticas culturais para o Desenvolvimento - Estocolmo, 1998;
- Recomendação sobre intercâmbio de bens culturais – Nairóbi, 1976;
- Recomendação sobre a proteção em âmbito nacional do patrimônio cultural e natural (1968);
- Recomendação sobre medidas destinadas a proibir e impedir a exportação, importação e

a transferência de propriedades ilícitas de bens culturais (1964).

Os documentos e publicações oficiais listados a seguir são especificamente relacionados ao tema desta monografia:

- As Cartas Patrimoniais disponíveis em português no site do IPHAN, das quais se destacam:

- Carta de Atenas - CIAM - novembro 1933; documento sobre teoria e metodologia de planejamento;
- Carta de Veneza - Monumentos e Sítios - maio 1964;
- Declaração de Estocolmo - Ambiente Humano - junho 1972;
- Carta de Burra - ICOMOS - Austrália 1980; com suas orientações e definições;
- Declaração do México - ICOMOS - Políticas culturais – 1985;
- Carta de Washington - ICOMOS - Cidades históricas – 1987, que complementa a Carta de Veneza, 1964, define os princípios e os objetivos, os métodos e os instrumentos de ação apropriados para salvaguardar a qualidade das cidades históricas, favorecer a harmonia da vida individual e social e perpetuar o conjunto de bens;
- Carta do Rio - Conferência Geral das Nações Unidas - junho 1992, sobre desenvolvimento sustentável.

2.2 – Documentos internacionais relacionados ao turismo cultural

Uma dificuldade ao se estudar os documentos normativos e os documentos em geral do turismo ocorre devido ao fato de que, tanto em âmbito nacional, como em âmbito internacional, as instituições que produzem esses documentos e instrumentos normativos de interesse para o turismo, ou sobre o turismo, são muito variadas, pela própria natureza trans- e multidisciplinar do turismo.

O turismo cultural nos patrimônios, tema desta monografia, “tem como pressuposto a compreensão de que não há culturas superiores ou inferiores, mas culturas, pluralizadas que necessitam e merecem ser respeitadas. O direito ao respeito e à dignidade dos nativos deve ser respeitado por uma questão de educação e postura ética do visitante frente ao meio receptivo”. Frente a essa nova realidade mundial, na qual o turismo proporciona uma verdadeira “revolução silenciosa”⁶, vem à tona a necessidade da presença do direito, para

⁶ CARVALHO, Caio Luiz de. Turismo, uma Arma Poderosa para Incrementar o Crescimento. **Revista do Instituto**

que este assegure o devido cumprimento das relações advindas do turismo.

Alguns documentos e textos úteis para o turismo cultural em cidades do patrimônio são listados abaixo:

- Código Global de Ética para o Turismo (1999), OMT;
- Código para o Turismo Sustentável APEC/PATA, 2001;
- Carta do Turismo Cultural Internacional – ICOMOS (1999);
- Manual “Guidelines for Tourism Management in Heritage Cities” (Guia para a Gestão do Turismo em Cidades do Patrimônio), 2002;
- Agenda 21 para a Indústria de Viagens e Turismo (OMT/WTTC/Earth Council);
- Green Globe 21, que trabalha na certificação de empresas e destinos turísticos que adotem as melhores práticas de gestão para o turismo sustentável. Tem um projeto de desenvolvimento de guia específico para destinos turísticos que são cidades patrimoniais.

3: A Proteção do Patrimônio no Brasil

Proteção legal do Patrimônio em âmbito nacional

Legislação Nacional é o conjunto das normas nacionais. Reúne leis, decretos e portarias. Concernente ao turismo cultural, tem-se:

- A Constituição da República Federativa do Brasil

A Constituição de 05 de outubro de 1988, em seus artigos 20; 23; 24; 30 e 216, estabelece princípios e orientações e cuida da matéria sobre o patrimônio cultural brasileiro, dentre os quais estão os Patrimônios Mundiais inscritos na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, dedica considerável espaço à cultura e aos bens culturais, consagra a expressão “patrimônio cultural” e a define.

A CF/88 distingue entre patrimônio cultural e natural, conforme reproduzido abaixo:

Artigo 216 - Definição: Constituem **patrimônio cultural** brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º. **Participação da comunidade.** O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º. **Gestão.** Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão **punidos**, na forma da lei.

§ 5º. **Tombamento** pela CF. Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Artigo 225 - Dever de conservação e preservação. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade.

- Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937

O Decreto-Lei nº 25/37 organiza a proteção do Patrimônio Cultural Nacional. Cria a entidade nacional para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, atual IPHAN, e regulamenta o instituto jurídico do tombamento, cujo principal efeito, pode-se dizer, é transformar os valores culturais simbólicos em interesse jurídico. (Castro, 1991, pág. 143, Corrêa, 2001, pág. 14).

A regulamentação deste decreto, para os núcleos tombados é feita por meio de Portarias do Iphan, que estabelecem as normas de preservação para **cada cidade**, de acordo com suas características sócio-culturais, arquitetônicas, urbanísticas e ambientais.

- O Estatuto da Cidade. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001

- Lei n.º 6513, de 20 de dezembro de 1977

A Lei n.º 6513, de 20 de dezembro de 1977 dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico e sobre o inventário com finalidades dos bens de valor cultural e natural. Cria uma espécie de tombamento para locais turísticos.

Instrumentos jurídicos de defesa do patrimônio:

- Código Penal Brasileiro – Defesa jurídica do patrimônio. Parte Especial - Art. 165 e Art. 166. Dos crimes contra o patrimônio.
- Lei da Ação Civil Pública

- Ação popular (artigo 5º - LXXIII, CF/88)

Pode-se afirmar que o direito do turismo é caracterizado pela proliferação de atos administrativos como deliberações, circulares, portarias e resoluções. Sente-se a dispersão da legislação relativa ou específica ao turismo no Brasil, bem como a falta de normas que assegurem e estimulem o desenvolvimento do turismo no país, de forma responsável e o mais sustentável possível.

Iniciativas bem-sucedidas de criação de legislação para o desenvolvimento turístico nos municípios e estados, que têm responsabilidade comum com o Governo Federal de conservar o patrimônio e competência concorrente para legislar sobre o patrimônio cultura, se acumulam (Brotas-SP, Bahia, etc.) rapidamente, faltando apenas uma coordenação eficiente para sistematizar, divulgar e criar o consenso necessário para o desenvolvimento da indústria turística no país.

A criação de um Código Nacional do Turismo (como os que há na Europa), de uma Política Nacional do Turismo (estabelecida por Lei Federal, como a Política Nacional do Meio Ambiente – PNUMA, Lei Federal n.6938/81), ou mesmo de diretrizes, como as Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo estabeleceriam um ambiente institucional mais adequado à indústria turística. A criação do Ministério do Turismo pode ser considerada como um sinal do Governo Federal de estímulo e fomento a uma maior articulação entre os atores do turismo. Pode-se, com certa segurança, esperar que o Ministério ajude nessa necessária articulação e integração e que haja uma rápida evolução do direito do turismo nos próximos anos.

Outras propostas defendidas na literatura são: a Política de Proteção ao Patrimônio Cultural Brasileiro e o Programa Nacional de Educação Patrimonial, a partir da experiência do IPHAN.

A Proteção Jurídica do Patrimônio

A **Procuradoria Jurídica do Iphan** cuida de demandas, acompanhamentos de depoimentos à Polícia Federal, consultas e análises de contratos, termos de cooperação e editais; orientações mediante consultas telefônicas; requisições do Ministério Público e Advocacia Geral da União; acompanhamentos de ações judiciais, gerando, em sua maioria, elaboração de petições; providências relativas a processos de tombamentos e ações judiciais encerradas.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT**, tem para a defesa de Brasília como Patrimônio Mundial, a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística do Distrito Federal e as Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal – PRODEMA. Entre as atribuições comuns, competências destes está a de “promover e acompanhar a Ação Civil Pública - ACP para a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

Qualquer cidadão pode entrar com ação civil pública ou com ação popular para proteger os bens do patrimônio, mesmo os bens ainda não tombados.

A Proteção Institucional do Patrimônio Mundial no Brasil

- Em âmbito Nacional:

A responsabilidade pela preservação dos bens brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco é do Governo Brasileiro, que a cumpre por meio da atuação do Iphan (patrimônio cultural) e do Ibama (patrimônio natural). As mesmas atribuições, em relação aos patrimônios mistos, são de responsabilidade conjunta do IPHAN e do IBAMA.

Essa responsabilidade, contudo, não exclui a participação de outros atores institucionais ou não no processo de preservação, como:

- MRE (Ministério das Relações Exteriores) – Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO;
- MinC (Ministério da Cultura) - IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) – Para o DF, IPHAN 15a. Região;
- Ministério do Meio Ambiente (MMA) - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) – No DF, SEMARH;
- Ministério das Cidades, no caso das cidades do Patrimônio Mundial;
- Ministério do Turismo – EMBRATUR, segurança pública e saúde;
- Escritório da UNESCO em Brasília Dentre as principais atividades do escritório, destaca-se a implementação da Convenção do Patrimônio Mundial, cooperando para a proteção e conservação do patrimônio natural e cultural brasileiro, incluindo-se aí os sítios do Patrimônio Mundial da UNESCO;
- ONGs (CREA, Arquitetos, WWF,) e OSCIPs (Ministério da Justiça).

O IPHAN

No Brasil, o IPHAN é a autarquia pública federal responsável pela conservação e proteção do acervo cultural do Brasil, com o objetivo de preservá-lo para as gerações futuras. Essa conservação é fonte de pesquisa e conhecimento e também, mais recentemente, **fator de desenvolvimento turístico**. Com essa finalidade de desenvolvimento turístico, inúmeros bens foram e estão sendo restaurados. Criado em 1937, como SPHAN, em 1990 assumiu a forma atual e atualmente é vinculado ao Ministério da Cultura. São de sua responsabilidade:

- identificação, inventário, cadastros e mapeamentos, produzindo informações sistematizadas sobre os bens imóveis e conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, bens móveis e integrados, bens culturais de natureza imaterial, acervos museológicos, bibliográficos, arquivísticos e audiovisuais, com o objetivo de identificar e documentar o patrimônio cultural brasileiro;
- registro;
- tombamento;
- fiscalização e controle, acompanhamento da execução de obras nos bens tombados;
- conservação e restauração;
- sistema de planejamento, implantação, gestão e avaliação de planos, programas e projetos destinados à preservação do patrimônio cultural;
- proteção (legal) e preservação do patrimônio pelo IPHAN;
- estudos e pesquisas;
- promoção e difusão do patrimônio cultural brasileiro atividades de difusão e informação, intercâmbio e editoração. , por meio de programas de Educação Patrimonial, campanhas, eventos, exposições, periódicos e edições;

O IPHAN tem adotado uma política de estabelecimento de **parcerias** em todas as esferas públicas e na iniciativa privada. Exemplos dessas parcerias são os programas Monumenta e Urbis.

O Programa MONUMENTA⁷ de Revitalização de Sítios Urbanos através da Recuperação do Patrimônio Cultural, do Ministério da Cultura e financiado pelo BID, visa estabelecer um processo de revitalização dos sítios urbanos que dê sustentabilidade ao

⁷ <http://www.unesco.org.br/programas/cultura/monumenta.asp>

patrimônio e contribua para elevação da qualidade de vida das comunidades envolvidas.

O **Programa de Reabilitação Urbana de Sítios Históricos – Urbis** é resultado de um acordo de cooperação técnica assinado em 2000 entre o Ministério da Cultura, o Iphan e a Caixa Econômica Federal na área de gestão urbana de sítios históricos. Busca desenvolver ações estruturadoras voltadas para permitir um planejamento mais consistente e objetivo das ações a serem desenvolvidas, realizando levantamentos, diagnósticos de prevenção contra incêndios, coletânea da legislação de patrimônio cultural no país, instrumentos de gestão do sítio urbano, aplicação dos instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade com vistas à preservação urbana etc, além das atividades inerentes ao desenvolvimento sustentável das cidades.

O TOMBAMENTO

Devido à falta de informações⁸, cria-se uma situação de incerteza e um certo ressentimento na população, que sente-se cerceada em sua liberdade de mudar e se desenvolver e abre-se espaço para a demagogia política e distorções no imaginário popular sobre o patrimônio, seja ele municipal, estadual, distrital, nacional ou mundial.

O tombamento é uma das diversas formas de proteção administrativa ao patrimônio cultural, ao lado de outras também previstas no parágrafo 1º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, como os inventários, registros, vigilância, desapropriação e demais formas de acautelamento e preservação. Não é necessário o prévio tombamento para proteção jurídica do bem de valor cultural.

No Direito Brasileiro, a expressão “Livro do Tombo” e o instituto jurídico “tombamento” foram recepcionados do Direito português, para o qual tomar significa inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do Reino, guardados na Torre do Tombo, em Lisboa. A palavra tombamento foi usada pela primeira vez no Código de Processo Civil Luso de 1876, como sinônimo de demarcação⁹.

O tombamento de qualquer bem cultural brasileiro é feito de acordo com o Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do Patrimônio Cultural Nacional e regulamenta o tombamento.

⁸ Ladislau Dowbor, *Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável*, artigo disponível em <http://ppbr.com/ld/artigos.asp>

⁹ In: O tombamento e a proteção do patrimônio cultural Marco Antônio Borges Promotor de Justiça em Minas Gerais; pós-graduado em Direito Público, em Direito Penal e Processo Penal. Disponível em <http://www.bage.rs.gov.br/scoplan/artigo11.html>

O procedimento do tombamento se encerra com o registro do bem no Livro de Tombo, entretanto, para que os efeitos do tombamento alcancem terceiros, bem como para que o Estado possa exercer o direito de preferência, em caso de alienação, é imprescindível a transcrição no Registro de Imóveis, averbando-se o tombamento ao lado da transcrição do domínio.

Através do ato administrativo do tombamento a administração pública insere o bem identificado na classe dos bens culturais, passando a tutelar o interesse público que a coisa detém, sem detrimento de suas relações de direito concernentes ao domínio.

A regulamentação do Decreto-Lei nº 25/37, para os núcleos tombados são feitas por meio de Portarias do Iphan, que estabelecem as normas de preservação para cada cidade, de acordo com suas características sócio-culturais, arquitetônicas, urbanísticas e ambientais, pois cada espécie de bem tombado impõe tipos diferentes de conservação. No caso de Brasília, o Poder Público da União e o Governo do Distrito Federal dispõem da criação de legislação específica.

O tombamento é a forma de intervenção do Estado na propriedade privada, que tem por objetivo a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, assim considerado, pelo Decreto-lei 25/37, como “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

O tombamento é sempre uma **restrição parcial**, não impedindo ao particular o exercício dos direitos inerentes ao domínio; por isso mesmo, não dá, em regra, direito à indenização; para fazer jus a uma compensação pecuniária, o proprietário deverá demonstrar que realmente sofreu algum prejuízo em decorrência do tombamento (Pietro, *apud* Schimitt, s.d.).

O proprietário do bem tombado fica sujeito às seguintes restrições: deve realizar obras de conservação; assegurar o direito de preferência aos órgãos públicos, em caso de alienação; não poderá modificar o imóvel sem prévia autorização do IPHAN, ficando ainda sujeito à fiscalização dos órgãos competentes. Os proprietários dos imóveis vizinhos também sofrem restrições e ficam impedidos de fazer construções ou outras obras que impeçam ou reduzam a visibilidade do imóvel tombado. Trata-se de servidão administrativa em que dominante é a coisa tombada e serviente os prédios vizinhos.

O tombamento visa a proteção do interesse público genérico cultura nacional, manifesta e materializada em bens móveis ou imóveis, existentes no território nacional e identificados pelo órgão designado por lei para o exercício de tais funções.

O tombamento é urbanístico. Visa preservar a imagem da cidade. Mas não se preserva sem uma ação educativa e de promoção complementares, conforme a Convenção sobre o Patrimônio Mundial propõe, assegura e realiza os propósitos do tombamento e de Brasília.

Os Bens Imóveis e Conjuntos Urbanos tombados são identificados no IPHAN por meio do (1) Inventário Nacional de Bens Arquitetônicos, do (2) Inventário Nacional de Configurações de Espaços Urbanos e do (3) Inventário Nacional de Bens Imóveis em Sítios Urbanos Tombados. O IPHAN realizou a revisão do **Método Inventário de Bens Arquitetônicos**, com o objetivo de reestruturar os procedimentos de campo, de digitação e digitalização das informações em banco de dados e os resultados da pesquisa histórica.

O Controle do Tombamento pode ser feito pelos seguintes atores:

a) Poder Executivo - Qualquer cidadão pode acionar administrativamente o órgão de controle e fiscalização dos bens tombados, que são:

- na esfera federal, o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);
- nos Estados Federados, o IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico);

- nos Municípios, as secretárias municipais de cultura e os conselhos municipais de cultura.

b) Poder Legislativo - Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), comissões técnicas, audiências extraparlamentares.

c) Poder Judiciário - Pode-se ajuizar o Judiciário através dos remédios constitucionais: mandado de segurança coletivo, ação popular e ação civil pública, observadas as peculiaridades de cada instituto. São ainda possíveis as medidas de caráter preventivo individuais, como o interdito proibitório, a ação de nunciação de obra nova, as cautelares, as ações de obrigação de fazer ou não fazer e as demais previstas em nosso ordenamento jurídico específico a cada caso concreto.

d) Ministério Público - Em todas as comarcas do Estado, existe um Promotor de Justiça, que é o curador do patrimônio cultural. Assim, qualquer do povo pode entrevistar-se pessoalmente com o Promotor de Justiça e expor suas alegações, reivindicações e reclamações, as quais serão objeto da ação judicial ou da medida administrativa competente, com a instauração de inquérito civil público, através do qual será feita análise da legalidade, legitimidade, moralidade e demais aspectos jurídicos dos atos da administração pública e apuração de possíveis crimes de responsabilidade contra o patrimônio público, erário ou meio ambiente, entre outros, com o objetivo de balizar uma ação civil pública e/ou penal, podendo ainda ser requisitado, a critério do Promotor de

Justiça, a instauração de inquérito policial.

e) Cidadãos- Controle Popular - Além dos remédios legais disponíveis e da parceria com o Ministério Público, a utilização dos mecanismos de pressão popular possui significativa importância, como as campanhas de sensibilização, por meio de associações, centros de estudos, partidos políticos, grupos religiosos e outros, lembrando que a imprensa é forte aliada na conscientização popular e grande mobilizadora da opinião pública”.

4 - A inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial

Brasília, a nova Capital do Brasil, foi inscrita na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO em 07 de dezembro de 1987, tornando-se assim, Patrimônio Mundial ou Patrimônio da Humanidade.

Reconhecida como Patrimônio da Humanidade, Brasília se juntou aos mais notáveis sítios naturais e urbanos do mundo, como Veneza (Itália), a cidade medieval de Rodes (Grécia), o Grand Canyon (EUA) ou as Pirâmides de Gizé (Egito).

De todas as cidades inscritas até então, Brasília, criada em 1956 e inaugurada em 1960, foi o bem mais contemporâneo, o primeiro **patrimônio moderno**¹⁰ da Lista, tombado ainda em fase de consolidação e com autores ainda vivos, -- Lúcio Costa e de Oscar Niemeyer, respectivamente o idealizador do plano urbano e o criador dos mais marcantes edifícios que definem sua paisagem urbana.

A decisão inédita de se consagrar um bem ainda em desenvolvimento e abrir um precedente ainda não superado, ocorreu apesar da disposição n. 29 das **Diretrizes Operacionais**¹¹, que determinava que o exame de ingresso das novas cidades do século XX, como Brasília, estava suspenso “até que o conjunto das cidades históricas tradicionais, pertencentes ao patrimônio da humanidade e que constituem sua parte mais vulnerável, fossem inscritas na Lista do Patrimônio Mundial”¹². A princípio, nem a proposta de inscrição de Brasília seria examinada pelo Comitê.

Porém, a proposta foi examinada e aprovada pelo Comitê do Patrimônio Mundial com base na documentação oferecida pelo Brasil, e no relatório e esclarecimentos do especialista do ICOMOS, professor Léon Pressouyre.

A documentação apresentada pelo Brasil mostrava as principais características e os valores do plano urbano de Brasília, ao mesmo tempo em que demonstrava a vulnerabilidade da nova capital frente às pressões de desenvolvimento predatório que ameaçava e ainda ameaça de descaracterização e perda de seu **excepcional valor**

¹⁰ Apesar de todos os bens do patrimônio fazerem parte da história e, nesse sentido, serem históricos, os especialistas definem como “bens históricos” somente a categoria de bens construídos antes da Era Industrial e do começo da modernidade na civilização ocidental. Os bens construídos a partir da Era Industrial e do começo da modernidade na civilização ocidental são classificados como “patrimônios modernos”.

¹¹ Texto que constitui uma espécie de anexo para a aplicação da **Convenção do Patrimônio Mundial** e é revisado regularmente

¹² Peralva, 1987; Relatório da 11a. Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial, disponível em inglês no site <http://whc.unesco.org/archive/repcom87.htm#445>

universal, característica comum entre todos os bens do Patrimônio Mundial.

O Professor Pressouyre, ao prestar esclarecimentos, afirmou que a questão na proposta de inscrição era proteger uma obra singular, moderna, a única cidade construída neste século a partir do nada, *ex nihilo*, para ser a capital de um país, constituindo-se magnífico exemplo histórico.

A capital nacional foi concebida por Lúcio Costa com base nos conceitos urbanísticos, princípios e diretrizes do século XX firmados na **Carta de Atenas** (1933)¹³, documento final do I Congresso Internacional de Arquitetura Moderna – CIAM, considerada a “bíblia dos urbanistas” que adotou as teorias do arquiteto belgo-francês Le Corbusier.

Com extensão e escala monumentais e amplitude inédita nos recursos humanos e nos materiais utilizados na construção, outro aspecto de destaque da nova capital era o de pólo irradiador de desenvolvimento, a partir do centro do imenso território brasileiro.

O professor Pressouyre lembrou ao Comitê que a iniciativa de Le Corbusier, na Índia, com a construção de Chandighârd para servir de capital ao estado de Punjab, era diferente, pois não se completara e não era uma capital nacional.

Tomando a palavra, o Embaixador do Brasil junto à UNESCO na época, o escritor Josué Montello, durante os debates, fez referência às três fases da cidade - “o deserto, de onde surgiu; a cidade edificada, de nossos dias; e o bem cultural que se procurava resguardar”. E afirmou: "Temos preservado, para o presente, monumentos do passado. Agora, ao contrário, pensamos em **preservar para o futuro um monumento do presente**".

No exame da proposta, o próprio conceito de Patrimônio Mundial e os seus critérios de seleção foram objeto de discussão e se enriqueceram (Pressouyre, 2000 pág.).

Ao final do exame da proposta, feita sob a iniciativa do então governador de Brasília, José Aparecido de Oliveira, o Comitê do Patrimônio Mundial aprovou por unanimidade, em sua 11a. Sessão anual, a inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial. O registro ficou conforme o texto abaixo, acessável pela Internet¹⁴:

¹³Disponível no site do IPHAN, na seção “Cartas Patrimoniais”

¹⁴**Brasilia – Brazil Inscribed :1987 Criteria:** C (i) (iv)

Justification for Inscription: [Report of the 11th Session of the Committee](#)

Brief description: Brasilia, a capital created *ex nihilo* in the centre of the country in 1956, was a landmark in the history of town planning. Urban planner Lucio Costa and architect Oscar Niemeyer intended that every element – from the layout of the residential and administrative districts (often compared to the shape of a bird in flight) to the symmetry of the buildings themselves – should be in harmony with the city's overall design. The official buildings, in particular, are innovative and imaginative.

Brasília, Brasil**Inscrito em:** 1987 **Critérios:** C (i) (iv)**Justificativa para a inscrição:**Report of the 11th Session of the Committee**Breve descrição:**

Brasília, capital criada *ex nihilo* no centro do país em 1956, é um marco na história do planejamento urbano. O urbanista Lúcio Costa e o arquiteto Oscar Niemeyer queriam que todos os elementos – do *layout* dos distritos residencial e administrativo (comparado muitas vezes com a forma de um pássaro durante o voo) à simetria dos prédios em si – estivessem em harmonia com o desenho amplo da cidade. Os prédios oficiais, em particular, são inovadores e imaginativos.

Legenda:

- C: bens culturais;
- (i): representa uma obra-prima do gênio criativo humano; e
- (iv): é um exemplo excepcional de um tipo de edifício ou de conjunto arquitetônico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre uma ou várias etapas significativas da história da humanidade.

5 - A Convenção e a Lista do Patrimônio Mundial

Com a inclusão na Lista, Brasília passou a pertencer a toda a humanidade, sem prejuízo dos direitos privados assegurados pela legislação nacional e da soberania do país em que o bem se encontra, no caso, o Brasil.

Além disso, o Brasil, como Estado-membro da Convenção, se compromete a preservar Brasília, assim como os outros sítios do Patrimônio Mundial situados em seu território¹⁵, dentro dos parâmetros estabelecidos pela UNESCO.

A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de 1972

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em seu Ato constitutivo (1945), tem como um de seus objetivos apoiar a conservação, o avanço e a promoção do saber voltados para a conservação e a proteção do patrimônio universal. Tem avançado muito nesse sentido, através da elaboração de convenções relativas à proteção do patrimônio cultural e da implantação de todo um sistema de proteção do patrimônio, do qual a Convenção e a Lista da UNESCO do Patrimônio Mundial fazem parte.

A Convenção de Proteção ao Patrimônio Mundial Cultural e Natural, ou somente Convenção do Patrimônio Mundial, criada em 1972, em Paris, é, dentre as convenções de proteção ao patrimônio negociadas na UNESCO, a que possui maior visibilidade e mobiliza maiores recursos.

Esta Convenção partiu do consenso internacional de que determinados bens do patrimônio cultural e natural são detentores de **excepcional interesse universal**, únicos e insubstituíveis independentemente do povo ao qual pertençam.

A preservação e salvaguarda desses bens é responsabilidade de toda a humanidade (princípio da responsabilidade coletiva para a proteção do Patrimônio Mundial), pois a degradação ou o desaparecimento deles acarreta um empobrecimento irreversível ao patrimônio de todos os povos do mundo.

Esses bens estão ameaçados e precisam de um sistema de proteção. As ameaças de

¹⁵Vide Anexo “Lista do Patrimônio Mundial no Brasil”.

degradação ou de desaparecimento desses bens ocorrem devido a causas naturais de degradação, ao próprio desenvolvimento social e econômico e aos conflitos armados. Podem ocorrer ainda porque a proteção desse patrimônio somente em âmbito nacional é muitas vezes difícil, devido à magnitude dos meios necessários e à insuficiência dos recursos financeiros, científicos e técnicos do(s) país(es) em cujo(s) território(s) se localizam os bens a serem salvaguardados.

Atualmente, possui 159 Estados-membros e tem incentivos para a adesão dos (por volta de 30) Estados restantes, visando atingir a adesão universal.

A Convenção contém 38 artigos e criou o **sistema de proteção coletiva do patrimônio de valor universal excepcional**, organizado de modo permanente e segundo métodos científicos e modernos, visando a sua eficiência. Fazem parte desse sistema:

- a Lista do Patrimônio Mundial,
- o Fundo do Patrimônio Mundial,
- o Comitê do Patrimônio Mundial, e
- a Secretaria, atual Centro do Patrimônio Mundial.

A principal **missão** da Convenção é identificar os bens que constituem o patrimônio cultural e natural de excepcional valor universal pelo mundo e assegurar a sua proteção pela cooperação internacional, respeitando a soberania dos Estados em que estão localizados e os direitos reais estabelecidos pela legislação nacional do país em que se encontram.

Um dos seus princípios é de que a ação da comunidade internacional sempre se dará sem substituir a ação dos Estados interessados, mas completando-a eficazmente, através da adoção de disposições convencionais. Para tornar possível e assegurar a ação local, a Unesco promove, junto aos Estados-Membros, condições de aprovar leis que os comprometam com a preservação do patrimônio e condições para que a Convenção do Patrimônio Mundial receba uma forma de diploma legal no país.

O Conteúdo da Convenção

A Convenção define os tipos de sítios que podem ser considerados para inscrição na Lista do Patrimônio Mundial, fixa os deveres e direitos que competem aos Estados-membros, descreve a função do Comitê do Patrimônio Mundial, a forma de eleição dos Membros e o término de seus mandatos, e especifica os órgãos profissionais de assessoria (ICOMOS, ICCROM e UICN), aos quais o Comitê pode dirigir-se para obter opinião qualificada a respeito da seleção dos sítios que devem ser incluídos na Lista.

Por fim, ainda define como deve ser utilizado o Fundo do Patrimônio Mundial, como deve ser administrado e em que condições a assistência financeira internacional pode ser providenciada, define as condições e modalidades de assistência internacional, sobre os programas educativos e dispõe sobre os relatórios das e para os envolvidos na Convenção.

A Implantação da Convenção

Para a implantação da Convenção e realização de seus propósitos, foram elaboradas posteriormente: as Diretrizes Operacionais (adotada em 1977 e revisada regularmente), as Recomendações e a Estratégia Global (adotada em 1994) para uma Lista balanceada e representativa, além de vasto material e vários documentos para divulgação e informação dos envolvidos e do público em geral.

Educação, Treinamento, Publicações e Informações

São várias as publicações da UNESCO relativas ao Patrimônio Mundial, como mapas, manuais, revistas científicas e outros materiais e meios de divulgação, alguns produzidos e publicados em parceria com outras instituições. O “Manual para Gestão do Turismo em Cidades do Patrimônio”¹⁶, por exemplo, foi uma iniciativa em parceria com a Organização Mundial do Turismo – OMT.

Quanto às informações e aos documentos disponíveis na Internet para acesso do grande público, nos sites da UNESCO e do IPHAN em português, o volume e a qualidade de informações é básico, um pouco defasado, mas fundamental. Por sua vez, em inglês, praticamente tudo sobre os trabalhos da UNESCO relativos ao Patrimônio Mundial está disponível e o *site* é constantemente atualizado, com manuais e livros para *download* e calendários, registros oficiais, atas de reuniões e todos os documentos de trabalho de 1977, ano da primeira reunião do Comitê, até o presente.

A Convenção sobre o Patrimônio Mundial vem se mostrando um instrumento eficaz para o aumento da consciência mundial e dos esforços nacionais e internacionais na preservação dos sítios. Através dela, foram geradas ações de cooperação internacional, de estímulo ao desenvolvimento e à auto-estima de comunidades locais, de **incentivo ao turismo** nacional e internacional e, sobretudo, de contribuição para a preservação dos sítios, respeitando-se as legislações locais e a soberania dos países em que estes se encontram.

¹⁶Tourism in Heritage Cities Management Guide

A Lista do Patrimônio Mundial

Versão moderna e mais complexa das “Sete Maravilhas do Mundo”, a Lista do Patrimônio Mundial, procura ser o mais representativa possível da pluralidade cultural mundial de **excepcional valor universal**. A Lista valoriza igualmente as formas pelas quais a humanidade interage com o meio-ambiente e a necessidade fundamental de se preservar o equilíbrio entre os seres humanos e a natureza.

Todos os países possuem sítios de interesse local ou nacional, que constituem motivo bem justificado de orgulho nacional, e a Convenção estimula-os a identificar e proteger seu patrimônio, esteja ou não incluído na Lista do Patrimônio Mundial. A não-inscrição de um bem do patrimônio cultural e natural na Lista não significa a ausência de valor universal excepcional para fins diversos dos da Lista¹⁷.

Para figurar na Lista do Patrimônio Mundial, os sítios devem responder a um ou mais critérios de seleção definidos nas Diretrizes Operacionais, documento que é uma espécie de Anexo técnico da Convenção. Esses critérios são regularmente revistos pelo Comitê do Patrimônio Mundial, em sintonia com os órgãos assessores, o ICOMOS - para sítios culturais e históricos, ICCROM e a IUCN - para sítios naturais e mistos, e definem o que deve e o que não deve ser preservado para as presentes e futuras gerações.

O patrimônio se divide em três **categorias**, segundo a Convenção do Patrimônio Mundial e procuram contemplar a diversidade mundial:

- **patrimônio cultural** como monumentos, edifícios, ou áreas que tenham valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico;
- **patrimônio natural** como formações físicas, biológicas e geológicas excepcionais, habitats de espécies animais e vegetais ameaçadas e áreas que tenham valor científico, de conservação ou estético.
- **patrimônio misto**, sítios que têm ao mesmo tempo excepcional valor natural e cultural. (Desde 1992)

¹⁷ art. 12 da Convenção sobre o Patrimônio Mundial.

O Sistema de Proteção do Patrimônio Mundial

Dentre os benefícios de se ratificar a Convenção do Patrimônio Mundial, citem-se:

- Os Estados-membros podem submeter propostas de inscrição dos bens de excepcional valor universal localizados em seu território para a Lista do Patrimônio Mundial.
- O prestígio advindo da ratificação da Convenção e da inclusão de sítios e monumentos de seu território na Lista do Patrimônio Mundial geralmente serve de catalisador para o aumento da consciência para a preservação do patrimônio pelos governos e cidadãos. Uma maior consciência para a preservação do patrimônio, por sua vez, leva a uma maior consideração e nível de proteção e conservação dos patrimônios.
- O Estado-membro pode receber assistência financeira e assessoria de especialistas pelo Comitê do Patrimônio Mundial, bem como apoio para atividades e o desenvolvimento de materiais educativos que promovam a preservação dos sítios.
- No âmbito internacional, os Estados-membro da Convenção fazem parte de uma comunidade com o compromisso comum de preservar o legado da Lista do Patrimônio Mundial para as futuras gerações. Uma comunidade que valoriza e se preocupa com os bens de excepcional valor universal, exemplos máximos da diversidade cultural e da riqueza natural do nosso planeta.
- Cada Estado-membro participa das reuniões e resoluções do Comitê do Patrimônio Mundial e tem direito de se eleger para os cargos do Comitê.

Responsabilidades advindas da ratificação

Se, por um lado, os Estado-membros têm a responsabilidade de providenciar uma **adequada proteção e gestão** do Patrimônio Mundial e do seu patrimônio nacional com recursos próprios, por outro, se necessário, os Estados-membro têm direito à assistência e cooperação internacionais, especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.

Pode-se pedir **assistência financeira e técnica** do Fundo do Patrimônio Mundial, que é especialmente importante nos países em desenvolvimento para financiar assessoria técnica e projetos de treinamento e capacitação, bem como para assessorar e auxiliar no preparo de propostas de inclusão de sítios na Lista e no desenvolvimento de projetos de conservação.

A **assistência de emergência** pode ser dada para ações urgentes de reparação de

danos causados por desastres naturais ou causados por seres humanos. A inscrição de um sítio na Lista do Patrimônio Mundial também abre caminho para assistência financeira de diversas fontes para projetos de conservação do patrimônio. As comunidades nacionais e internacional têm o foco de atenção e dos financiamentos para as necessidades de conservação dos sítios inscritos na Lista do Patrimônio em Perigo, com o intuito de preservá-los e restaurá-los.

Adequada proteção

A fim de assegurar proteção e conservação eficazes e valorizar de forma ativa o patrimônio cultural e natural situado em seu território e em condições adequadas a cada país, cada Estado-membro da presente Convenção se empenhará em (art. 5º.):

- adotar uma política geral com vistas a atribuir uma função ao patrimônio cultural e natural na vida coletiva e integrar sua proteção nos programas de planejamento;
- instituir no seu território, caso não existam, um ou vários órgãos de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural, dotados de pessoal capacitado e que disponham de meios que lhes permitam desempenhar suas atribuições;
- desenvolver estudos, pesquisas científicas e técnicas e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitam ao Estado enfrentar os perigos que ameaçam seu patrimônio cultural ou natural;
- tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para identificar, proteger, conservar, valorizar e reabilitar o patrimônio;
- fomentar a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação em matéria de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural e estimular a pesquisa científica nesse campo;
- promover a criação e as atividades de associações voltadas para a preservação do patrimônio cultural e natural;
- estabelecer fundações ou associações nacionais públicas ou privadas que tenham como propósito promover doações para a proteção do Patrimônio Mundial e a organização de programas educacionais e informativos para o fortalecimento do respeito e apreço das pessoas pelo patrimônio de seu país;
- esforçar-se por todos os meios apropriados, especialmente por intermédio dos programas de educação e de informação, em reforçar o respeito e o apreço de seu povo pelo patrimônio cultural e natural.
- informar de forma ampla o público sobre as ameaças que pesam sobre o

patrimônio e sobre as atividades empreendidas em aplicação à presente Convenção.

- os beneficiários de assistência internacional em aplicação da Convenção tomam as medidas necessárias para divulgar a importância dos bens objeto de assistência e o papel que esta desempenha.

Adequada gestão

O sistema de relatórios e informes sobre gestão, monitoramento e proteção do Patrimônio Mundial está previsto no art. 29 da Convenção e é regulamentado pela Resolução adotada na 29a. Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 1997.

Ficou definido que os Estados-membros apresentam ao Comitê do Patrimônio Mundial, por via do Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO, os relatórios, de periodicidade, com formato, extensão e natureza definidos pelo Comitê, indicando as disposições legislativas, regulamentares e as demais medidas adotadas para a aplicação da Convenção, assim como a experiência adquirida nesse campo e sobre o estado de conservação dos bens do Patrimônio Mundial localizados em seus territórios.

Por sua vez, o Comitê apresenta um relatório sobre suas atividades em cada uma das sessões ordinárias da Conferência Geral da UNESCO e examina e responde esses relatórios de acordo com o princípio da soberania dos Estados.

Os relatórios periódicos sobre a aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial servem a 4 propósitos principais:

- prover uma avaliação da aplicação da Convenção pelo Estado-membro;
- prover uma avaliação sobre a conservação dos valores de Patrimônio Mundial da Lista do Patrimônio Mundial;
- prover informações atualizadas sobre os bens do Patrimônio Mundial para registro das mudanças de circunstâncias e do estado de conservação dos bens;
- prover um mecanismo de cooperação regional e intercâmbio de informações e experiências entre os Estados-partes, sobre a implementação da Convenção e sobre a conservação do Patrimônio Mundial.

O Comitê escolheu a abordagem regional para os relatórios periódicos como meio de promover a cooperação regional e ser capaz de responder às características específicas de cada região.

Serão desenvolvidas estratégias regionais para assegurar a completa participação dos Estados-membros, das instituições competentes e dos especialistas regionais nos relatórios periódicos. O resultado final de cada estratégia regional será a **Declaração Regional do**

Relatório do Patrimônio Mundial.

O Comitê examinará cada relatório regional de acordo com uma agenda preestabelecida, baseada em ciclos de 6 anos. O Brasil pertence à região das Américas e Caribe, cujo último relatório foi apresentado na Reunião do Comitê de 2003.

Os relatórios periódicos têm função importante para todos os envolvidos:

- Para o bem do Patrimônio Mundial: melhoria da gestão do bem, planejamento avançado, redução de intervenções ad-hoc e de emergência, redução de custos por meio da conservação preventiva;
- Para os Estados-membros: melhoria de políticas públicas sobre o patrimônio mundial, planejamento avançado, melhoria da gestão dos bens e conservação preventiva;
- Para a Região: cooperação regional, políticas regionais sobre o Patrimônio Mundial e melhoria das atividades pelo foco nas necessidades específicas da região.
- Para o Comitê e a Secretaria: melhor entendimento das condições dos bens e das necessidades de cada sítio, em termos regionais e nacionais. Melhoria em suas políticas e no processo decisório.

O **Monitoramento Reativo** consiste nos relatórios elaborados pelo Centro do Patrimônio Internacional, outros setores da UNESCO e os órgãos assessores do Bureau e do Comitê sobre o estado de conservação de bens específicos do Patrimônio Mundial em situação de perigo ou ameaça.

Para esse fim, os Estados-membros devem submeter ao Comitê, por via do Centro do Patrimônio Mundial, relatórios específicos e estudos de impacto cada vez que circunstâncias excepcionais ocorram ou que haja obras que podem afetar o estado de conservação do bem.

Os Estados-membros têm a responsabilidade de tomar as providências e ações apropriadas para a aplicação da Convenção e implantar os meios de gestão de cada sítio como componente integral da gestão e conservação cotidiana do sítio. Devem reavaliar isso em colaboração próxima com os administradores dos sítios ou a agência com autoridade para administrá-los.

A Lista do Patrimônio em Perigo

O Comitê estabelece, atualiza e divulga, cada vez que as circunstâncias assim exigirem, sob o nome de Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, os bens que figuram na Lista do Patrimônio Mundial, cuja salvaguarda exige intervenções importantes e para os quais foi solicitada assistência nos termos da Convenção. Essa Lista contém também a estimativa dos custos das operações de intervenção. Nela figuram apenas os bens do patrimônio cultural e natural sob ameaça precisa e grave com o risco de desaparecimento devido à degradação acelerada, empreendimentos de grande porte públicos ou privados, desenvolvimento urbano e **turístico** acelerados, destruições devido a mudanças de uso, alterações profundas por causas desconhecidas, abandono por qualquer motivo, conflito armado já iniciado ou latentes, calamidades ou cataclismos, incêndios, terremotos, deslizamentos de terra, erupções vulcânicas, modificação do nível das águas, inundações e maremotos.

Antes de recusar um pedido de inscrição ou inscrever um bem na Lista do Patrimônio em Perigo, o Comitê consultará o Estado-membro em cujo território se encontra o bem do patrimônio cultural ou natural em questão. Nem sempre o Estado-membro permite a inscrição de um bem considerado em perigo, por diversas razões, como desprestígio ou prejuízo da imagem do país e do bem.

Quando um bem do Patrimônio Mundial, por qualquer razão, perde as características que determinaram a sua inclusão na Lista do Patrimônio Mundial, esse bem deverá ser incluído na Lista do Patrimônio em Perigo e, após a inclusão, o processo de possível **exclusão** do bem das Listas deve se iniciar.

Atualmente, segundo a estimativa de alguns especialistas, existem cerca de 33 sítios da Lista do Patrimônio Mundial que se descaracterizaram de tal forma que não se justificaria mais a sua definição como Patrimônio Mundial. Porém, ainda não houve um caso de aplicação do dispositivo de exclusão da Lista do Patrimônio Mundial, nenhum bem foi excluído da Lista até hoje.

Requerimentos para inclusão na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo:

- o bem considerado deve pertencer à Lista do Patrimônio Mundial;

- o bem considerado está sob ameaça de perigo específico;
- grandes operações são necessárias para a conservação do bem;
- foi feito pedido de assistência à Convenção para a proteção desse bem;
- O Comitê considera que essa assistência em certos casos pode ser mais efetiva se limitada a mensagens de preocupação, inclusive a mensagem de inclusão do bem a do Patrimônio Mundial em Perigo e que assistência pode ser pedida por qualquer membro do Comitê e da Secretaria.

No caso dos bens culturais:

- **Perigo certo/confirmado** – O bem está em situação de perigo específico e provavelmente iminente, como:
 1. séria deterioração material;
 2. séria deterioração de estrutura e/ou aspectos ornamentais;
 3. séria deterioração da coerência arquitetônica ou de planejamento urbano;
 4. séria deterioração do espaço urbano ou rural, ou do ambiente natural;
 5. significativa perda da autenticidade;
 6. importante perda de significado cultural.
- **Perigo Potencial** – O bem está sofrendo ameaças que podem ter efeitos devastadores em suas características inerentes. Essas ameaças podem ser, por exemplo:
 1. Modificação do status jurídico da propriedade diminuindo o grau de proteção;
 2. Falta de política de proteção;
 3. Efeitos ameaçadores de projetos de planejamento regional;
 4. Efeitos ameaçadores de planejamento urbano;
 5. Ameaça ou início de conflito armado;
 6. Mudanças graduais devido a fatores geológicos, climáticos ou outros fatores ambientais.

Além disso, os fatores que ameaçam a integridade do bem devem ser passíveis de correção pela ação humana. No caso das propriedades culturais, tanto fatores naturais como produzidos pelo homem podem representar ameaça. Em alguns casos, os fatores ameaçadores podem ser corrigidos por ação administrativa ou legislativa, como o cancelamento de projetos de grandes obras públicas ou a melhoria de status jurídico.

6: Excepcional Valor Universal de Brasília

Brasília representa na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO um dos frutos mais audaciosos da cultura ocidental.

Em nossa Capital se concretizam, de forma única em se tratando de cidades, vários elementos fundamentais da longa história do chamado pensamento ocidental. Como nenhuma outra, Brasília é um livro em pedras, no qual as idéias platônicas, cartesianas, iluministas e positivistas, por exemplo, podem ser lidas através de sua arquitetura e de seu urbanismo. Livro onde se pode encontrar também parte significativa da história das **utopias**, do humanismo e do classicismo, das cidades ideais, com os modelos de cidades que lhes correspondem.

As cidades ideais são, segundo Giulio Carlo Argan (*apud* Bicca, Patrimônio a enriquecer, 2000):

cidades projetadas *ex novo*, segundo critérios puramente racionais e geométricos, invenção artística e política ao mesmo tempo, porque se fundam no pressuposto de que a perfeição da forma urbana e arquitetônica da cidade corresponde à perfeição de sua organização política e social, concebida e realizada pela sabedoria do príncipe, assim como a geometria do traçado e a beleza dos edifícios são concebidas e realizadas pela sabedoria do arquiteto.

Com Lúcio Costa, o idealizador do plano urbano, e Oscar Niemeyer, criador dos mais marcantes edifícios que definem a paisagem urbana de Brasília, o engenheiro Joaquim Cardozo, o paisagista Burle Marx, e artistas como Athos Bulcão, Alfredo Ceschiatti, Bruno Giorgi, entre outros, enriqueceram e continuam a enriquecer, ainda mais, com a concretização de seus trabalhos e arte, essa grandiosa cidade-monumento, planejada para ser cada vez mais uma cidade ideal, nas palavras do seu criador, o ex-presidente Juscelino Kubitschek, fruto da paixão e da pertinácia "que *do nada*¹⁸ vão tirando uma cidade bela e racional como um teorema... (onde) tudo é beleza, harmonia, equilíbrio e eficácia".

Por outro lado, do ponto de vista da história universal, pode-se dizer que é como **fato urbanístico *strictu sensu***, que Brasília revela toda a sua importância.

Brasília constitui uma das maiores manifestações do urbanismo, com origens que remontam ao início da história dessa ciência, há 500 anos, no Renascimento Italiano.

¹⁸ Não havia uma cidade onde hoje está situada Brasília, mas atualmente sabe-se que o cerrado não pode ser chamado de *nada*, por sua riqueza biológica e paisagística.

Exemplar único, a nossa capital representa a realização maior dos postulados contidos na Carta de Atenas (CIAM, 1933), a Bíblia dos arquitetos modernistas.

A **Carta de Atenas de 1933**, o manifesto publicado pelo I Congresso Internacional de Arquitetura Moderna – CIAM, em seu longo texto, preconizava, entre várias outras coisas, a adoção de um urbanismo diferenciado com uma clara divisão entre os espaços de moradia, trabalho e entretenimento. Numa simplificação das teorias de Le Corbusier, pontificava que trabalho, casa, equipamentos coletivos (creche, escola primária, igrejas, centros culturais, pontos comerciais) e as opções de lazer deveriam estar próximos, facilitando a circulação.

Além de definir os objetivos do urbanismo moderno, a Carta trazia um modelo de cidade planejada por Le Corbusier, a Cidade Radiosa.

Tanto Brasília, quanto a Cidade Radiosa, estavam estruturadas em quatro pontos fundamentais, a saber:

- o descongestionamento do centro das cidades,
- o aumento da densidade do centro das cidades;
- o aumento dos meios de comunicação e
- o aumento das superfícies arborizadas.

Brasília apresenta esses postulados com uma **fisionomia própria** e, se comparada com uma das suas principais fontes inspiradoras, a Cidade Radiosa, apresenta maior criatividade e complexidade.

No **Memorial/Relatório do Plano Piloto**, escrito por Lúcio Costa e transformado em norma jurídica pela Portaria n. 314/92 do IPHAN, observa-se a incorporação dos princípios internacionais da moderna arquitetura aos contornos culturais brasileiros de **maneira original e única** com grandes manchas verdes e a sua Escala Urbana subdividida em **quatro escalas** distintas. Em Brasília, entende-se por **escala** o tipo de função principal que define os usos e atividades, e, além disso, as correlações entre funções e dimensões adequadas para tais funções, bem como os demais ordenamentos espaciais que caracterizam a morfologia das áreas ou setores. As quatro escalas urbanas são:

- 1) a Escala Monumental;
- 2) a Escala Residencial;
- 3) a Escala Gregária;
- 4) a Escala Bucólica.

Essas quatro escalas traduzem e estruturam a concepção urbanística num novo conceito de cidade que diferencia Brasília de todas as outras cidades tombadas como, por exemplo, a Cidade do Vaticano ou Ouro Preto-MG.

A Escala Monumental foi concebida para conferir à cidade a marca de efetiva capital do País, não por ostentação, mas **consciente daquilo que vale e significa**.

Está configurada no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti.

Concretiza “a monumentalidade necessária para distinguir os espaços de poder, de socialização, de celebrações, etc. É, portanto, uma escala de grandes espaços, de arquiteturas destacadas, de acesso visual irrestrito”, nas palavras de Lúcio Costa.

A Escala Residencial proporciona uma nova maneira de viver, própria de Brasília. Está configurada ao longo das Asas Sul e Norte do Eixo Rodoviário Residencial.

A base conceitual e real dessa escala é a **Superquadra**, núcleo habitacional composto pela quadra e os blocos em **pilotis**, sem grandes destaques ou status diferenciadores. O funcionalismo e o racionalismo se fundindo, com todos os moradores semelhantes e resultando em um espaço bastante democrático, porque parte de um sistema igualitário.

O núcleo da superquadra é a moradia em seu sentido mais amplo, isto é, não só a casa, mas o lugar de morar, em família e em sociedade. Dessa forma, podemos ver o conjunto de atividades correlatas, que dão ao Plano Piloto a qualidade de morar única no mundo o novo conceito de morar: a **área de vizinhança**, unidade mínima que abriga todas as atividades relacionadas à habitação.

Os pilotis e as áreas verdes produzem os **espaços desimpedidos** para crianças e toda a sorte de transeuntes e reduz ao mínimo os conflitos entre as pessoas e veículos automotores.

A Escala Gregária. O vocábulo “gregário” vem de grei - rebanho, conjunto - justamente para designar os espaços e a arquitetura destinados à convivência mais intensa de funções e atividades. Essa escala é mais fielmente traduzida pelo setor central, mas está presente também nos setores monumental e residencial.

O Centro de Brasília, concebido em torno da intersecção dos Eixos Monumental e Rodoviário, é configurado pela Plataforma Rodoviária e nos Setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

A Escala Bucólica. Bucólico é relativo ao campo, campestre. Trata-se, em Brasília, da extensão e continuidade das áreas verdes, tanto quanto possível preservando o cerrado nativo. As demais áreas verdes foram arborizadas na forma de **bosque**. Esta escala se aplica tanto às áreas livres declaradas *non aedificandi* (parques, jardins, APAs) como àquelas internas aos setores e quadras e entre terrenos isolados.

Mais que as outras escalas, a bucólica deve ser compreendida como aquela que está presente imbricada nas demais e que confere a Brasília o caráter de **cidade-parque**.

Brasília, marco do urbanismo e da arquitetura mundial, cidade construída no século XX *ex nihilo*, do nada, para se tornar Capital Federal do Brasil, foi planejada para proporcionar um novo modo de viver, uma qualidade de vida saudável e plena. A sua concretização e existência representam um **exemplo da capacidade humana de sonhar, idealizar, pensar, decidir, criar, planejar, produzir, construir e de se apropriar**.

Para os brasileiros e a Humanidade, Brasília representa um instante de **superação** da arte, da criação, um **feito épico de alcance universal; aponta para o futuro, para o amanhã** do Brasil e do mundo.

Brasília é uma cidade cujo significado **transcende** as fronteiras do país e desperta o interesse do mundo por sua evolução quanto aos aspectos de conservação, preservação e desenvolvimento.

Em suma, são esses os elementos fundamentais que conferem a Brasília um excepcional e singular valor histórico e cultural de caráter universal e justificam a inscrição na Lista do Patrimônio Cultural da Unesco.

7 – Simbologia no imaginário

7.1 – No Mundo: Marco da Arquitetura Moderna

A construção de Brasília está situada num momento excepcional da história da arquitetura nacional e internacional, em que ocorre uma aproximação aparente de tendências díspares que torna possível a construção da cidade modernista.

Esse momento relativamente breve, de 1955 a 1960, conforme define a arquiteta Ruth Verde Zein (“Brasília como momento convergência”)¹⁹, é sucedido por uma revisão crítica dessa modernidade, seguida pela dispersão experimental em outros caminhos.

Brasília também inaugura a implantação modelar, no Brasil, das regras do urbanismo moderno, quando **a arquitetura moderna** deixa de ser exceção para tornar-se norma - e com isso o seu significado na cidade é profundamente alterado.

Brasília, resultante da proposta de Lúcio Costa (1956) vencedora do concurso público e implantada no Planalto Central, é a **realização dos ideais** do urbanismo moderno, estabelecidos por Le Corbusier e adotados na Carta de Atenas (CIAM, 1933) num momento em que as suas teorias dominavam a arquitetura mundial.

Segundo a arquiteta Aline Costa²⁰, quando o concurso do Plano Piloto de Brasília foi lançado em 1956, a CIAM começava a questionar a operacionalidade de uma cidade como Radiosa.

A situação da Europa, em recuperação da Segunda Guerra e as características particulares dos EUA não permitiram a realização de projetos grandiosos como esses nessas regiões. A construção de Chandigãrd, capital da província de Punjab, na Índia, entre 1951 e 1956, idealizada por Le Corbusier, também contribuiu para um desânimo em torno de suas idéias, pois a nova cidade indiana não se adequava aos hábitos e clima da região.

Portanto, ninguém mais sonhava com a realização da **cidade revolucionária** quando Brasília foi inaugurada.

Uma frase atribuída ao diretor de cinema Frank Capra, que esteve presente na inauguração de Brasília, em uma carta escrita a Juscelino Kubitschek, ilustra esse contexto:

¹⁹<http://www.camaradearquitetos.com.br/cursos/arqbrasileira.htm#>

²⁰http://www.barkadventure.com.br/urbanismo/materias/mes_1102/urbanismo_arquiteto_franco-suico_influenciou_proj_brasilia.php

Sei que alguns conservadores, aqueles que estão satisfeitos com as coisas tais como estão, pensam que Brasília é muito grandiosa e talvez desnecessária, ou, pelo menos, muito dispendiosa. Mas, para os habitantes do mundo, Brasília significa esperança e fé no futuro. Numa época em que o mundo receia a sua destruição, a edificação de Brasília constitui um tônico restaurador. (grifo nosso)

Naquele período, na Arquitetura, acreditava-se num mundo melhor pelo urbanismo. O foco da discussão não era uma cidade que funcionasse melhor, mas que fosse funcional para todos e repartisse **com equidade** entre os cidadãos os benefícios dos possíveis melhoramentos.

Brasília foi planejada com a função básica e importantíssima de propiciar as melhores condições possíveis de funcionalidade e eficácia ao Poder Federal na Capital da República do Brasil, mas também propiciando qualidade de vida a seus residentes.

A receptividade à Brasília foi a melhor possível no Brasil e no exterior. No Brasil, nas cidades pequenas e até em zonas rurais na Paraíba, surgiu um novo estilo arquitetônico com a interpretação da arquitetura vernacular dos elementos usados nas edificações da nova capital²¹. Jornais e revistas do mundo todo divulgaram fotos e matérias descrevendo os edifícios oficiais. Como se expressou o crítico de arquitetura André Corrêa do Lago²²: “a arquitetura de Niemeyer não parecia querer impressionar e agradar especialistas, mas sim o público em geral. Tudo que se via nas fotos transmitia **otimismo, leveza e ingenuidade**. Brasília parecia provar que **a arquitetura moderna havia chegado, com êxito, ao monumental**”.

A promoção de Brasília à condição Patrimônio Cultural da Humanidade teve e ainda tem ampla repercussão internacional. As principais agências noticiosas deram destaque ao fato, tendo em vista o caráter excepcional da decisão: pela primeira vez colocava-se sob o manto da UNESCO um bem cultural contemporâneo.

Ainda hoje, Brasília é pauta matérias na mídia nacional e internacional. Revistas do mundo todo têm reservado fartos espaços editoriais para a Capital do Brasil. Em 1997 e 1998, por exemplo, várias galerias e espaços culturais de Nova York sediaram exposições

²¹ Conforme testemunho do professor Carlos Fernando Delphim.

²² Em artigo de 23/01/2001 disponível na Internet em: <http://www.no.com.br/revista/noticia/16015/atuall>

sobre nossa cidade*.E a Secretaria de Turismo do GDF trabalha, apesar da falta de recursos, ativamente para manter e aumentar essa exposição, dentro de suas estratégias de promoção da cidade em convênio com outros órgãos distritais, com o Ministério do Turismo e a EMBRATUR divulgando Brasília no segmento “Cidades Patrimônio”.

7.2 - Simbolismo Nacional. O maior projeto nacional brasileiro.

Brasília, enquanto Capital Federal, simboliza a identidade nacional brasileira, a unidade federativa da nação e uma nova etapa de desenvolvimento e integração nacional. A sua construção pode ser considerada o maior projeto nacional brasileiro.

A mudança da Capital para o coração do país motivou a integração físico-territorial, a expansão demográfica no Centro-Oeste e as faixas de fronteira, ainda hoje relativamente vulneráveis.

Há muitas histórias sobre os primórdios da capital do Brasil inaugurada em 21 de abril de 1960 pelo então presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, o JK. A começar pelo tempo recorde em que foi construída: iniciada em outubro de 1956, em 3 anos estava pronta para ser a nova capital – a título de comparação, a Ponte JK levou 4 anos para ser construída.

A visão e profecia de Dom Bosco, o pioneirismo da Missão Cruls e a ousadia e a coragem de JK e o sonho dos candangos e de todos os que para cá vieram e continuam vindo, desde a sua construção são enaltecidos comumente, mas há muito mais além disso (Silva, 1985).

Nascida do imaginário político, a idéia da mudança da capital para o interior do país remonta à Época Colonial, sendo atribuída, segundo alguns, primeiramente ao então todo poderoso Marques de Pombal, que pensava nela instalar não apenas a capital da Colônia, mas também a do Reino de Portugal.

Ainda no século XVIII, na saga da Inconfidência Mineira, emerge a ideologia da libertação e autodeterminação dos povos. Entre as suas propostas libertárias em busca da identidade nacional brasileira, os inconfidentes defendiam a transferência da sede do governo para o interior do país, como símbolo de integração nacional.

Esse ideário de busca da identidade nacional perpassou o século XIX e foi ganhando corpo com Hipólito da Costa do Correio Braziliense, Vernhagen, Benjamim Constant, Deodoro, Floriano, Teixeira Mendes, entre outros. José Bonifácio já dava à nova cidade o nome de Brasília.

A idéia da nova Capital no Planalto Central foi abraçada no texto da nossa Primeira Constituição Republicana, de 1891, e nas que lhe seguiram. O pacto federativo brasileiro, formulado pelo pensamento republicano do século XIX e estruturado na Constituição de 1891 faz referência a uma área no Planalto Central, que seria oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal, urbe, sede e foro do poder federal, centro das decisões político-administrativas, pólo institucional da dinamização político-social, núcleo de gravitação das unidades federadas e **cidade símbolo da soberania nacional**.

Essa idéia projetou-se ao século XX com Getúlio Vargas, Poli Coelho, José Pessoa, Juarez Távora e, finalmente, concretizou-se no período 1956/1960, com JK.

JK, em seu governo, resolveu enfim realizar a profecia, o comando constitucional e o sonho de muitos brasileiros, ao construir Brasília e transferir o Poder Federal para o Planalto Central. Em sua inauguração, foi saudada como a Capital da Esperança, por André Malraux, ministro da cultura da França à época.

Do ponto de vista do tesoureiro, do Ministro da Fazenda, a construção da cidade pode ter sido mesmo insensatez, mas do ponto de vista do Estadista, foi um gesto de lúcida coragem e confiança no Brasil definitivo. E a autonomia e não vassalagem de seu urbanismo e de sua arquitetura, como mundialmente reconheceu a UNESCO ao transformar tão jovem cidade em Patrimônio da Humanidade, é a prova de que trilhamos o caminho certo. (Lúcio Costa)

Brasília pode ser considerada o produto final e o maior projeto nacional histórico, geopolítico e ideal da identidade da nação brasileira. Um projeto que ambiciona assegurar as melhores condições possíveis de sustentabilidade dimensional, política ecológica, ambiental, econômica e social local e de todo o território brasileiro, com sua magnitude continental, suas potencialidades em recursos naturais, a maior biodiversidade do mundo e seu criativo povo multi-étnico, sobre o qual envolve e exerce soberania.

Geograficamente situada no Planalto Central, Brasília é protegida por vários parques urbanos, Áreas de Proteção Ambiental e um Parque Nacional, o que lhe confere uma característica singular no mundo.

A construção da nova capital do país no Cerrado, o ecossistema até então desconhecido e desvalorizado. O Cerrado ocupa 24% da área total do país (204 milhões de hectares), está presente em 13 Estados brasileiros e no Distrito Federal e é a segunda maior biodiversidade da América do Sul, superada apenas pela Amazônia. Como se não bastasse, no Cerrado se encontram as nascentes de cinco grandes bacias hidrográficas brasileiras:

Amazônica, Tocantins-Araguaia, Atlântico Norte-Nordeste, São Francisco, Atlântico-Leste e Paraná-Paraguai.

Nos limites de Brasília está situado o raro fenômeno hidrográfico conhecido como Águas Emendadas, o elo que, unindo áreas geográfica e culturalmente diferenciadas, representa a formação do conjunto espacial politicamente homogêneo da unidade nacional brasileira: a junção das duas maiores bacias hidrográficas sul-americanas, a Amazônica e a Platina, em uma nascente comum. Em uma vereda, por causa de um desvio de terreno, de aproximadamente 6 km de extensão, afloram, se originam, dois córregos em lados opostos: o Vereda Grande e o Brejinho. O córrego Vereda Grande corre para o norte, encontra o rio Maranhão que vai alimentar o caudaloso rio Tocantins. O córrego Brejinho corre para o sul, engrossa o córrego Fumal e logo após, para o rio São Bratolomeu, depois para o rio Corumbá, desaguando no Paranaíba e formando então o rio Paraná.

As Águas Emendadas constituem, junto com Brasília, o outro tombamento mundial no DF, não como Patrimônio Mundial, mas como parte da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, de outro programa da UNESCO, o MAB23, e em seu total ocupa uma área de 226.000 ha, representando 40% do território do DF.

230 Programa da UNESCO "Homem e a Biosfera"- MAB reconhece as áreas protegidas como um componente chave no desenho e no manejo das Reservas da Biosfera e também como um importante instrumento para a difusão de alternativas de desenvolvimento sustentável. Por meio da implementação do conceito de Reservas da Biosfera, o programa fornece uma estrutura internacional para: (a) conservar a diversidade natural e cultural; (b) promover modelos de uso do solo e abordagens de desenvolvimento sustentável; (c) aperfeiçoar o conhecimento e a interação entre as áreas humanas e das ciências por meio da pesquisa, monitoramento, educação e treinamento.

8: A Utopia Ameaçada

A Carta de Atenas, já em 1933, reconhecia a profunda influência dos fatores políticos, sociais e econômicos na marcha dos acontecimentos. Reconhecia ainda a necessidade de se passar da teoria aos atos, pelo concurso dos seguintes fatores:

- um poder político tal como se o deseja, clarividente, convicto, decidido a realizar as melhores condições de vida, elaboradas e expressas nos planos;
- uma população esclarecida para compreender, desejar, reivindicar aquilo que os especialistas planejaram para ela;
- uma situação econômica que permita empreender e prosseguir os trabalhos, alguns dos quais serão consideráveis e muito dispendiosos.

Pode-se acrescentar a esses fatores, os fatores normativo e jurídico para proteção e preservação das instituições e políticas, e a coibição de abusos.

Um desenvolvimento desenfreado em Brasília fatalmente descaracterizaria a cidade em seus aspectos patrimoniais e faria seus valores se perderem irremediavelmente. A ganância imobiliária, ao aumentar a concentração de prédios na Asa Norte, fará com que, em futuro não muito distante, falte ventilação na área e elevando em pelo menos 5 graus centígrados, a temperatura dessa região em relação às da Asa Sul, segundo alguns especialistas.

Sabe-se que pressões por alterações urbanas drásticas existem em todas as cidades. Em áreas tombadas, começam com argumentos tecnicistas, de viés social, e desembocam invariável e infelizmente em ocupação privada de espaços públicos e aumento de gabaritos, beneficiando apenas os proprietários dos empreendimentos e os competentes e bem remunerados técnicos que embasaram aquelas pressões. Quando se percebe, o estrago já está consumado e tem a pretensão de se manter definitivo.

Essa tendência à descaracterização decorre não só do desconhecimento por parte da população do valor cultural e arquitetônico de Brasília, mas também - e principalmente - da ambição de especuladores imobiliários e da falta de presteza do Poder Público, local e federal, para coibir intervenções ilegais no perímetro tombado antes que se tornem situações de fato. Ressalta-se ainda, o vácuo criado pela falta de integração das ações do Legislativo, do Executivo e do Judiciário locais, do IPHAN e dos organismos que representam interesses comunitários e empresariais.

Brasília, em 2002, esteve prestes a entrar para a Lista do Patrimônio em Perigo. Na época, havia uma forte tendência para a descaracterização e para a degradação da qualidade de vida da cidade. Essa tendência ameaçava inviabilizar os valores geopolíticos, éticos e culturais, representativos do maior e do mais autêntico projeto nacional brasileiro.

A mobilização reativa dos órgãos de proteção do patrimônio e a articulação entre eles, juntamente com a mobilização e a comoção por parte da população, informada graças ao destaque que a mídia deu ao caso na época, reverteram a tendência de perda das características de Patrimônio Mundial da cidade e iniciaram um movimento de preservação de Brasília que evitou a sua inscrição na Lista do Patrimônio em Perigo.

8.1: Necessidade de Educação Patrimonial específica

Por todas as suas múltiplas dimensões e características, Brasília, cidade complexa, tão diferente e única, com seus monumentos e palácios modernos, não é de compreensão imediata ao leigo.

Para os especialistas, pioneiros, técnicos e dirigentes envolvidos na construção da Capital, por sua familiaridade com todas essas histórias e seus contextos, e para os arquitetos e urbanistas do mundo todo igualmente, essa dimensão simbólica, histórica e patrimonial de Brasília deve ser clara, porque debatida, estudada.

Como não se pode exigir essa consciência sobre o excepcional valor universal da nova Capital das pessoas comuns, pois este conhecimento não é tautológico - muito pelo contrário, exige estudo, um contato com as informações e explicações -, há mais premência aqui de uma **educação patrimonial específica** que explique, mas também conscientize as pessoas do excepcional valor simbólico universal e nacional de Brasília e da importância e necessidade de sua preservação, consolidação e desenvolvimento.

No caso de Brasília, em que algumas noções de áreas de conhecimento específicos como arquitetura, urbanismo, paisagismo, preservação de bens culturais e história, por exemplo, são necessários para a sua compreensão, as atividades de interpretação e de educação patrimonial são ainda mais essenciais.

A **educação patrimonial** é uma necessidade premente e fundamental para o desenvolvimento na população de uma **visão interpretativa** da cidade e de uma atuação **cidadã**, requisito para uma participação verdadeiramente democrática nas políticas públicas e para soluções legítimas da equação entre desenvolvimento e pressões do crescimento.

Como aconselhou Lúcio Costa, “*Será conveniente que todos tenham presente o que foi a realização desta obra comovente, gigantesca e fundamental para o país porque, se não tiverem no espírito a consciência desse lastro em que Brasília se apóia, haverá sempre o risco de soluções e de proposições improvisadas e capazes de desvirtuar as idéias fundamentais que orientaram o nascimento da cidade e que se impõem sejam preservadas*”. (grifo nosso)

Educação Patrimonial é, de acordo com o Guia de Educação Patrimonial do IPHAN, “um processo permanente e sistemático centrado no Patrimônio Cultural, como instrumento de afirmação da **cidadania**”. Tem por objetivo “envolver a comunidade na gestão do Patrimônio, pelo qual ela também é responsável, levando-a a apropriar-se e a usufruir dos bens e valores que o constituem.”

Pode-se dizer que a educação patrimonial é um instrumento de “alfabetização cultural” que capacita o indivíduo para ler e compreender o universo histórico e sociocultural em que vive.

A Educação Patrimonial é um instrumento de desenvolvimento ao mesmo tempo individual e coletivo, e de “diálogo entre a sociedade e os órgãos responsáveis pela identificação, proteção e promoção do Patrimônio Cultural. Desta forma, propicia a troca dos conhecimentos acumulados sobre estes bens pela comunidade e pelos órgãos e instituições, como o Iphan, museus, centros de pesquisas, universidades, etc.

O conhecimento e a **apropriação** pelas comunidades são fatores indispensáveis ao processo de preservação sustentável do Patrimônio Cultural.

Este processo de valorização e de troca possibilita a geração e produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de enriquecimento individual, coletivo e institucional.

Entre os critérios de educação patrimonial, está o enfoque interdisciplinar, ao considerar o objeto cultural como fonte primária de ensino e aprendizagem, portador de múltiplos sentidos e significados, e a experiência e o contato direto com o bem cultural, como base de um processo ativo de conhecimento e apropriação. Para esse contato direto acontecer é que se fazem as excursões e viagens, à capital de seu país (turismo cívico) ou ao museu da cidade logo ali.

Os objetivos da educação patrimonial são, segundo M. Horta (*Guia de Educação Patrimonial*, 1999):

- 1 - Tornar acessível aos indivíduos e aos diferentes grupos sociais os

instrumentos e a leitura crítica dos bens culturais em suas múltiplas manifestações, sentidos e significados;

2- Propiciar o fortalecimento da identidade cultural individual e coletiva, reforçando o sentimento de auto-estima, considerando a cultura brasileira como múltipla e plural.

O desconhecimento dos simbolismos e do valor universal de Brasília por grande parte da população explica a tendência comum no presente de se querer minimizar as funções e a condição de Capital do país, **cidade símbolo da soberania nacional** e Patrimônio Mundial cultural, arquitetônico e paisagístico, para querer transformar Brasília em mais um pólo industrial, metrópole comum e área de especulação imobiliária.

Porém, o fato é que a insuficiência de educação patrimonial da grande maioria da população local (que inclui o DF e o Entorno) e a escassa divulgação dessa proposta ética de desenvolvimento urbano, torna o terreno fértil para que as informações falsas ou deturpadas a respeito do tombamento e da proteção ao Patrimônio Mundial circulem e criem uma opinião desfavorável e até abertamente contra os instrumentos de preservação do patrimônio cultural.

Conforme foi reconhecido nas convenções, recomendações e diretivas da UNESCO, os bens do patrimônio cultural, se não contam com o apoio e a vontade de preservação pela população, se não são valorizados, perdem em **autenticidade*** e, assim, podem perder a sua própria característica de patrimônio cultural, tendendo à extinção e destruição. Por isso, a educação patrimonial e a interpretação do patrimônio são tão importantes.

8.2: Desenvolvimento X Preservação: o falso dilema

A existência daqueles que, por estarem mal-informados ou por estarem agindo de má-fé, se põem contra o tombamento de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade e dizem que ele engessa a cidade e prejudica a população indica a necessidade de uma maior sensibilização da população quanto ao caráter e especificidades únicas de nossa capital federal, que merecem e precisam ser preservados.

Esses impulsos revelam também que a imagem das grandes e caóticas metrópoles ainda representa o desenvolvimento no imaginário de grande parte da população brasileira. Esses impulsos não questionam ou fazem a crítica da qualidade de vida insalubre e degradada que essas grandes cidades oferecem, justamente pelo modo predatório e

insustentável com que foram “desenvolvidas”, dentro dos ultrapassados paradigmas de desenvolvimento predatório e altamente poluente que preponderou até o início da década de 1990 e são condenados pelas recentes Convenções Internacionais*.

Brasília propõe **novos paradigmas** de desenvolvimento urbano. Propõe que cuidemos de nossas cidades, para que elas não fiquem crescendo inelutavelmente como São Paulo e Rio, por exemplo, perdendo toda a qualidade de vida humana. Sua existência mostra que há alternativas, que não se pode aceitar o crescimento descontrolado, que faz da cidade o artefato que cresce sem parar. Isso é superado, ultrapassado. Brasília faz a reconciliação do urbano com a natureza e propõe isso. Estabelece uma relação entre a construção da morada humana e a natureza da morada humana maior que é o planeta. Oferece uma proposta ética em que o humanismo é fundamental. E é válida para qualquer cidade que quiser manter a sua qualidade de vida.

9: A Preservação de Brasília

9.1: Proteção Legal e Institucional

Desde a inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1960, a preocupação com a sua preservação sempre existiu. Seus próprios criadores, por exemplo, demonstravam bem esse compromisso. O então presidente da República Juscelino Kubitschek mantinha uma preocupação constante de preservá-la, especialmente com o plano urbano e as suas principais obras arquitetônicas. Por sua vez, o arquiteto Lúcio Costa, foi funcionário do Serviço do Patrimônio, trabalhando na equipe original desde a criação e organização do Serviço, em 1937. Foi diretor da Divisão de Estudos e Tombamentos e colaborador eventual, como ele próprio se intitulava, após sua aposentadoria em 1972.

Devido a essa preocupação com a preservação de Brasília, já em 13 de abril de 1960 foi promulgada a Lei Santiago Dantas (Lei nº 3.751), que previa, em seu artigo 38, que “qualquer alteração do Plano Piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de Lei Federal”.

Brasília, por sua situação única de Capital Federal, tem a sua legislação específica sob competência do Poder Público da União e do Governo do Distrito Federal.

Nos anos 60 e 70, Brasília teve grande desenvolvimento urbano e imobiliário e, novamente, outras ações visando a sua preservação foram tomadas como o estabelecimento e a regulamentação de normas edilícias, e em 1967 foi formalizado o Código de Obras Local.

Em 1974, o Senado Federal se mobiliza para realizar o I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, com a participação do urbanista Lúcio Costa, que apresentou diretrizes para o desenvolvimento e preservação de Brasília no seminário.

Em 1977, foi elaborado o Plano de Estruturação e Organização Territorial do Distrito Federal/PEOT. Neste período, destaca-se o papel do Conselho de Arquitetura e Urbanismo que desenvolveu propostas de aplicação e revisão de normas urbanísticas e arquitetônicas, bem como o trabalho de orientação do crescimento populacional em novas áreas urbanas fora da Bacia do Lago Paranoá, especialmente no quadrante sudoeste do Território do Distrito Federal.

De 1981 a 1987, o Iphan, então denominado Sphan (Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Fundação Pró-Memória), juntamente com o Governo do

Distrito Federal (GDF) e a Universidade de Brasília (UnB) formaram o Grupo de Trabalho para Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília, o GT-Brasília.

O grupo atuou na elaboração do inventário de bens, não só do Plano Piloto, como de todo o complexo natural e cultural do Distrito Federal, incluídos os núcleos urbanos vernaculares, as antigas fazendas e o acampamento dos pioneiros da época da construção da Cidade, visando à definição de medidas para preservação dos mesmos.

Nos trabalhos do GT-Brasília, foi produzida uma proposta de legislação e formulada uma visão integrada de preservação e de desenvolvimento do Distrito Federal, a partir do Plano Piloto, que resultou na reformulação da estrutura administrativa do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, órgão do Governo do Distrito Federal, além da criação do Arquivo Público e instituição da Lei nº 47, dispondo sobre o tombamento de bens pelo Governo Distrito Federal; e, por fim, foi elaborado o dossiê de apresentação de Brasília ao Comitê do Patrimônio Mundial – UNESCO.

Na década de 1980 foram feitos também, sob coordenação de Lúcio Costa, os importantes estudos **“Brasília Revisitada 1985/87 Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana”** e **“Documento Brasília 57-85 (do plano-piloto ao Plano Piloto)”**, que viraram documentos normativos.

Em 1987, é promulgado o Decreto nº 10.829, em 14 de outubro, que define o perímetro de preservação e consubstancia as características essenciais a serem preservadas nas quatro escalas em que se traduz a concepção da cidade: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica. Essas escalas estabelecem os elementos determinantes de um padrão de qualidade de vida que deve ser mantido para as futuras gerações. O decreto regulamenta e respalda a inscrição da cidade no Patrimônio Cultural da Humanidade. Foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 12.254, de 07 de março de 1990.

Em 7 de dezembro de 1987, Brasília se torna Patrimônio da Humanidade pela resolução da Unesco que determinou a sua inscrição na Lista do Patrimônio Mundial.

Em 14 de março de 1990, com instituição da Portaria Regulamentadora nº 04/90, alterada (em seu art. 9o.) pela Portaria do IPHAN nº 314, de 08 de outubro de 1992, o “Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília” é tombado pelo Governo Federal. Está inscrito no Livro do Tombo Histórico, sob nº 532 do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Em 1992, a Portaria nº 314 do IPHAN, de 08 de outubro, homologada pelo Ministro da Cultura, define em termos gerais a proteção do Plano Piloto como patrimônio, baseada no estudo de Lúcio Costa, “Brasília Revisitada”. Veio em cumprimento ao Decreto-Lei nº

25, de 30 de novembro de 1933 (sobre o tombamento), a Lei Santiago Dantas (Lei nº 3.751/60) e o Decreto nº 10.829/87 do GDF.

Em 1993, a 8 de junho, é promulgada a Lei Orgânica do DF, que protege o tombamento de Brasília nos art. 51, 247, § 2º; art. 295, art. 312,VI e art. 314, IV.

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social. (...)

Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.

§ 2º A lei resguardará Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, conforme definição da UNESCO, cujos critérios serão estabelecidos em lei complementar.

Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei.

Art. 312. A política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

VI - proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e, em especial, do conjunto urbanístico de Brasília;

Art. 314. (...)Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

IV - a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade.

Em 1997 é promulgado o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT (Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro), que assegura a proteção ao Patrimônio Mundial de Brasília, em seu art. 5º, VII.

Art. 5º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como objetivos:

VII - preservar e valorizar Brasília como Capital da República e Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade.

Em setembro de 2001, foi realizado o SEMINÁRIO BRASÍLIA: passado, presente e futuro, pela Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas / Ministério da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Ministério da Cultura, Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico / Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Subsecretaria de Urbanismo e Preservação / Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O Seminário teve por objetivo:

- estimular o debate crítico entre os diversos setores da administração pública e demais agentes sociais sobre a problemática da preservação de Brasília, tendo em vista sua especificidade como bem contemporâneo e como exemplar mais significativo de cidade modernista;
- identificar demandas, preocupações e perspectivas dos diversos agentes sociais quanto à preservação de Brasília, face às adequações do plano inicial;
- estimular o conhecimento de Brasília como patrimônio cultural, mediante processos educativos e outras formas de divulgação que valorizem a cidade e contribuam para a análise crítica dos instrumentos legais existentes e para a proteção dos valores arquitetônicos e urbanísticos que a caracterizam;
- ampliar o intercâmbio e a cooperação técnica entre as instâncias local, regional, nacional e internacional e demais agentes envolvidos, na busca de instrumentos e formas de proteção adequados à especificidade do patrimônio cultural e natural de Brasília.

Foi produzido um documento final, com várias recomendações, das quais algumas já foram ou estão sendo implementadas.

Em 2002, pelo Decreto nº 4.301, de 12 de julho, é criada a 15ª Superintendência Regional do IPHAN, com jurisdição exclusiva do Distrito Federal.

Além disso, há propostas para um projeto de detalhamento da portaria do IPHAN n. 314/92, com a definição, por exemplo, de áreas de amortecimento de impacto ao redor do quadrilátero do tombamento e a proteção conjunta com a Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I.(Galvão Jr.). E também, de inclusão da superfície do Lago Paranoá na área de tombamento. A instituição de uma Política Municipal de Preservação do Patrimônio, ou de Desenvolvimento Sustentável, teria o potencial de integrar os atores na preservação do patrimônio. **O Plano Diretor Estratégico da Área Tombada/de Preservação de Brasília** representa uma tentativa de construção de um consenso entre diferentes segmentos com vista a adotar uma estratégia comum, formalizado num pacto urbano que venha a fortalecer

e garantir a valorização de Brasília, enquanto capital e monumento. O objetivo é ordenar a ocupação do solo, preservar a capital da República e consolidar o tombamento da cidade como Patrimônio Cultural da Humanidade.

A proteção jurídica do patrimônio cultural no Distrito Federal é feita principalmente pela **Procuradoria Jurídica do Iphan** e pelo **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT**, que tem para a defesa de Brasília como Patrimônio Mundial, a **Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística do Distrito Federal** e as **Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal – PRODEMA**. Entre as atribuições comuns, competências destes está a de “promover e acompanhar a Ação Civil Pública - ACP para a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. É por meio de ações jurídicas que se consegue a determinação de demolição de obras irregulares e a conseqüente recomposição do bem ao seu estado original.

A Proteção Institucional de Brasília

Como os patrimônios têm ampla repercussão em vários outros domínios da vida social, é necessária uma articulação bem feita entre várias agências.

No âmbito Distrital, as instâncias do poder público local envolvidas com a preservação de Brasília são:

- Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF
- Governo do Distrito Federal - GDF
 - Secretaria de Estado de Cultura/ Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico - DePHA/
 - Secretaria de Educação
 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação/ Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SEDUH/SUDUR
 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH
 - Administração Regional de Brasília (RA-I)

Foram criados o Conselho de Gestão e Preservação do Patrimônio, ex-Conselho Técnico de Preservação de Brasília – CTPB, e o Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília (CONPRESB) com especialistas em arquitetura e urbanismo, engenheiros, pioneiros e lideranças comunitárias para assessorar as ações do governo em relação à área tombada.

Algumas associações civis com atividades relacionadas à preservação e proteção do patrimônio cultural que fizeram ou fazem parte dos Conselhos de Preservação:

- Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia (CREA),
- Conselho Comunitário da Asa Norte,
- Conselho Comunitário da Asa Sul,
- Federação do Comércio de Brasília (Fecomércio),
- Federação das Indústrias de Brasília (Fibra),
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Universidade de Brasília (UnB) - CEPLAN

O DePHA - Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do DF²⁴

O Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do DF é a unidade da Secretaria de Cultura e Esportes do Governo do Distrito Federal responsável pela proteção e promoção do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Com a inscrição de Brasília na lista dos bens considerados Patrimônio Cultural da Humanidade, o Governo do Distrito Federal passa a responsabilizar-se por zelar pela manutenção das características da cidade que mantém sua integridade urbanística, por meio da análise e aprovação das intervenções em área pública (construção de novos equipamentos, alterações de normas urbanísticas, propostas de projetos de lei). Além disso, os técnicos desta gerência realizam vistorias e fiscalização dos bens protegidos, visando a sua preservação. Suas linhas de atuação são:

1. Intervenção indireta: com ações de gerenciamento de políticas de preservação e apoio a órgãos executivos do GDF, agindo na área tombada, em âmbito local e federal, de Brasília.

2. Intervenção direta

²⁴<http://www.depha.df.gov.br/gprcpp.htm>

- Ações de Planejamento, Recuperação e Renovação:

1. Resultam da política geral do Governo para o Patrimônio Cultural;
2. Desenvolvem-se por meio de projetos específicos nas localidades onde se encontram elementos de relevante valor histórico, simbólico e cultural para a sociedade;
3. Assessoram entidades comunitárias e órgãos oficiais, realizando-se sob várias formas;
4. Áreas: Acampamentos Operários Remanescentes da Construção de Brasília, arquitetura de Tradição goiana.

- Ação Educativa e Informativa

- Formação de uma base de conhecimento para a população, de forma a torná-la co-gestora de seu Patrimônio Cultural.
- Pesquisa
- Produção de Material Informativo e Didático (Publicações permanentes, cartilhas, exposições e vídeos).
- Programas de formação, realizados no Museu Vivo da memória Candanga.
- Programas de Difusão

A Gerência de Projetos, Restauo e Conservação – GPRC, do DePHA, atua na proteção e conservação de bens culturais no DF. No Plano Piloto de Brasília, trabalha na gestão urbana dos 115 km² tombados em âmbito local e federal.

Atualmente, a GPRC vem trabalhando na implantação do Sistema de Gestão Informatizada de Brasília que congrega, em um sistema de geoprocessamento, critérios objetivos da preservação da área tombada e informações históricas e de base legal sobre os principais marcos da cidade.

A implantação do Sistema de Gestão Informatizada das Cidades Patrimônio da Humanidade representa, portanto, um mecanismo alternativo de integração entre os diversos setores da Administração, podendo ser, também, ainda, importante instrumento de educação patrimonial, na medida em que permite a divulgação da memória da cidade e das normas de proteção que devem ser conhecidas e respeitadas. Garante-se, assim, a associação das diretrizes de planejamento urbano (futuro) às premissas de preservação do Plano Urbanístico de Brasília (passado).

O sistema tem por objetivo promover o intercâmbio de informações sobre a gestão - planejamento, proteção e conservação - das quatro cidades brasileiras consideradas

Patrimônio da Humanidade - Brasília, Ouro Preto, Salvador e Olinda - por meio da integração dos órgãos setoriais dos respectivos governos locais, a partir do geoprocessamento das bases cartográficas das cidades e da elaboração de bancos de dados.

²⁵ Será útil, por exemplo:

- nas consultas às normas de edificação, uso e gabarito, às diretrizes dos Planos Diretores Locais, às normas de preservação;
- na identificação de áreas de interesse ambiental e cultural;
- no monitoramento de áreas de interesse cultural e ambiental;
- na identificação de sítios arqueológicos;
- na elaboração de medidas mitigadoras aos impactos de empreendimentos em áreas de interesse ambiental, cultural e arqueológico sob a proteção da Resolução - nº001 do CONAMA;
- no monitoramento do processo de construção no DF, a partir do cadastro dos lotes;
- Na prestação de serviços à comunidade referentes a informações sobre patrimônio cultural - dados históricos sobre monumentos e áreas urbanas;
- Na elaboração de uma política de gestão do patrimônio Cultural, a partir da jurisprudência de análise de questões afetas;
- Na definição de diretrizes para a preservação do Plano Piloto de Brasília segundo critérios de preservação diferenciados para cada nível urbano identificado, conforme sua importância urbanística no contexto da preservação do Plano Piloto de Brasília;
- Na informação à comunidade sobre dados históricos sobre monumentos e áreas urbanas e bens culturais em geral;
- Na elaboração de roteiros de turismo cultural e de projetos de incentivo ao turismo.

IPHAN – 15ª Superintendência Regional

Tem como missão cuidar exclusivamente de Brasília e cidades vizinhas. É responsável pelos bens tombados a nível federal do Distrito Federal: o Catetinho, a Catedral, o Conjunto Arquitetônico Urbanístico do Plano Piloto e a placa comemorativa de Rui Barbosa.

Esta regional dirige, coordena, controla e executa as ações de proteção e promoção do patrimônio cultural, no âmbito de suas áreas de atuação, em interação com os demais órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com representantes da sociedade civil e com a colaboração de entidades privadas, devendo, para

²⁵<http://www.depha.df.gov.br/sigepr.htm>

tanto:

- executar o controle e a fiscalização dos conjuntos, núcleos tombados, bem como os sítios arqueológicos;
- elaborar e propor o tombamento de bens materiais e inscrição nos Livros de Registros de bens imateriais assim como instruir os respectivos processos;
- exercer a fiscalização e a liberação de bens culturais;
- determinar o embargo de ações que contrariem a legislação em vigor e aplicar as sanções legais;
- executar a identificação, o cadastramento, o inventário, o controle, a atualização e a fiscalização do patrimônio cultural, em sua área de atuação;
- contribuir para formulação da política de preservação do patrimônio cultural, propondo normas e procedimentos;
- articular-se com entidade e organismos nacionais e internacionais visando cooperação mútua e ação conjunta, bem como promover o intercâmbio de informações e tecnologias;
- divulgar e promover o patrimônio cultural junto à comunidade local;
- desenvolver metodologias que reflitam a pluralidade e diversidade cultural brasileira;
- administrar os bens considerados como integrantes do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro que estejam sob a guarda e uso da superintendência;
- ampliar as preocupações com a preservação, principalmente nas áreas ao redor do tombamento.

O CEPLAN (Centro de Planejamento Oscar Niemeyer), órgão de assessoria técnica da Reitoria da Universidade de Brasília, tem entre as suas competências: proceder à elaboração dos Planos Setoriais Físicos e à avaliação dos impactos ambientais, energéticos, infra-estruturais, paisagísticos e de trânsito de veículos e pedestres, relacionados aos usos e às ocupações compatíveis com cada um dos Setores, bem como relacionados à preservação do patrimônio arquitetônico e urbanístico do Polígono de Tombamento do Plano Piloto de Brasília (<http://www.unb.br/ceplan/atividades.htm>)

O Fundo de Preservação de Brasília – FUNPREB, foi criado em 13 de maio de 2002, há pouca informação disponível sobre ele.

Para a proteção institucional de Brasília, é necessária uma intensa articulação tanto entre os organismos governamentais de planejamento e os de operacionalização, como entre as instituições locais não-governamentais e as do governo federal, destacando-se o IPHAN, as universidades e as áreas de planejamento urbano, de meio ambiente, de cultura e de educação na gestão da preservação, e a criação de mecanismos, um sistema de participação popular e da sociedade civil que articule estes atores na tarefa de preservação patrimonial.

Cada vez mais, verifica-se a necessidade do estreito relacionamento entre as questões da preservação cultural e outras temáticas, muito relevantes e atuais como planejamento urbano, desenvolvimento sustentável, qualidade de vida, turismo, cidadania, etc.

Informações técnicas.

Na página do DePHA/GDF estão os seguintes dados do patrimônio Brasília:

“Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília

Localização: Brasília, Distrito Federal

Processo n.: 1.305-T-90

Inscrição n.: 003

Livro: III - Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos - DePHA/GDF

Folha: 002

Data de Inscrição: 19/11/91

Dec. de Tombamento: 10.829 de 14/10/87 publicado DODF 23/10/87, alterado pelo Dec. 12.254 de 07/03/90, publicado DODF 08/03/90.

Portaria SPHAN 004 de 13/03/90 Portaria SPHAN 314 de 08/10/92.

Inscrição no 2. vol. do Livro de Tombo Histórico da SPHAN n. 532, folha 17, em 14/03/90. (atual IPHAN)

Inscrição na UNESCO n. 445 da 11. Seção do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO, de 07 a 11/12/87.”

Seção 11.3: Definições e Critérios nas Normas de Preservação

Como visto anteriormente, o tombamento de qualquer bem cultural brasileiro é feito de acordo com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1933, que organiza a proteção do Patrimônio Cultural Nacional e regulamenta o tombamento.

A regulamentação do Decreto-Lei nº 25/37, para os núcleos tombados são feitas por meio de Portarias do Iphan, que estabelecem as normas de preservação para cada cidade, de acordo com suas características sócio-culturais, arquitetônicas, urbanísticas e ambientais.

As **definições e critérios** para a proteção do Conjunto Urbanístico, Arquitetônico e Paisagístico de Brasília estão definidos na Portaria do IPHAN nº. 314, de outubro de 1992, homologada pelo Ministro da Cultura, conforme visto anteriormente.

A Portaria, baseada nos documentos escritos por Lúcio Costa, “Memorial do Plano Piloto de Brasília” e “Brasília Revisitada”, especifica os valores dispostos no tombamento, dispõe sobre **os limites às intervenções** de todo tipo e determina o que deve ser preservado.

As Características Fundamentais Declaradas no Tombamento

O projeto do arquiteto e urbanista Lúcio Costa é composto por desenhos e por um **Memorial do Plano Piloto de Brasília** descritivo. Neles, estão gravados a estrutura geométrica fundamental, os princípios urbanísticos e as demais características fundamentais que o urbanista julgou necessárias para esclarecer seu projeto e para orientar os projetos executivos.

O **objetivo fundamental** do tombamento de Brasília é a preservação da qualidade de vida na cidade.

Brasília foi criada conforme as necessidades da época, com os dados e parâmetros existentes, mas visando sempre a maior qualidade de vida possível. Além desse objetivo, que deve ser comum a qualquer cidade, teve metas geopolíticas e sócio-econômicas, que definiram o modo estratégico para criar, construir, desenvolver a nova Capital Federal e, com ela, a interiorização do país.

A **característica fundamental**: é uma cidade administrativa, a capital de um país. Isso rege a disposição de grande parte dos espaços centrais.

Outras características essenciais:

- é uma **cidade linear**. Os urbanistas modernistas tinham a convicção de que a cidade deveria crescer de forma mais linear, para melhor **controle qualitativo do desenvolvimento** dos espaços públicos e privados. A indústria automobilística estava próxima do seu auge e o transporte automotivo favorece esse tipo de estrutura urbana. Com isso, se evitava vários problemas próprios de cidades concêntricas e liberais ou casuais. Não era a única opção modernista na época. Outras opções seriam os modelos polinucleares, as cidades-jardim, as cidades hiper-urbanas em torres sucessivas, etc.

- **A estrutura viária**. O projeto do Plano Piloto de Brasília se desenvolveu sobre uma estrutura urbana definida por uma hierarquia rigorosa e completa. Lúcio Costa a definiu como um sistema rodoviário, para deslocamentos rápidos, porque desimpedidos. As demais vias, transversais em geral, se definem por um sistema submetido às prioridades de cada setor, monumental, habitacional, etc.

- **A setorização**. Sobre a estrutura ou sistema viário se definiram as grandes áreas de uso preferencial ou exclusivo. Além das áreas monumental e residencial, distinguiram-se os setores específicos. No caso da área central, as especificidades visaram garantir uma certa ordem, ou preferência, para garantir espaços adequados às funções e atividades que se sabia serem essenciais à vida da cidade. Isso quer dizer que o Setor Comercial não precisa ser exclusivamente comercial, mas preferencialmente comercial; assim como os demais setores: hoteleiro, de autarquias, etc.

Mesmo as Asas Sul e Norte, setores residenciais, dividem o espaço com a própria rede de infraestrutura, áreas comerciais e de serviços, etc. As quatro Escalas estão sempre imbricadas entre si.

- **As escalas**. São fundamentais, mas não mais ou menos que a estrutura viária e os demais sistemas infraestruturais. Em Brasília entendemos por escala o tipo de função principal que define os usos e atividades, e, além disso, as correlações entre funções e dimensões adequadas para tais funções, bem como os demais ordenamentos espaciais que caracterizam a morfologia das áreas ou setores.

As quatro escalas (monumental, residencial, gregária e bucólica) estão presentes em todas as áreas do Plano Piloto, havendo sempre o predomínio de uma delas, mas com as demais imbricadas. A **manutenção** do Plano Piloto de Brasília será assegurada pela preservação das características essenciais dessas escalas.

A Escala Monumental, concebida para conferir à cidade a marca de efetiva capital do País, não por ostentação, mas pelo que vale e significa, está configurada no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti. Preservados estão a

Praça dos Três Poderes, no que diz respeito aos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, o Congresso Federal, bem como os elementos escultóricos que a complementam, inclusive o Espaço Lúcio Costa, o Panteão, a Pira, o Monumento ao Fogo Simbólico, construídos fora da praça, mas que se constituem parte integrante dela, e as sedes vizinhas dos Palácios Itamaraty e da Justiça, referências integradas da Arquitetura de Oscar Niemeyer na Praça dos Três Poderes.

Nos terrenos do canteiro central verde, para garantir a plena visibilidade ao conjunto monumental, são vedadas quaisquer edificações acima do nível do solo.

Os espaços não edificados adjacentes aos palácios e monumentos referidos também foram preservados assim, sem edificação, exceto por aprovação dada pelo CAUMA.

A Esplanada dos Ministérios ao sul e ao norte do canteiro central, à exceção da Catedral de Brasília, são de uso exclusivo dos Ministérios Federais, sendo entretanto admitidas, tal como constam do Plano Piloto, edificações de acréscimos com um pavimento em nível de mezanino e sobre pilotis, para instalação de pequeno comércio e serviços de apoio aos servidores, no espaço compreendido entre o meio dos blocos e a escala externa posterior.

Esta Escala ainda está incompleta, com as áreas compreendidas entre a Esplanada dos Ministérios e a Plataforma Rodoviária ao sul e ao norte do canteiro central, e que constituem os Setores Culturais Sul e Norte, destinadas às construções públicas de caráter cultural.

A Escala Residencial (art.4º da Portaria n. 314/92), proporciona uma nova maneira de viver, própria de Brasília, e está configurada ao longo das Asas Sul e Norte do Eixo Rodoviário Residencial. Para sua preservação serão obedecidas disposições como:

- Densa arborização cercando cada Superquadra em todo o seu perímetro;
- Piso térreo em pilotis, livre de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;
- taxa máxima de ocupação para a totalidade das unidades de habitações conjuntas é de 15% (quinze por cento) da área do terreno compreendido pelo perímetro externo da faixa verde em todas as Superquadradas, nas alas sul e norte;
- pequenas edificações de uso comunitário, com, no máximo, um pavimento são previstas e permitidas em cada Superquadra;
- as Entrequadradas destinam-se a edificações para atividades de uso comum e de âmbito adequado às áreas de vizinhança próximas, como ensino, esporte, recreação e atividades culturais e religiosas.

- O Eixo Rodoviário Residencial, nas Asas Sul e Norte, terá respeitadas suas características originais, mantendo-se o caráter rodoviário que lhe é inerente;

A Escala Gregária (art. 6º.) com que foi concebido o centro de Brasília em torno da intersecção dos Eixos Monumental e Rodoviário, é configurada pela Plataforma Rodoviária e nos Setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

- a Plataforma Rodoviária será preservada em sua integridade estrutural e arquitetônica original, incluindo-se nessa proteção as suas praças atualmente implantadas defronte aos Setores de Diversões Sul e Norte;

- os Setores de Diversões Sul e Norte serão mantidos com a atual cota máxima de coroamento, servindo as respectivas fachadas voltadas para a Plataforma Rodoviária, em toda a altura de campo livre, para instalação de painéis luminosos de reclame, permitindo-se o uso misto de cinemas, teatros e casas de espetáculos, bem como restaurantes, cafés, bares, comércio de varejo e outros que propiciem o convívio público;

- nos demais setores referidos no artigo anterior, o gabarito não será uniforme, sendo que nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de 65,00m (sessenta e cinco metros), sendo permitidos os usos indicados pela denominação dos setores de forma diversificada, ainda que se mantenham as atividades predominantes preconizadas pelo Memorial do Plano Piloto.

A Escala Bucólica (art.8º.) que confere a Brasília o caráter de **cidade-parque**, está configurada por todas as áreas livres, contíguas a terrenos edificados ou institucionalmente previstos para edificação e destinados à preservação paisagísticas e ao lazer. Será **preservada** observando-se as disposições abaixo.

São consideradas áreas *non-aedificandi* todos os terrenos contidos no perímetro que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente, à exceção daqueles onde está prevista a expansão predominantemente residencial no documento **Brasília Revisitada**.

Onde prevalece a cobertura vegetal do **cerrado nativo**, esta será preservada. As demais serão arborizadas na forma de **bosque**, com particular ênfase ao plantio de massas de araucária, no entorno direto da Praça dos Três Poderes.

Nas áreas *non-aedificandi* poderão ser permitidas instalações públicas de pequeno porte que venham a ser consideradas necessárias. Permitidas, quando aprovadas, as

propostas para novas edificações encaminhadas pelos **autores de Brasília** - arquitetos Lúcio Costa e Oscar Niemeyer - como complementações necessárias ao Plano Piloto original.

Foi preservado também o **acesso público à orla do Lago Paranoá** em todo seu perímetro, à exceção dos terrenos inscritos em Cartório de Registro de Imóveis com acesso privativo à água (art.10).

A realidade física territorial correspondente ao bem tombado é compreendida como o conjunto urbano construído em decorrência do Plano Piloto vencedor do concurso nacional para a nova capital do Brasil, de autoria do arquiteto Lucio Costa*, ou seja, com **limites** a leste pela orla do lago Paranoá, a oeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, ao sul pelo córrego Vicente Pires e ao norte pelo córrego Bananal.

Os Parâmetros de Preservação e Intervenção.

Brasília, por ser o primeiro patrimônio moderno inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, o primeiro bem tombado ainda em fase de consolidação, com autores ainda vivos (Lúcio Costa e Oscar Niemeyer) à época de sua consagração, desperta grande interesse nacional e internacional quanto às questões de sua preservação. O seu fracasso poderia ser interpretado em parte o fracasso da cultura ocidental que o idealizou, criou e pretende preservá-lo no presente e para as futuras gerações.

Com tantas peculiaridades, também as formas de preservação e os parâmetros de conservação do Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico de Brasília são incomuns e inovadores.

Em termos gerais, na preservação de Brasília (urbe, sede, foro, identidade do Brasil e patrimônio cultural da humanidade) deve-se considerar a cidade em todas as suas múltiplas dimensões: espacial, urbanística, política, econômica, sociais, humanas e ambientais; e o patrimônio histórico e cultural deve ser protegido naquilo que tem de essencial e particular.

A proposta revolucionária de Brasília como cidade é a realização da **utopia**, a realização do desejo humano mais profundo que é um ambiente urbano saudável, respeitando a natureza, para que outras cidades percebam que é possível ganhar qualidade sem crescer infinitamente. E se valorizar ainda mais nesse processo.

O projeto de preservação de Brasília propõe **novos paradigmas de desenvolvimento**. Em sintonia com a renovação ética e estética que se faz no mundo e com a consciência de que não se pode crescer infinitamente impunemente, convida o ser humano a cuidar de suas cidades, para que elas não fiquem crescendo insustentavelmente, perdendo toda a qualidade de vida, toda a salubridade.

Brasília faz a reconciliação do urbano com a natureza e propõe isso. O (re)estabelecimento entre a construção da morada humana e a natureza da morada humana maior que é o planeta. É uma proposta ética em que o humanismo é fundamental e vale para qualquer cidade que quiser manter sua qualidade de vida.

Decorrentes dessa proposta inovadora, seus **parâmetros de preservação coincidem com os de intervenção e de desenvolvimento planejado e sustentável**. São voltados à conservação e melhoria da qualidade de vida da cidade e de sua característica de cidade administrativa, assegurando a **regra de proporção** entre as escalas da cidade, de acordo com o desenho original de Lúcio Costa, e a proteção de alguns monumentos.

O tombamento de Brasília, longe de engessar o seu desenvolvimento, o assegura, dentro de parâmetros amplos que asseguram que esse desenvolvimento seja sustentável. É, em seus critérios de preservação, diferente das formas de tombamento de cidades antigas como Ouro Preto, Diamantina em que os prédios e a arquitetura são intocáveis, porque estas cidades preservam os testemunhos de um **passado** mais remoto, que deve ser preservado para as gerações futuras.

Em Brasília, a princípio, pode-se derrubar, reformar, restaurar ou reconstruir qualquer prédio, todos os prédios podem se renovar, com exceção dos prédios extraordinários, como os criados por Oscar Niemeyer, que constituem os traços étnicos da nossa capital, assim como a Rodoviária e a Torre. Mas mesmo esses prédios podem se aperfeiçoar.

Em qualquer intervenção, portanto, deve-se procurar unir o aperfeiçoamento, o desenvolvimento da cidade e a melhoria da qualidade de vida.

A cidade Patrimônio Mundial, ainda incompleta, consegue assim se desenvolver preservando as suas características peculiares que a fazem digna de preservação para toda a humanidade do presente e do futuro.

10: Áreas cinza de imprecisão no discurso: Brasília, Distrito Federal e Entorno

O Plano Piloto de Brasília preserva seu aspecto de Patrimônio da Humanidade. Contudo, Brasília é, dependendo da definição que se usa, atualmente, uma cidade muito maior que o previsto, abrangendo, todas as Regiões Administrativas (ex-cidades-satélites) e o Entorno.

“Brasília” pode se referir a áreas de abrangência bem diversas, mas todas incluem a área do Plano Piloto.

Em levantamento feito por Augusto Cesar B. Areal²⁶, chegou-se a 4 áreas de abrangência diferentes, conforme a seguir:

- Administrativamente, Brasília é apenas uma das 19 Regiões Administrativas do Distrito Federal. Em termos urbanos, a RA I, de Brasília compreende as Asas Sul e Norte e a área central do Plano Piloto.
- Brasília também seria a parte correspondente à cidade originalmente prevista, o que compreenderia três regiões administrativas: "Brasília", "Lago Sul" e "Lago Norte".
- Para muitos moradores do DF, as quatro áreas habitacionais da R.A. do Cruzeiro (Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal e Sudoeste) também seriam parte da cidade de Brasília, e não outras cidades.
- Finalmente, Brasília também é usada para significar o conjunto do Plano Piloto juntamente com todas as 19 RA's, até bem recentemente chamadas de cidades-satélites. Ou seja, corresponderia ao DF inteiro.

Nenhuma das definições acima corresponde aos limites do quadrilátero tombado, da área de preservada pelo tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Brasília, delimitado a leste pela orla do Lago Paranoá, a oeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, ao sul pelo córrego Vicente Pires e ao norte pelo córrego Bananal e inclui partes de outras RA's, o que dificulta ainda mais a gestão e os programas de informação para a população local.

Pode-se adotar ainda, por exemplo, o critério do postulado n. 90 da Carta de Atenas (1933), que define como o limite de uma aglomeração a função do raio de sua ação econômica. A Carta de Atenas (1933) também define que “os dados de um problema de urbanismo são fornecidos pelo conjunto das atividades que se desenvolvem não somente na cidade, mas em toda a região da qual ela é o centro”. Por esta definição, o Entorno

²⁶http://www.infobrasilia.com.br/bsb_h4p.htm#significados

abrangeria toda a região além das fronteiras do Distrito Federal de influência direta de Brasília, incluindo cidades dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, mas suas fronteiras ainda não foram definidas. A definição do que é “influência direta” no caso concreto varia e ainda é controversa.

O Distrito Federal, por sua vez, se constitui em uma **unidade atípica** da Federação com as seguintes peculiaridades²⁷ que dificultam ainda mais uma comunicação precisa e confundem a população:

- É UM DOS MENORES TERRITÓRIOS AUTÔNOMOS do Brasil - tem apenas 5.782,78 km² - o que corresponde a 26% da área de Sergipe, o menor estado brasileiro.
- É "VEDADA A SUA DIVISÃO EM MUNICÍPIOS". " O território do Distrito Federal compreende o espaço físico-geográfico que se encontra sob o seu domínio e jurisdição" e "organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida".
- O DISTRITO FEDERAL NÃO TEM CAPITAL, mas localiza-se em seu território a cidade de BRASÍLIA, que "é a Capital Federal" da República Federativa do Brasil. Brasília também "é a sede do governo do Distrito Federal" e, ainda, a sede da Região Administrativa de Brasília - RA I.
- O DISTRITO FEDERAL REGE-SE POR LEI ORGÂNICA (peculiar aos municípios) e não por uma Constituição Estadual, embora sejam equivalentes.
- ACUMULA "COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS RESERVADAS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS". Mas, ao Distrito Federal, ainda cabe "exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal".
- "O PODER LEGISLATIVO É EXERCIDO PELA CÂMARA LEGISLATIVA" Nos municípios o Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores e, nos estados, pela Assembléia Legislativa.
- SÃO DENOMINADOS DEPUTADOS DISTRITAIS os representantes do povo na CÂMARA LEGISLATIVA do Distrito Federal que, nos municípios, se denominam Vereadores e, nos estados, chamam-se Deputados Estaduais. Como acumulam competências de âmbito estadual e municipal, receberam pela Constituição de 1988 uma denominação diferente, ou seja: Deputados Distritais.

²⁷<http://www.sucar.df.gov.br/>

- AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SÃO REGIDOS POR LEI FEDERAL.
- O DISTRITO FEDERAL SÓ TEM DOIS PODERES CONSTITUCIONAIS - O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO, porquanto o Poder Judiciário pertence à União. Nos municípios também só existem dois poderes: o Legislativo e o Executivo - o Poder Judiciário é exercido pelo Estado no âmbito dos municípios, por intermédio de suas Comarcas.
- ERAM DENOMINADAS "CIDADES-SATÉLITES" as cidades em torno de Brasília localizadas no Distrito Federal - cujas principais atividades econômicas e sociais ainda estão diretamente ligadas ou dependentes de Brasília. O decreto nº 19.040/98 vedou o uso da expressão "cidade-satélite" em todos os documentos no âmbito do Governo do Distrito Federal.

As particularidades, portanto, são diferenciadas dos estados e municípios brasileiros a ponto de causar dúvidas e gerar polêmica, mas são todas baseadas em lei (Constituição Federal de 1988, leis e decretos distritais).²⁸

Na prática, essas diferentes definições de “Brasília” e as peculiaridades do Distrito Federal são um problema de ordem prática que dificulta a comunicação e o diálogo com a população, bem como a divulgação de informações. Geram desconfiança e insegurança na população que, por isso, evita o comprometimento e o apoio, inclusive para a preservação.

28 Peculiaridades do Distrito Federal. Legislação de referência:

(1) Constituição Federal / 1988 - Art. 32
(2) Lei Orgânica / DF - Art. 10
(3) Constituição Federal / 1988 - Art. 18 § 1º
(4) Lei Orgânica / DF - Art. 6
(5) Constituição Federal / 1988 - Art. 32 § 1º
(6) Lei Orgânica / DF - Art. 14
(7) Lei Orgânica / DF - Art. 54
(8) Constituição Federal / 1988 - Art. 32 § 2º
(9) Constituição Federal / 1988 - Art. 32 § 4º
(10) Lei Orgânica / DF - Art. 53

11: Brasília, cidade excludente e elitista?

Brasília foi planejada por Lúcio Costa, dentro do espírito da Carta de Atenas (CIAM, 1933) que propunha um mundo melhor pelo urbanismo. Nessa proposta, o objetivo das cidades seria satisfazer as necessidades primordiais, biológicas e psicológicas de sua população, ou seja, de abrigar bem a população. Conforme postula a Carta: “a cidade deve assegurar, nos planos espiritual e material, a liberdade individual e os benefícios da ação coletiva.”

Segundo a Carta de Atenas, “o **urbanismo** é a administração dos lugares e dos locais diversos que devem abrigar o desenvolvimento da vida material, sentimental e espiritual em todas as suas manifestações, individuais ou coletivas. Ele envolve tanto as aglomerações urbanas quanto os agrupamentos rurais. Por sua essência, é de ordem funcional.

As três funções fundamentais pela realização das quais o urbanismo deve velar são: habitar, trabalhar e recrear-se.

Os objetivos do urbanismo são:

- a) a ocupação do solo;
- b) a organização da circulação;
- c) a legislação.

As quatro funções principais do urbanismo são:

1. assegurar aos homens moradias saudáveis, isto é, locais onde o espaço, o ar puro e o sol, essas três, condições essenciais da natureza, lhe sejam largamente asseguradas;
2. organizar os locais de trabalho, de tal modo que, ao invés de serem uma sujeição penosa, eles retomem seu caráter de atividade humana natural;
3. prever as instalações necessárias à boa utilização das horas livres, tornando-as benéficas e fecundas;
4. estabelecer o contato entre essas diversas organizações mediante uma rede circulatória que assegure as trocas, respeitando as prerrogativas de cada uma.

Essas quatro funções, que são as quatro chaves do urbanismo, cobrem um domínio imenso, o urbanismo a conseqüência de uma maneira de pensar levada à vida pública por uma técnica de ação.

A **arquitetura**, por sua vez, é responsável pelo bem-estar e pela beleza da cidade. É

ela que se encarrega de sua criação ou de sua melhoria, e é ela que está incumbida da escolha e da distribuição dos diferentes elementos, cuja feliz proporção constituirá uma obra harmoniosa e duradoura. A arquitetura seria a chave de tudo, segundo o postulado 92.

A Carta de Atenas reconhece que a **liberdade individual** e a **ação coletiva** são os dois pólos entre os quais o jogo da vida se desenrola. Todo empreendimento cujo objetivo é a melhoria do destino humano deve levar em consideração esses dois fatores. É impossível, em todo caso, coordená-los de maneira harmoniosa se não se elabora, de antemão, um programa cuidadosamente estudado e que nada deixe ao acaso.

No postulado 15 da Carta de Atenas, quanto ao zoneamento, afirma:

“O zoneamento é a operação feita sobre um plano de cidade com o objetivo de atribuir a cada função e a cada indivíduo seu justo lugar. Ele tem por base a discriminação necessária entre as diversas atividades humanas (o ciclo das funções cotidianas - habitar, trabalhar, recrear-se (recuperação)), cada uma das quais reclama seu espaço particular: locais de habitação, centros industriais ou comerciais, salas ou terrenos destinados ao lazer.

Mas se a força das coisas diferencia a habitação rica da habitação modesta, não se tem o direito de transgredir regras que deveriam ser sagradas, reservando só para alguns favorecidos da sorte o benefício das condições necessárias para uma vida sadia e ordenada. É urgente e necessário modificar certos usos.

É preciso tornar acessível para todos, por meio de uma legislação implacável, uma certa qualidade de bem-estar (três imperiosas necessidades: espaço suficiente, sol e aeração), independente de qualquer questão de dinheiro. É preciso impedir, para sempre, por uma rigorosa regulamentação urbana, que famílias inteiras sejam privadas de luz, de ar e de espaço.”

Na cidade planejada, o direito individual e o direito coletivo devem se sustentar, reforçar-se mutuamente e reunir tudo aquilo que comportam de infinitamente construtivo. O direito individual é diferente do vulgar interesse privado. Este, que satisfaz a uma minoria condenando o resto da massa social a uma vida medíocre, merece severas **restrições**. Ele deve ser, em todas as partes, subordinado ao interesse coletivo, tendo cada indivíduo acesso às alegrias fundamentais: o bem-estar do lar, a beleza da cidade.

O arquiteto Lúcio Costa, seguindo os princípios e postulados da Carta de Atenas, conforme o exposto acima, portanto, planejou Brasília como uma cidade funcional para todos e que repartisse com **equidade** entre os cidadãos os benefícios dos possíveis melhoramentos.

Lúcio Costa não teve, porém, como interferir diretamente e decisivamente na realização da obra. Por exemplo, um projeto criado pelo arquiteto que previa a construção de casas populares no Plano Piloto foi rejeitado pelo Senado.

O **processo de periferização**, que em outras grandes cidades se deu por pressões do mercado imobiliário, aqui no DF foi instituído pelo próprio governo. “O processo de implantação dos núcleos urbanos foi extremamente segregacionista desde a sua origem”, segundo o pesquisador Frederico de Holanda*.

Seria, por conseguinte, mais preciso dizer que Brasília, com sua área de influência direta (da qual é o centro econômico), é mais o resultado da ação de diversos fatores, como a especulação imobiliária, os anos de regime militar e mesmo a mudança de alguns detalhes do projeto do que fruto do projeto de Lúcio Costa (Costa, 1957), e que o seu aspecto de **cidade elitizada**, tão criticado que inclusive originou a expressão pejorativa “*Brasilha da Fantasia*” para a Capital Federal, não se deve ao projeto original.

Brasília e seu entorno, como fato social, espelha a realidade brasileira em que está inserida e da qual é parte importante, síntese inevitável do Brasil com seus aspectos positivos e negativos, e é testemunho de nossa força viva latente. Parafraseando Lúcio Costa, é a coexistência, lado a lado, da arquitetura e da anti-arquitetura, da inteligência e da anti-inteligência, o apuro da parede-meia* com a vulgaridade, o desenvolvimento atolado no subdesenvolvimento, são as facilidades e o relativo bem-estar de uma minoria e o crônico mal-estar da maioria da população.

Em um estudo feito por pesquisadores da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (UnB), sobre a ocupação territorial do DF, constatou-se que cerca de 90% da população, a esmagadora maioria da população do Distrito Federal vive nas cidades vizinhas ao Plano Piloto. Contudo, é no Plano Piloto que se concentra 77% dos postos de empregos do DF.

A **exclusão** social da grande maioria da população do DF e Entorno pelas características do sistema viário urbano, que privilegia o automóvel como meio de transporte preponderante em detrimento da eficiência dos transportes públicos, decorre de uma escolha feita durante o planejamento urbanístico da cidade num contexto histórico de pré-crise do petróleo, numa época em que o Brasil se industrializava, as montadoras se instalavam no país e o carro se popularizava. Contava com uma tendência que não se concretizou. Com efeito, a maioria da população do Brasil e do DF é formada por pedestres e passageiros "cativos" dos transportes públicos coletivos, constituindo um imenso contingente de pessoas sem acesso a carros particulares,

Como resultado dessa opção, que não era a única à época, a grande maioria da

população da grande Brasília sofre as desvantagens de um meio urbano que lhes exclui os fundamentos básicos de cidadania, cerceando-lhes o direito de ir e vir e expondo milhares de pessoas à violência do trânsito, com a complacência das autoridades.²⁹

O ar puro em Brasília, resultado da proibição de indústrias pesadas ao seu redor, a alta qualidade de vida desfrutada por quem habita o Plano Piloto, tem um custo alto para a maioria da população, que mora nas periferias. Enquanto a cidade possui cerca de um automóvel para cada duas pessoas (maior índice do país), o seu transporte coletivo leva pouco mais do que um passageiro por quilômetro percorrido de linhas de ônibus, número que chega a ser quatro vezes menor do que o de cidades de mesmo porte.

Esse baixo índice de utilização que torna a tarifa de ônibus em Brasília uma das mais caras do país, se deve à grande distância entre as cidades vizinhas, conforme levantamento feito pelo Ministério do Trabalho, em 1999.

Portanto, duas das realidades nefastas que a Carta de Atenas (CIAM, 1939) denunciou e que pretendia que fossem evitadas, a **suburbanização** e o transporte disfuncional, se tornaram realidade com a expansão imprevista no plano original da cidade, mas inevitável da Grande Brasília.

Frente a esses problemas, surgiu uma descabida idéia de transformar Brasília numa espécie de centro histórico ou acrópole, como uma ilha urbana e social, numa institucionalização da tão repudiada “Brasilha da Fantasia”, que inutilmente se pretenderia imune ao mar revolto das contradições que a rodeiam, e que só tendem a crescer devido à natureza da sociedade desigual em que vivemos.

O projeto original recebeu muitas mudanças ao longo do tempo e se, sob muitos aspectos, a realidade nacional foi mais forte do que o planejado, o que se pode observar é que surpreendentemente, mais que as alterações, é exatamente a semelhança entre a concepção original e o que existe que permanece.

²⁹<http://www.ucl.ac.uk/~ucet48b/pavar1.htm>

12: Novas Intervenções e Desafios

A proposta de planejamento urbano de Brasília priorizou a função administrativa de amplitude nacional e definiu um espaço dentro do Distrito Federal – o Plano Piloto de Brasília – onde não mais que 500.000 habitantes deveriam viver. Porém, as fortes pressões para o desenvolvimento e o aumento desenfreado da população motivaram novos ajustes ao projeto original.

Com o estudo coordenado por Lúcio Costa: “Brasília Revisitada”, foi possível a implantação do Metrô, a criação dos Setores Sudoeste e Noroeste e algumas obras e ajustes viários.

Além disso, para o desenvolvimento de Brasília, ainda há propostas do projeto original que não foram implantadas e novas contribuições são possíveis, desde que elaboradas em sintonia com o plano inicial, com vistas a preservar e melhorar a excepcional qualidade de vida dos seus habitantes e usuários.

A cidade está finalmente ganhando a estrutura física do complexo cultural, que vai abrigar a Biblioteca Nacional, um museu, um conjunto grande de salas de cinema e auditório para shows. Todos os prédios foram projetados por Oscar Niemeyer e estarão localizados e no Eixo Monumental, completando finalmente a Escala Monumental do projeto piloto.

A construção da Ponte JK, por sua vez, é um exemplo dos benefícios do tombamento da Capital. O projeto se adequou com sucesso aos parâmetros de novas intervenções do tombamento e adicionou valor à paisagem de Brasília e à qualidade de vida na cidade, dentro do espírito do projeto original e respondendo ao desafio de como crescer assegurando a permanência do testemunho da proposta original.

O "Projeto Orla", ousado empreendimento turístico às margens do Lago Paranoá, ainda em implantação, consiste na implantação ao longo dos 60 km da orla do Paranoá, em áreas públicas, de onze pólos de lazer, com hotéis, marinas, restaurantes, museus, quiosques, shopping centers, casas de espetáculos, cinemas e diversos outros tipos de opções de lazer, que oferecerão mais alternativas de entretenimento aos turistas e habitantes da capital e incrementarão as escalas bucólica e gregária.

A reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulisses Guimarães vai capacitar a cidade para sediar grandes eventos e atrair eventos internacionais à Capital, em sintonia com o princípio de aperfeiçoamento e melhoria qualitativa da cidade.

A ampliação do aeroporto internacional de Brasília, a reforma da Rodoferroviária, da Rodoviária e a construção de uma nova Rodoviária são outros projetos necessários para

o desenvolvimento pleno da capital e melhoria da qualidade de vida da população e são concomitantemente obras de infra-estrutura turística.

Pode-se comprovar, pelos exemplos acima, que o tombamento de uma cidade tão jovem não impediu nem impede o seu **desenvolvimento urbano** relativamente ordenado. O tombamento, ao contrário, no caso de Brasília, é que assegura e orienta, juntamente com a legislação promulgada em consonância com os princípios de sustentabilidade e de proteção ao patrimônio cultural e natural (o Estatuto das Cidades, a Lei Orgânica do DF, leis ambientais, etc.), este desenvolvimento sustentável que manterá e ampliará as características de Patrimônio Mundial da Capital Federal.

Desafios

As correntes migratórias para a Capital e o inchaço das cidades em volta, resultante dessas correntes, criam a **cidade ilegal** - a proliferação desordenada de assentamentos irregulares. Junte-se a isso, a prática de atividades rurais sem manejo adequado, decorrente de um planejamento insuficiente das atividades sociais e econômicas que compromete as APAs e a garantia de recursos energéticos e hídricos.

Com vários problemas graves, como a deficiência no abastecimento de água, a erosão dos solos, o desmatamento do Cerrado e a poluição ambiental a sustentabilidade da Capital se vê de frente a um sério desafio. Desafio comum a outras capitais de países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, diga-se de passagem.

O postulado 90 da Carta de Atenas prevê uma solução, *em termos gerais*: os “dados de um problema de urbanismo são fornecidos pelo conjunto das atividades que se desenvolvem não somente na cidade, mas em toda a região da qual ela é o centro”, por isso, a razão de ser da cidade, sua vocação, dever ser procurada e expressada em cifras que permitirão prever, para o futuro, as etapas de um desenvolvimento plausível, solidário ou sustentável. O mesmo trabalho deve ser aplicado às aglomerações que fixarão para cada cidade envolvida por sua região um caráter e um destino próprios, de acordo com suas vocações sociais, econômicas e ambientais, formando clusters produtivos sempre que possível, equilibrando a região. Assim, cada uma tomará seu lugar e sua classificação na economia geral do país, equilibrando-o também, e resultará disso uma delimitação clara dos limites da região, resolvendo o problema.

Analisando o mundo real e sistematizando os problemas, surge o rol das agressões

urbanísticas e arquitetônicas que Brasília enfrenta:

- a descaracterização dos **pilotis**, mediante fechamento ou outro impedimento da livre circulação dos pedestres, como por exemplo sua utilização para estacionamento;
- a permissão de construção de coberturas sobre o sexto andar, ou seja, a criação de um - **sétimo andar** nos edifícios, por força da Lei Distrital n° 2.325/99;
- a **invasão de área pública** nas quadras comerciais locais da Asa Sul e da Asa Norte;
- a invasão de áreas públicas nobres pelo comércio informal ou por estacionamentos;
- o desrespeito às normas de gabarito da **Avenida W3**;
- a **poluição visual** provocada pela utilização, sem critérios, de letreiros, painéis, faixas de propaganda e placas luminosas;
- a construção de “aberrações” arquitetônicas em afronta à arquitetura moderna de Brasília;
- a descaracterização das residências das quadras 700, norte e sul;
- a desconstituição das unidades de vizinhança;
- as leis distritais e liminares que acabam permitindo abusos e dificultando o trabalho de preservação. Em qualquer projeto sobre a área tombada, mesmo que carregado de boas intenções, o Iphan deveria sempre ser consultado;
- encontrar formas de controlar o crescimento urbano desordenado.

Impasses:

- As discussões sobre invasão de áreas públicas nas comerciais, e poluição visual ainda não geraram nenhum consenso.
- A criação do cinturão de proteção da área tombada e o Plano Diretor para a região, ainda não saíram do papel.

Algumas recomendações foram apresentadas para evitar a desfiguração do projeto original de Brasília e aliviar a pressão sobre o Plano Piloto, que não pode conter toda a expectativa em torno de emprego e moradia das pessoas da região:

- a concepção de um programa permanente de cuidados com a conservação de Brasília enquanto patrimônio cultural, com a devida inserção da variável ambiental, por meio de instrumentos como o zoneamento ecológico-econômico e ações de fiscalização e de conscientização da população, vital no planejamento urbano e rural do Distrito Federal. Esse programa, que deveria ter a participação da União, do Governo do Distrito Federal e da iniciativa privada, traria benefícios não apenas para as atividades turísticas que se desenvolvem na Capital, mas, sobretudo, para a auto-estima do povo brasileiro;

- unificação de ações e projetos governamentais na área tombada, por meio da concentração, em um só lugar, das decisões que possam alterar a vida da cidade;
- criação de um centro independente de estudos e de reflexão sobre a área tombada para assessorar o conselho de preservação;
- inserção da população local no processo de preservação, por meio de ações de sensibilização (publicidade, educação escolar, debates públicos, etc.), estimulando o conhecimento de Brasília como patrimônio cultural, a valorização da cidade e a contribuição para a análise crítica dos instrumentos legais existentes e a proteção dos valores arquitetônicos e urbanísticos que a caracterizam;
- formação de um conselho de síndicos e prefeitos de quadras como defensores do plano original;
- contenção da pressão demográfica sobre a área tombada, por meio de estímulos à autonomia econômica das demais regiões administrativas do Distrito Federal, com a criação de um cinturão de desenvolvimento no Entorno para geração de empregos e de melhor atendimento social, que funcionaria como uma câmara de descompressão no movimento migratório;
- apresentação de soluções para os problemas arquitetônicos e urbanísticos já consolidados no perímetro tombado;
- finalização do projeto do Plano Piloto;
- estímulo ao debate crítico entre os diversos setores da administração pública e demais agentes sociais sobre a problemática da preservação de Brasília, tendo em vista sua especificidade como bem contemporâneo e exemplar mais significativo de cidade modernista;
- identificar demandas, preocupações e perspectivas dos diversos agentes sociais quanto à preservação de Brasília, face às adequações do plano inicial;
- ampliar o intercâmbio e a cooperação técnica entre as instâncias local, regional, nacional e internacional e demais agentes envolvidos, na busca de instrumentos e formas de proteção adequados à especificidade do patrimônio cultural e natural de Brasília;
- ampliar os representantes dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a imprensa conhecer um pouco mais a cidade ter sido tombada e investir nisso;
- capacitar professores para levar os alunos a refletirem sobre a história e o contexto social de Brasília e de cada um;
- impedir as invasões de áreas públicas em todos os setores da cidade que ferem o tombamento, Não se pode ser conivente com a consumação de fatos ilícitos. Pela

derrubada pedagógica. Educação patrimonial pela derrubada pedagógica, inclusive. Brasília está aberta e livre ao desenvolvimento, que é qualitativo;

- fiscalizar a publicidade. O Plano Diretor de Publicidade, tem por escopo normatizar a utilização de placas, letreiros, faixas, *outdoors*, *banners* e painéis luminosos no Distrito Federal, banindo dessa forma os excessos na publicidade urbana cometidos hoje não só no Plano Piloto, mas em todas as demais regiões administrativas;
- maior fiscalização nas reformas das áreas residenciais para não descaracterizar o patrimônio edificado, estando atento às questões ambientais;
- um projeto de preservação da orla do Lago Paranoá;
- a revitalização das avenidas W3 Sul e Norte;
- Brasília e a infra-estrutura turística. Existe uma rede hoteleira consolidada, mas ainda foram esgotadas as áreas de construção de UH. Falta de hospedagem apropriadas sobretudo para população de mais baixa renda;
- atrair investimentos para adequar a infraestrutura dos espaços visando a estimular a visitação pública;
- criar uma área para representação dos Estados.

A explosão demográfica do DF tem implicações graves sobre o Cerrado, comparável em biodiversidade à Amazônia. Quase metade da área do Distrito Federal faz parte de alguma unidade de conservação ambiental, porém é comum a ocupação ou depredação de áreas biologicamente protegidas. A simples criação de unidades de conservação não tem sido capaz de garantir, por si só, a preservação da fauna, da flora e das nascentes do Distrito Federal, devido à falta de implementação e fiscalização das mesmas, assim como de uma atuação governamental ou por parcerias efetiva no plano de **educação ambiental e políticas de desenvolvimento econômico sustentável** para que visitantes e moradores de áreas próximas a tais unidades deixem de contribuir, ainda que inadvertidamente, para sua degradação e passem a contribuir para a sua preservação, ao mesmo tempo em que obtêm algum benefício da área, numa relação ganha-ganha harmoniosa, conforme o previsto no Programa MAB da UNESCO para a Reserva da Biosfera do Cerrado.

Os subúrbios e os desmesurados percursos entre casa e trabalho que se quis evitar no Projeto Piloto, com o crescimento rápido e imprevisível da população, acabaram virando realidade.

“Os subúrbios são a sórdida antecâmara das cidades; enganchados às grandes vias de acesso por suas ruelas, a circulação aí se torna

perigosa; vistos de avião, expõe aos olhos menos avisados a desordem e a incoerência de sua distribuição; cortados por ferrovias, eles são, para o viajante atraído pela reputação da cidade, uma penosa decepção! É uma espécie de onda batendo nos muros da cidade. No decorrer dos séculos XIX e XX, essa onda tornou-se maré, e depois inundação. Ela comprometeu seriamente o destino da cidade e suas possibilidades de crescer conforme uma regra. Sede de uma população incerta, destinada a suportar inúmeras misérias, caldo de cultura de revoltas, o subúrbio é com frequência, dez vezes, cem vezes, mais extenso do que a cidade. Desse subúrbio doente, onde a função distância-tempo suscita uma difícil questão que continua sem solução, alguns procuram fazer cidades-jardins. Paraísos ilusórios, solução irracional. O subúrbio é um erro urbanístico, disseminado por todo o universo e levado a suas conseqüências extremas na América. Ele se constitui em um dos grandes males do século.”

(Carta de Atenas, postulados 20 e 22)

A situação da cobertura vegetal é satisfatória apenas nas Regiões Administrativas de Brasília, Lago Sul e Lago Norte. Nas demais, o paisagismo urbano é precário, o que aumenta os problemas com a qualidade do ar e prejudica a imagem da cidade que se quer mostrar aos visitantes.

De forma realista e responsável, deve-se reconhecer e tomar posição diante da importância, complexidade e atualidade das questões que dizem respeito a Brasília. **O governo precisa trabalhar junto com os estados limítrofes para que se organize o crescimento do Entorno do Distrito Federal. Pela magnitude da questão, deve-se investir nas soluções gradativas de longo prazo e grande investimento social. Os termos da equação já foram formulados e a difícil resposta passa pelo desenvolvimento sustentável, necessariamente.**

13: Turismo em cidades do Patrimônio

Os mesmos valores que determinam o reconhecimento patrimonial de um bem, os fazem atrativo turístico. Os patrimônios mundiais, sua gestão e, mais que a simples preservação (BARRITA, 2000) seu desenvolvimento, especialmente através do turismo sustentável e reforçar a identidade e a auto-estima local por sua dimensão de patrimônio mundial. Interpretação do patrimônio, turismo sustentável/ turismo responsável.

Os patrimônios mundiais, ou patrimônios da humanidade, assim que designados pelo Comitê do Patrimônio da UNESCO, tornam-se conhecidos mundialmente e motivo de orgulho e de afirmação dos valores e da identidade locais. Ao entrar na lista do Patrimônio Mundial, tornam-se também atrativos turísticos e destinos especialmente do turismo cultural e do ecoturismo.

Além disso, a designação traz outras conseqüências aos locais e países em que estão situados, de efeitos mais técnicos, como deveres e possibilidades de financiamento e cooperação, conhecidos apenas vagamente pela maioria da população e mesmo dos atores

A ONU, reconhece o potencial do turismo como fomentador de empregos e do desenvolvimento econômico sustentável para os destinos, fator que fez o turismo ser incluído na **Agenda 21** e que ensejou a criação da Organização Mundial do Turismo – **OMT**, agência do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – **PNUD**.

Assim, esse potencial para a promoção da paz mundial, preenchendo uma das missões da UNESCO, e para o desenvolvimento sustentável dos países, pela criação de empregos e combate à pobreza, uma das bandeiras da ONU, o turismo se inseriu no campo do direito público internacional. Na Organização Mundial do Comércio, estudos sérios foram feitos para verificar aspectos econômicos nas economias mundiais, mas ainda está se articulando meios de usá-los nas negociações.

A Organização Mundial do Turismo (OMT), juntamente com o Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC) e a entidade Earth Council, vêm procurando orientar o mercado para um melhor posicionamento frente aos problemas que o desenvolvimento do turismo vem causando em nível global, principalmente nos países em desenvolvimento. E entendem que **o turismo sustentável** é aquele que busca as necessidades dos turistas atuais enquanto protege e incrementa as oportunidades para o futuro, por meio de produtos que são operados em harmonia com o meio ambiente local, comunidades e culturas, de modo que estas tornem-se as grandes beneficiárias e não as vítimas do desenvolvimento do

turismo.

Pressupostos do turismo sustentável: democracia (participação popular), direitos humanos, justiça e qualidade, ética, a sustentabilidade

O desenvolvimento do turismo precisa ser sustentável ecologicamente e culturalmente para ser também economicamente sustentável (Hunter, 1997; Sen, 1999).

As questões de conservação e sustentabilidade do turismo estão cada vez mais ligadas a tópicos referentes à participação pública e à descentralização do processo de decisões.

Políticas de turismo sustentável focam na interdependência rigorosa entre os representantes da indústria do turismo, autoridades da comunidade e grupos ambientalistas, que devem trabalhar juntos para melhorar a qualidade de vida dos residentes e preservar os recursos locais para o futuro. A infraestrutura nos destinos turísticos se confunde com a dos habitantes do destino, por isso deve haver coordenação na atuação com a divisão de planejamento urbano. Deve-se considerar a capacidade de carga nas cidades para evitar a falta de água, a falta de luz e os engarrafamentos, indícios claros de deterioração da qualidade de vida do local.

Para as populações locais, o desenvolvimento do turismo precisa ser feito de modo sustentável, contando com a sua compreensão e adesão, ou não trará benefícios nem desenvolvimento local.

A infra-estrutura turística e o desenvolvimento da indústria do lazer, trazidos pelo turismo, podem ser fator de desenvolvimento econômico, político social e cultural da população local.

O turismo, visto sob uma nova concepção estratégica, deve ser um conjunto de bens e serviços que promova o desenvolvimento das comunidades locais. Não deve ser considerado somente como a implantação de meios de hospedagem, alimentação e locais de recreação e lazer, mas sim, um conceito que integra o desenvolvimento urbano e rural, criando um novo pólo de desenvolvimento, com investimentos em infra-estrutura urbana/rural, nas vias de acesso e melhores qualidades nos serviços de educação, saúde e segurança.

A necessidade de valorizar e proteger a natureza e sua diversidade biológica, assim como o patrimônio cultural, como a base essencial para o desenvolvimento sustentável do turismo, contribuindo à sua conservação.

A população local deve ter clara **consciência** dos benefícios (geração de mais empregos, maior produção de bens e serviços, melhor renda, divulgação local) e das armadilhas com a falta de planejamento ou o planejamento inadequado, o excesso de

carga, o descaso administrativo, os abusos de cobrança de preços ao turista (que não é bobo) ou o excessivo entusiasmo (que gera falsas expectativas, por não ter consciência da competitividade com outros destinos, etc. e leva aos ressentimentos).

Necessário **preparo** (interação intercultural) e **qualificação** (idiomas, sinalização, preparo) e **informação**. Turismo de ver, conviver (usufruir, experimentar) e de consumir (entretenimento, tecnologia, compras).

O planejamento turístico deve adequar e balancear a infra-estrutura geral da oferta aos recursos naturais, limitando a **capacidade de recepção** de turistas e conscientizando tanto **a comunidade receptora** quanto **os turistas**.

Um bom planejamento atrai melhores investimentos, (melhores condições de financiamento) pois estes são movidos pelas *expectativas* de lucros dos empresários, concretizadas pela articulação e planejamento para que essas expectativas se realizem.

Para isso, deve-se considerar (1) a sustentabilidade (cultural, econômica, ecológica, social e histórica), (2) que o efeito multiplicador seja vantajoso ao Brasil (ver o exemplo do cluster produtivo de Cuba, o programa do SEBRAE), (3) um monitoramento eficiente e eficaz dos impactos, (4) a geração e distribuição de renda, (5) a capacitação (emprego) do pessoal da indústria do turismo no Brasil, (6) a questão do visto, (7) portas de entrada (Brasília, Manaus, NE).

Considerações Finais

Na presente monografia, viu-se que a noção de patrimônio e de sua preservação surgiu no Renascimento Italiano e se institucionalizou com a Revolução Francesa, quando ganha proteção jurídica e começa a se formar seu aparato técnico especializado na Europa Ocidental. Após a II Guerra Mundial, com as experiências bem-sucedidas dos movimentos internacionais de preservação de certos monumentos reconhecidos mundialmente por seu valor histórico-cultural, a ONU, com suas agências, reconhece o potencial que os bens considerados patrimônio possuem para incentivar a paz e a solidariedade entre os povos. Durante o século XX, o conceito de patrimônio e o aparato para a sua preservação para as presentes e futuras gerações expandiu-se progressivamente e vem apresentando desdobramentos no presente século XXI. A Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de 1972, da UNESCO, que cria a Lista do Patrimônio Mundial e seu sistema de implantação e preservação, pode ser considerada como o ponto crucial no processo de expansão da noção de patrimônio mundialmente.

Após fazer um apanhado dos documentos internacionais relacionados ao tema desta monografia e dos meios de proteção dos bens patrimoniais, investigou-se como se deu a inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, fato sem precedentes e ainda não superado por diversos motivos, também aqui estudados.

Ao estudar-se a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de 1972, da UNESCO, seu sistema e funcionamento, com suas implicações e contexto, lançou-se as bases para a discussões seguintes, sobre a simbologia de Brasília para o mundo e para o Brasil, como marco da Arquitetura Moderna, que almejava a realização da utopia e como marco da identidade brasileira, capaz de realizar o sonho de modernidade, de desenvolvimento e de construção do país. Discutiu-se também as peculiares características da Capital Federal que a tornam inovadora em seu modo e parâmetros de preservação e desenvolvimento, de interesse internacional, e os desafios inesperados que a realidade de país latino-americano em desenvolvimento trouxe, com as constantes migrações, o surgimento da cidade ilegal e o problema do desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno.

Por fim, a questão do turismo em cidades do patrimônio é abordada de maneira abrangente, em seus tópicos de consideração imprescindível para que o desenvolvimento do turismo nessas cidades ou sítios urbanos seja sustentável e assegure a preservação e

integridade do local e da cultura local, com desdobramentos positivos.

Conforme esclarece a Carta de Atenas (CIAM, 1933), a solidariedade social e as regras da justiça social são mais importantes que o culto estrito do patrimônio. É a preocupação com o ser humano que justifica e legitima a preservação do patrimônio.

Tomando posição em relação aos dilemas sobre como se agir na preservação de Brasília, consideramos insustentável o movimento dos que querem usar a preservação do status de patrimônio mundial para excluir e isolar o lado terceiro-mundista da realidade social brasileira e brasiliense, alijando a população da visitação e do turismo na capital. A instituição de uma ilha da fantasia seria um ato de autoritarismo, inaceitável em nosso sistema democrático e fadado ao fracasso, pois não resolverá o problema da desigualdade social brasileira e do inchaço das cidades vizinhas e causará ressentimentos e incompreensão³⁰, aumentando o tamanho do problema da preservação da Capital.

Ao contrário do isolamento, é necessariamente, entre outras medidas sociais urgentes, pelo acesso e inclusão aos programas de lazer cultural e de turismo cívico, de educação patrimonial e de capacitação para o trabalho no turismo que se deve preservar o patrimônio cultural, que se poderá assegurar a sustentabilidade das iniciativas de preservação de Brasília.

“A vida de uma cidade é um acontecimento contínuo, que se manifesta ao longo dos séculos por obras materiais, traçados ou construções que lhe *conferem sua personalidade própria e dos quais emana pouco a pouco a sua alma.*” A alma de Brasília ainda não foi decifrada e necessita mais do que reconhece-se atualmente, do elemento humano para se completar. O Complexo Cultural da República, atualmente em construção para completar a Escala Monumental da cidade, representa um avanço rumo à cidade criativa, dimensão pressuposta para as cidades sustentáveis do Estatuto das Cidades (Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001).

Brasília, antes de ser um patrimônio cultural da humanidade, é primeiramente patrimônio de todos os que a habitam. É preciso transformar o espaço urbano da cidade em espaço público, onde diferentes grupos sociais possam desfrutar do acesso ao conhecimento histórico sobre a cidade e do acesso a seus equipamentos urbanos, o que pode viabilizar a transformação de transeuntes anônimos em verdadeiros cidadãos, implica ressaltar sua historicidade, compreender a história como processo e perceber que é neste registro que a tradição pode desencadear um sentido social, ensejando a transmissão de algo representativo para a comunidade.

30 Dowbor (2003) expõe de maneira clara sobre a necessidade de informação para a cidadania e sustentabilidade em uma sociedade democrática.

Assim, a tradição cultural poderá se manter viva e agregar valores contemporâneos. A preservação deve se constituir num processo participativo onde deverão estar presentes os segmentos que gerenciam institucionalmente o patrimônio e os que vivenciam e dão sentido a sua existência. O pleno acesso às informações e a possibilidade da incorporação do conhecimento específico é condição imprescindível ao êxito e a legitimidade de um trabalho participativo, em que a população assume a cumplicidade com o poder público e torna-se a principal guardiã do patrimônio.

Frente às necessidades de subsistência econômica e social de um grande número de pessoas sem emprego e sem perspectivas na grande área cujo centro é Brasília, o desenvolvimento do turismo sustentável aparece como a solução mais lógica e necessária, ao lado de outras iniciativas de inclusão social por políticas públicas, para proteção efetiva e sustentável do patrimônio. O turismo por si só não tem condições de desenvolver a região, está longe de se constituir uma panacéia, mas junto com outras políticas de desenvolvimento sustentável, pode incrementar muito positivamente esse desenvolvimento.

Enfatize-se que o turismo, sem um bom planejamento (integrado, estratégico, prévio, sério), pode não só não trazer os benefícios potenciais, como pode inclusive, descontrolado e predatório, se tornar a causa da ruína do local de destino e dos atrativos. Em pesquisas, constatou-se que os impactos sócio-culturais e sócio-econômicos negativos provocados pelo turismo são tanto maiores, quanto menor for o nível de organização social da comunidade e a auto-estima dos seus membros. Ao considerar-se o turismo como parte da cultura e a cultura como produto turístico, a sustentabilidade do projeto de turismo social será proporcional ao nível de participação dos membros comunitários.

O “Programa de Turismo Sustentável - Eliminação da Pobreza”, implementado recentemente pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e a Organização Mundial de Turismo (OMT), bem como a Rede de Turismo Sustentável (REDTURS), da Organização Internacional de Trabalho (OIT) e o Guia para a Gestão do Turismo nas Cidades Patrimônio da UNESCO/OMT são exemplos de iniciativas sérias dos organismos internacionais para ajudar a assegurar que o desenvolvimento do turismo reverta em benefícios efetivos para a população local e ao meio ambiente.

Brasília tem um fluxo de turistas considerável, mas muito aquém das suas potencialidades. Como destino turístico de primeira qualidade, ainda está se engatinhando no desenvolvimento em infra-estrutura, boas leis sobre plano do uso do solo, análise de impacto na comunidade local, identificação dos beneficiários, mercantilização da cultura local, gestão de resíduos, uso dos recursos e impactos na biodiversidade. Os roteiros

temáticos que a cidade possui, não apresentam valores agregados com consistência, com sinalização, ou interpretação turística adequada para o turismo cultural ou o turismo internacional de excelência. Tudo isso pode caracterizar o turismo de Brasília como destino a ser desenvolvido, ainda imaturo, com muito a ganhar com a adoção das recomendações elaboradas pela UNESCO e pela OMT para as cidades da Lista do Patrimônio Mundial. Essa adoção requer que se internalize novos hábitos, posturas, várias ferramentas de gestão e monitoramento, em uma nova hierarquia de valores, além da articulação integrada e geradora de sinergia para toda a sociedade do destino, envolvida diretamente ou não, e com a satisfação dos turistas e visitantes consumidores dos produtos turísticos, que podem ser inclusive os próprios habitantes da cidade.

O desafio posto a Brasília é imenso e, se solução houver, será de longo prazo e passando necessariamente por uma gestão mais participativa das cidades, com articulação sinérgica entre os governos e setores da sociedade local, pela integração da variável ambiental ao pensamento e uma nova postura frente ao planeta Terra. A realidade é complexa como os problemas e pressões que esta cidade Patrimônio Mundial moderna lida diariamente e tem conseguido domar. Com as mais que necessárias atividades de educação e interpretação patrimonial e inclusão dos cidadãos como parte ativa do processo, a realização da utopia na Capital do Brasil se tornaria mais possível e viável.

Uma cidade boa para os habitantes é boa para os turistas também. As vantagens da implementação de políticas de educação e interpretação patrimonial e de desenvolvimento turístico sustentável em Brasília são enormes e aos poucos, nota-se um maior aprofundamento na mídia e no governo nessa direção. Espero que esta monografia contribua para essas ações e que estas não demorem a apresentar resultados positivos.

Referências Bibliográficas

ANSARAH, M. G. Dos R. *Turismo Segmentação de Mercado*. São Paulo, Futura, 2000.

AREAL, Augusto Cesar B. *A História de Brasília – Parte IV*. Disponível na Internet em: <http://www.infobrasilia.com.br/bsb_h4p.htm#significados>, acesso em 10/11/2003.

ARGAN, Carlos. “*Cidade Ideal e Cidade Real e Urbanismo, espaço e ambiente*”. In: *História da Arte como História da Cidade*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BADARÓ, Rui A. de Lacerda. *A importância do direito para o turismo sob a ótica francesa*. Home Page da UNIMEP, Piracicaba, SP. Brasil, 2001. 11 p. Disponível na Internet em: <http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/18_Artigo.html>, acesso em 20/01/2003.

BARBOSA, Luiz Gustavo. *Políticas públicas para o desenvolvimento do turismo: o caso do município de Rio das Ostras*. Agosto, 2003. In: Portal do turismo brasileiro.

BENAVIDES, David Diaz, “Strategic commercial policies: an option to support an increasing participation of developing countries in world tourism markets”. In: WTO, “GATS implications for tourism”. Seminar and Conference Proceedings, Milan, 1994.

BENI, Mario Carlos. *Análise Estrutural do Turismo*. São Paulo: SENAC, 2001.

BEZERRA, Maria do Carmo de Lima e FERNANDES Marlene Allan (coordenadores). *Cidades Sustentáveis: Subsídios à elaboração da Agenda 21 Brasileira*, Brasília, Ministério do Meio Ambiente/IBAMA/Consócio Parceria 21 (IBAM, ISER, REDEH) janeiro, 2000.

BICCA, B. (org.) *Patrimônio mundial no Brasil*. Brasília: Caixa Econômica Federal, UNESCO, 2002. 2.ed.

BICCA, Paulo. Patrimônio a enriquecer (artigo). *Correio Braziliense*, 9 de julho de 2000. Disponível na Internet em: <http://www2.correioweb.com.br/cw/2000-07-09/mat_1656.htm>. Acesso em 04/11/2003.

BORGES, Marco Antônio. *O Tombamento e a proteção do patrimônio cultural*. Home Page da Prefeitura de Bagé-RS, 2003. Disponível na Internet em: <<http://www.bage.rs.gov.br/scoplan/pddua.html>>,. acesso em: 21/01/2004.

BRASIL. Ministério da Cultura. IPHAN. *Plano de Preservação. Sítio Histórico Urbano. Termo Geral de Referência*. Brasília, setembro de 2003.

BRASIL. Ministério do Turismo. Anuário Estatístico. EMBRATUR.

BRASIL. *Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)*.

BRASIL. Ministério do Turismo. *Plano Nacional do Turismo: diretrizes, metas e programas 2003 – 2007*.

BRUNET, Sandra. *Green Globe 21: Certifying sustainable tourism in heritage cities in Asia/Pacific*. Apresentado na Conferência da UNESCO “Cultura Gestão do Patrimônio, Desenvolvimento e Turismo”, Nepal, abril de 2000. Disponível em: <http://www.unescobkk.org/culture/archives/brunet_day5.pdf>, acesso em 24/11/2003

CARVALHO, Luísa H. F. Villa-Verde. *Brasília: Patrimônio Cultural da Humanidade*. Brasília, set/2000. Disponível em: <www.asselegis.org.br/bsb_patr.rtf>

CASTRO, Sonia Rabello de. *O Estado na preservação de bens culturais: tombamento*. Rio de Janeiro, Renovar, 1991.

CHOAY, F. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo, Estação Liberdade: Editora UNESP, 2001.

CORRÊA, Alexandre Fernandes. *Vilas, Parques, Bairros e Terreiros: novos patrimônios na cena das políticas culturais de São Luís e São Paulo*. Tese de Doutorado do PPGCS/PUC/SP 2001.

COSTA, Aline Moraes. Arquiteta, dissertação de mestrado em História da Arte, junto ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Unicamp (Im)possíveis Brasília – Os projetos apresentados no concurso do plano piloto da nova capital federal. sobre o concurso do plano piloto de Brasília sob orientação do professor Marcos Tognon. Brasília, 13/11/2002 Agência Brasil – ABr. Entrevista a Hebert França UJ Disponível em: <http://www.barkadventure.com.br/urbanismo/materias/mes_1102/urbanismo_arquiteto_francos-suico_influenciou_proj_brasilia.php>, acesso em: 08/mar/2004.

COSTA, Lúcio. *Relatório do Plano Piloto de Brasília – Brasília, cidade que inventei*. ArPDF, CODEPLAN, DePHA. Brasília, 1991.

_____. *Documento Brasília Revisitada*, Brasília 1985/87, Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana, in Código de Obras e Edificações - COE

COSTA, Lúcio. *Relatório do Plano Piloto de Brasília*, Encarte da revista *Módulo*. nº 8, Rio de Janeiro. 1957

DE MASI, Domenico. *O Ócio Criativo*: entrevista a Maria Serena Palieri. Rio de Janeiro, Sextante, 2000. 5a. ed.

DIAS, Edna Cardozo. *Patrimônio Cultural*. Artigo publicado na revista Forum de Direito Urbano e Ambiental. Editora Forum, dezembro 2003, pp. 1212 a 1216.

DIAZ BENAVIDES, David. Relatório: “The viability and sustainability of international tourism in developing countries” Geneva, 23 February 2001. *WORLD TRADE ORGANIZATION, GENEVA. SYMPOSIUM ON TOURISM SERVICES 22-23 FEBRUARY 2001*. Disponível em: <<http://www.eldis.org/static/DOC10161.htm>>, acesso em: 20/09/2003.

DOWBOR, Ladislau, *Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável*, (artigo 08/03/2003). Disponível no site : <<http://ppbr.com/ld/artigos.asp>>, acesso em: 06/11/2003

FRAGA, Margarida. *Turismo e desenvolvimento sustentável: referências e reflexões*. 23 de junho de 2003. Disponível no Site do Portal do Turismo. Acesso em 11/12/2003.

FONSECA, Fernando Oliverira (org.) *Olhares sobre o Lago Paranoá*. Disponível em: <<http://www.semarh.df.gov.br/site/index.htm>>,. acesso em: 14/11/2003.

GALVÃO JÚNIOR, José Leme. *O Instituto do Tombamento – a importância de Brasília*. Palestra disponível na Home Page da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística: <<http://www.mpdft.gov.br/>>. Acesso em 15/01/2004.

GOELDNER, C. R. e outros. *Turismo: princípios, práticas e filosofias*. Porto Alegre, Bookman, 2002.

HALÉVY, J.-P. A voz do Brasil. In: BICCA, B. (org.) *Patrimônio mundial no Brasil*. Brasília: Caixa Econômica Federal, UNESCO, 2002. 2.ed.

HORTA, M. de. *Guia básico de educação patrimonial*. Brasília: IPHAN / Museu Imperial, 1999.

LACERDA, Norma; ZANCHETI, Sílio Mendes; LAPA, Tomas. *Proposta de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade à realidade das cidades Patrimônio Mundiais brasileiras*. Olinda, Caixa Econômica Federal/Centro de Conservação Integrada Urbana e Territorial, 2002.

LAGE, B. H. G. e MILONE, P. C. *Economia do Turismo*. São Paulo, Atlas, 2001.

LAGE, Beatriz H. G.; MILONE, Paulo César. *Impactos socioeconômicos do turismo*. RAUSP. São Paulo, v.33, n.4, p. 30-40, out./dez., 1998.

LEMOS, Leandro de. *Turismo: que negócio é esse? Uma análise econômica do turismo*. São Paulo, Papyrus, 2002. 3.ed.

MUKAI, Toshio. *A degradação do Patrimônio histórico e cultural*. Artigo no site da OAB: Disponível em: <http://www.oab.org.br/comissoes/coda/files/artigos/%7B699411FC-4B39-4093-8EBB-08C3F55DEFB1%7D_A%20Degrada%C3%A7%C3%A3o%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Hist%C3%B3rico%20e%20Cultural.pdf>. Acesso em: 13/02/2004.

MURTA, Stela Maris; ALBANO, Celina. *Interpretar o patrimônio*. Belo Horizonte: UFMG/Território Brasilis, 2002.

NIEMEYER, Oscar. *Brasília: O que fazer?* (artigo). Disponível na Home Page da CAFAU-UnB <<http://www.unb.br/centros/cafau/main.html>>, acesso em: 20/11/2003.

NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000.

OMT. *Desenvolvimento do turismo sustentável: manual para organizadores locais*. 1998.

OMT. *Código de Ética Mundial para o Turismo*. 1999.

PAVIANI, Aldo. *Brasília, capital da esperança ou ilha da fantasia?* Artigo originalmente publicado no jornal Gazeta Mercantil, edição de 23/abril/2001, Caderno Distrito Federal, p. 2. Minha Cidade 021 - maio 2001 Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/minhacidade/mc021/texto.asp>>, acesso em 20/11/2003.

PEDERSEN, Arthur. *Managing tourism at world Heritage Sites: a practical manual for World Heritage Sites Managers*. Paris, UNESCO World Heritage Centre, 2002.

PELLEGRINI FILHO, Américo. *Dicionário Enciclopédico de Ecologia e Turismo*. São Paulo, Manole, 2000.

PERALVA, Osvaldo. Brasília e a UNESCO. Revista “Brasília”, de julho, agosto e setembro de 1988.

PIRES, Mário Jorge. *Lazer e turismo cultural*. São Paulo: Manole, 2001.

PIRINEUS, Edimar. *Relatório do Seminário da CLDF: O Poder Público no Planejamento Urbano do Distrito Federal*. Brasília, agosto de 2000. Disponível no site: <www.asselegis.org.br/planurbano.rtf>, acesso em: 07/02/2004.

PRESSOUYRE, Leon. *The World Heritage Convention, Twenty Years*. Paris, France, UNESCO, 1993

QUEIROZ, Claudio. Entrevista ao Jornal de Brasília. Edição de 15/03/2004. <http://www.jbronline.com.br/WebComponents/printmat.php?Ac=ManI&IdEdicao=366&IdManchete=2> (acesso 19/03/2004, 23h)

QUEIROZ, Haroldo Pinheiro Villar de (Presidente do IAB/DF) artigo “Brasília: tombamento e preservação” Disponível em: <<http://www.unb.br/centros/cafau/art2bsb.html>>, acesso em: 18/03/2004.

SALVATI, Sérgio Salazar. “Turismo responsável como instrumento de desenvolvimento e conservação da natureza.” Artigo disponível em: <<http://www.superagui.net/sergio.htm>>, acesso em setembro de 2003.

SCHIMITT, Fernanda. *Tombamento: Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional à Luz da Constituição Federal*, Dec.-Lei n.25 de 30/11/37 e Lei n. 3.924 de 20/07/61. Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/direito/artigos/administrativo/tombamento.htm>>. Acesso em:

11/03/2004.

SEN, Amartya. *Development as Freedom*. New York, Anchor Books, 1999.

SENADO FEDERAL. *Agenda 21 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 1992. Brasília, Senado Federal, 2001. 3. ed.

SWARBROOKE, John. *Turismo sustentável*. Volumes 1 ao 5. Aleph. São Paulo: 2002.

SILBERBERG, Ted. *Cultural tourism and business opportunities for museums and heritage sites*, in: *Tourism Management*, 16 (5), 1995.

SILVA, Ernesto. (1985) *História de Brasília*. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, s/d. Entrevista Correio Braziliense. Disponível em: http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030817/sup_rvd_170803_29.htm

TAYLOR, Chris. Turismo verde: parcerias em ação na Escócia. In: MURTA, Stela Maris, ALBANO, Celina (orgs.) *Interpretar o patrimônio: um exercício do olhar*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, Território Brasilis, 2002.

TELLES, A. C. Da S. O Brasil e o patrimônio mundial. In: BICCA, B. (org.) *Patrimônio mundial no Brasil*. Brasília: Caixa Econômica Federal, UNESCO, 2002. 2.ed.

UNESCO. Draft 31C/4 *Medium-Term Strategy 2002-2007*. France, UNESCO, 2001.

WAINBERG, Jacques A. Anotações para uma teoria do Turismo: a indústria da diferença. In: GASTAL, Susana (org.) *Turismo: 9 propostas para um saber-fazer*. 3.ed. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2002.

WTO *Sustainable Tourism Development: lessons for local planners*. WTO, 1993.

WTO *Report Tourism and Poverty Alleviation*. WTO, 2002,

WTTC (Conselho mundial de Viagens e Turismo). *Relatório: Agenda 21 e a indústria de viagem e turismo*.

SEMINÁRIO BRASÍLIA: passado, presente e futuro. DOCUMENTO FINAL (Realização: Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas / Ministério da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Ministério da Cultura, Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico / Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Subsecretaria de Urbanismo e Preservação / Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal) Data: 19 a 21 de setembro de 2001. Abril, 2002.

SITES CONSULTADOS:

ABAV <http://www.abav.com.br/>

ABIH <http://www.abih.com.br/>

Arquivo Público do DF. Exposição virtual de 100 Anos de Juscelino Kubitschek

<http://www.arpdf.df.gov.br/exp2.pdf>

BRAZTOA <http://www.braztoa.com.br/>

CDS – Centro de Desenvolvimento Sustentável UnB <http://www.unbcds.pro.br/>

CorreioWeb, Correio Braziliense, matérias dos dias 04/04/2000, 17/04/2000, 09/08/2002, 07/02/2003, 17/08/2003, <http://www.correioweb.com>
http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030207/pri_cid_070203_217.htm

Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO
<http://www.unesco.org/delegates/brazil/index.shtml>

DEPHA <http://www.depha.df.gov.br/gpdtbtbs.htm>

SEDUH <http://www.seduh.df.gov.br/Quebec.htm>

SUCAR <http://www.sucar.df.gov.br/>

SEMARH <http://www.semarh.df.gov.br/site/cap11/02.htm>

ICOMOS <http://www.icomos.org/>

IPHAN <http://www.iphan.gov.br/>

IPHAN 15a. <http://www.iphan.gov.br/supregionais/15sr/pagsr15.htm>

OMT <http://www.wto.org/>

ONU <http://www.un.org/english/>

Portal Brasileiro do Turismo (EMBRATUR, Min. Turismo) <http://www.turismo.gov.br/>

UNEP <http://www.uneptie.org/pc/tourism/>

UNESCO <http://portal.unesco.org/>

WHC <http://whc.unesco.org/>

<http://www.cidadesdobrasil.com.br/bastidores/bastidores39.htm>

UNB <http://www.unb.br/centros/cafau/art2bsb.html>

<http://www.comciencia.br/reportagens/cidades/cid16.htm> Atualizado em 10/03/2002
Brasília: contrastes de uma cidade planejada (R.C.)

Fonte: <http://www.unesco.org.br/programas/index.html>

(acessado em 10 de março de 2004)

Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural

A **CONFERENCIA GERAL** da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, em sua décima sétima sessão,

Constatando que o patrimônio cultural e o patrimônio natural encontram-se cada vez mais ameaçados de destruição não somente devido a causas naturais de degradação, mas também pelo desenvolvimento social e econômico agravado por fenômenos de alteração ou de destruição ainda mais preocupantes,

Considerando que a degradação ou o desaparecimento de um bem cultural e natural acarreta um empobrecimento irreversível do patrimônio de todos os povos do mundo,

Considerando que a proteção desse patrimônio em âmbito nacional é muitas vezes insatisfatório devido à magnitude dos meios necessários e à insuficiência dos recursos financeiros, científicos e técnicos do país em cujo território se localiza o bem a ser salvaguardado,

Lembrando que o Ato constitutivo da Organização prevê que a UNESCO apoiará a conservação, o avanço e a promoção do saber voltadas para a conservação e a proteção do patrimônio universal e recomendará aos interessados as convenções internacionais estabelecidas com esta finalidade,

Considerando que as convenções, recomendações e resoluções internacionais dedicadas à proteção dos bens culturais e naturais mostram a importância que constitui, para os povos do mundo, a salvaguarda desses bens únicos e insubstituíveis independentemente do povo ao qual pertençam,

Considerando que determinados bens do patrimônio cultural e natural são detentores de excepcional interesse, que exige sua preservação enquanto elemento do patrimônio de toda humanidade,

Considerando que frente à amplitude e à gravidade dos novos perigos que os ameaçam, incumbe à coletividade internacional participar da proteção do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional, prestando assistência coletiva que, sem substituir a ação do Estado interessado, a completará eficazmente,

Considerando que para isto é indispensável adotar novas disposições convencionais, que estabeleçam um sistema eficaz de proteção coletiva do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional organizadas de modo permanente, e segundo métodos científicos e modernos,

Tendo decidido, em sua décima sexta sessão, que a questão seria objeto de Convenção Internacional,

Adota, em seis de novembro de 1972, a presente Convenção.

– DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 1

Para os fins da presente Convenção são considerados “patrimônio cultural”:

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e

conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,

- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,
- os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza assim como áreas, incluindo os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

ARTIGO 2

Para os fins da presente Convenção são considerados “patrimônio natural”:

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituam *habitat* de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico,
- os sítios naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

ARTIGO 3

Cabe a cada Estado-parte da presente Convenção identificar e delimitar os diversos bens situados em seu território e mencionados nos artigos 1 e 2.

II. PROTEÇÃO NACIONAL E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 4

Cada Estado-parte da presente Convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte envidará esforços nesse sentido tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperação internacionais à qual poderá recorrer, especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.

ARTIGO 5

A fim de assegurar proteção e conservação eficazes e valorizar de forma ativa o patrimônio cultural e natural situado em seu território e em condições adequadas a cada país, cada Estado-parte da presente Convenção se empenhará em:

- adotar uma política geral com vistas a atribuir uma função ao patrimônio cultural e natural na vida coletiva e integrar sua proteção nos programas de planejamento;
- instituir no seu território, caso não existam, um ou vários órgãos de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural, dotados de pessoal capacitado e que disponha de meios que lhes permitam desempenhar suas atribuições;
- desenvolver estudos, pesquisas científicas e técnicas e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitam ao Estado enfrentar os perigos que ameaçam seu patrimônio cultural ou natural;
- tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para identificar, proteger, conservar, valorizar e reabilitar o patrimônio; e
- fomentar a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação em matéria de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural e estimular a pesquisa científica nesse campo.

ARTIGO 6

1. Respeitando plenamente a soberania dos Estados, em cujo território se situa o patrimônio cultural e natural a que se referem os artigos 1 e 2 deste instrumento, e sem prejuízo dos direitos reais previstos pela legislação nacional sobre esse patrimônio, os Estados-parte da presente Convenção reconhecem que constitui patrimônio universal, com a proteção do qual a comunidade internacional tem o dever de

cooperar.

2. Os Estados-parte se comprometem, por conseguinte, e em conformidade às disposições da presente Convenção, a fornecer apoio para identificar, proteger, conservar e valorizar do patrimônio cultural e natural de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11, por solicitação do Estado, em cujo território o bem está localizado.

3. Cada um dos Estados-parte da presente Convenção se compromete a não tomar deliberadamente qualquer medida suscetível de prejudicar, direta ou indiretamente, o patrimônio cultural e natural a que se referem os artigos 1 e 2 localizados no território dos demais Estados-parte a esta Convenção.

ARTIGO 7

Para os fins da presente Convenção, entende-se por proteção internacional do patrimônio mundial cultural e natural o estabelecimento de um sistema de cooperação e de assistência internacional destinado a auxiliar os Estados-parte da Convenção nos esforços empreendidos para preservar e identificar esse patrimônio.

III. COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 8

1. Fica instituído junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura o Comitê Intergovernamental de Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de valor universal excepcional denominado “Comitê do Patrimônio Mundial”. É composto por 15 Estados-parte da Convenção, eleitos pelos Estados-parte da Convenção reunidos em assembleia geral por ocasião de sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. O número dos Estados-membros do Comitê será aumentado até 21, a partir da sessão ordinária da Conferência Geral seguinte à entrada em vigor da presente Convenção por 40 Estados ou mais.

2. A eleição dos membros do Comitê deve garantir uma representação equitativa das diversas regiões e culturas do mundo.

3. Assistem às sessões do Comitê, com voz consultiva, um representante do Comitê Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (Centro de Roma), um representante do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS), e um representante da União Internacional para a Conservação da Natureza e de seus Recursos (UICN), aos quais se podem juntar, mediante solicitação dos Estados-parte reunidos em assembleia geral durante as sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, representantes de outras organizações intergovernamentais ou não-governamentais com objetivos similares.

ARTIGO 9

1. Os Estados-membros do Comitê do Patrimônio Mundial exercem seu mandato a partir do final da sessão ordinária da Conferência Geral na qual foram eleitos até o encerramento da terceira sessão ordinária subsequente.

2. Entretanto, o mandato de um terço dos membros designados na primeira eleição expirará no final da primeira sessão ordinária da Conferência Geral seguinte àquela na qual foram eleitos e o mandato de um segundo terço dos membros designados na mesma oportunidade, expirará no final da segunda sessão ordinária da Conferência Geral seguinte àquela na qual foram eleitos. Os nomes destes membros serão sorteados pelo Presidente da Conferência Geral após a primeira eleição.

3. Os Estados-membros do Comitê escolhem para representá-los, pessoas qualificadas na área do patrimônio cultural ou do patrimônio natural.

ARTIGO 10

— O Comitê do Patrimônio Mundial adota seu regimento interno.

2. O Comitê pode a qualquer momento convidar para participar de suas reuniões organismos públicos ou privados, assim como pessoas físicas, para consultá-los sobre questões específicas.
3. O Comitê pode criar organismos consultivos que julgue necessários ao cumprimento de sua missão.

ARTIGO 11

1. Cada um dos Estados-parte da presente Convenção submete, na medida do possível, ao Comitê do Patrimônio Mundial uma lista dos bens do patrimônio cultural e natural situados em seu território e susceptíveis de serem inscritos na lista prevista no parágrafo 2 do presente artigo. Essa lista, não exaustiva, deve documentar o local onde os bens em questão se situam e seu interesse.
2. Com base nas listas apresentadas pelos Estados de acordo com o disposto no parágrafo 1 acima, o Comitê estabelece, atualiza e divulga, sob o nome “Lista do Patrimônio Mundial”, os bens do patrimônio cultural e do patrimônio natural, tal como definidos nos artigos 1 e 2 da presente Convenção, que considere de valor universal excepcional em aplicação dos critérios por ele estabelecidos, e divulga a lista atualizada pelo menos a cada dois anos.
3. A inscrição de um bem na Lista do Patrimônio Mundial só poderá ser feita com o consentimento do Estado interessado. A inscrição de um bem situado em território objeto de reivindicação de soberania ou sob jurisdição de vários Estados não prejudica em nada os direitos das partes em litígio.
4. O Comitê estabelece, atualiza e divulga, cada vez que as circunstâncias assim o exigirem, sob o nome de “Lista do Patrimônio Mundial em Perigo”, os bens que figuram na Lista do Patrimônio Mundial, cuja salvaguarda exige intervenções importantes e para os quais foi solicitada assistência nos termos da presente Convenção. Essa Lista contém estimativa dos custos das operações. Nela figurarão apenas os bens do patrimônio cultural e natural sob ameaça precisa e grave com o risco de desaparecimento devido a degradação acelerada, empreendimentos de grande porte públicos ou privados, desenvolvimento urbano e turístico acelerados, destruições devida a mudanças de uso, alterações profundas por causas desconhecidas, abandono por qualquer motivo, conflito armado já iniciado ou latentes, calamidades ou cataclismos, incêndios, terremotos, deslizamentos de terra, erupções vulcânicas, modificação do nível das águas, inundações e maremotos. O Comitê pode, a qualquer momento, em caso de emergência, proceder a nova inscrição na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo e dar-lhe imediata divulgação.
5. O Comitê define os critérios para que um bem do patrimônio cultural e natural seja inscrito em uma ou outra lista de que tratam os parágrafos 2 e 4 do presente artigo.
6. Antes de recusar um pedido de inscrição em uma ou outra lista de que tratam os parágrafos 2 e 4 do presente artigo, o Comitê consultará o Estado-parte em cujo território se encontra o bem do patrimônio cultural ou natural em questão.
7. O Comitê, com a concordância dos Estados interessados, coordena e estimula estudos e pesquisas necessárias à elaboração das listas a que se referem os parágrafos 2 e 4 do presente artigo.

ARTIGO 12

A não-inscrição de um bem do patrimônio cultural e natural em uma das listas de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11 não significa de modo algum ausência de valor universal excepcional para fins outros que os de inscrição nas listas..

ARTIGO 13

1. O Comitê do Patrimônio Mundial recebe e estuda os pedidos de assistência internacional formulados pelos Estados-parte da presente Convenção no que se refere aos bens do patrimônio cultural e natural situados em seu território, que figuram ou que susceptíveis de figurar nas listas de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11. Estes pedidos podem ter por objetivo a proteção, a conservação, a valorização ou a revitalização dos bens.
2. Os pedidos de assistência internacional, em aplicação do parágrafo 1 do presente artigo podem também ter por objetivo a identificação de bens do patrimônio cultural e natural definidos nos artigos 1 e 2, quando estudos preliminares demonstrarem que merecem ser prosseguidos.
3. O Comitê decide o encaminhamento a ser dado aos pedidos, determina, no caso, a natureza e o montante de sua ajuda e autoriza a conclusão, em seu nome, dos acordos necessários com o governo interessado.
4. O Comitê estabelece a ordem de prioridade de suas intervenções. Leva em conta a importância respectiva dos bens a serem salvaguardados para o patrimônio mundial cultural e natural, a necessidade de garantir assistência internacional para os mais

representativos da natureza ou do gênio e da história dos povos do mundo, a urgência dos trabalhos a empreender, a importância dos recursos dos Estados em cujo território os bens ameaçados se encontram e, em especial, na medida em que a salvaguarda desses bens poderia ser assegurada por seus próprios meios.

5. O Comitê estabelece, atualiza e divulga a lista dos bens que receberam assistência internacional.

6. O Comitê decide a utilização dos recursos do Fundo criado nos termos do artigo 15 da presente Convenção. Busca os meios de fomento dos recursos e toma as medidas cabíveis.

7. O Comitê coopera com as organizações internacionais e nacionais, governamentais e não-governamentais com objetivos análogos àqueles da presente Convenção. Para a elaborar os programas e executar projetos pode recorrer a essas organizações, em particular, ao Centro Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (Centro de Roma), ao Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS) e à União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos (UICN), bem como a outros organismos públicos ou privados e pessoas físicas.

8. As decisões do Comitê são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O quorum é constituído pela maioria dos membros do Comitê.

ARTIGO 14

1. O Comitê do Patrimônio Mundial é assessorado por uma secretaria nomeada pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, recorrendo sempre que possível aos serviços do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (Centro de Roma), ao Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios (ICOMOS) e à União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos (UICN) em suas áreas de competência e respectivas atribuições, prepara a documentação do Comitê, a agenda das reuniões e implementa suas decisões.

IV. FUNDO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 15

1. Fica instituído um Fundo para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de valor universal excepcional denominado "Fundo do Patrimônio Mundial".

2. O Fundo é constituído por um fundo fiduciário, em conformidade as disposições permanente do Regulamento financeiro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

– Os recursos do Fundo são constituídos:

- pelas contribuições obrigatórias e contribuições voluntárias dos Estados-parte da presente Convenção.
- pelos depósitos, doações ou legados que venhão a ser feitos por:
 - outros Estados,
 - pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultural, por outros organismos do sistema das Nações Unidas, especialmente o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e outras organizações intergovernamentais;
 - organizações públicas ou privadas ou pessoas físicas;
- pelos juros resultantes dos recursos do Fundo;
- pelo produto de coletas e de receitas das campanhas organizadas em favor do Fundo e
- quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento a ser elaborado pelo Comitê do Patrimônio Mundial.

4. As contribuições ao Fundo e outras formas de assistência fornecidas ao Comitê somente poderão ser atribuídas às finalidades por ele determinadas. O Comitê pode aceitar contribuições destinadas a determinado programa ou a algum projeto específico, desde que a implementação desse programa ou a execução desse projeto tenha sido determinada pelo Comitê. As contribuições feitas ao Fundo não podem estar vinculadas a qualquer condição política.

ARTIGO 16

1. Sem prejuízo qualquer de outra contribuição voluntária complementar, os Estados-parte da presente Convenção comprometem-se a depositar regularmente, a cada dois anos, para o Fundo do Patrimônio Mundial contribuições cujo montante será calculado segundo um percentual uniforme aplicável a todos os Estados, por decisão da assembléia geral dos Estados-parte da Convenção, reunida durante as sessões da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Esta decisão da assembléia geral é adotada por maioria dos Estados-parte presentes e votantes que não tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente artigo. A contribuição obrigatória dos Estados-parte da Convenção poderá ultrapassar em nenhum caso 1% de sua contribuição ao orçamento regular da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
2. Entretanto, qualquer Estado afetado pelo artigo 31 ou o artigo 32 da presente Convenção pode, no momento em que depositar seus instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão, declarar que não se considera obrigado a cumprir os dispositivos do parágrafo 1º do presente artigo.
3. Um Estado-parte da Convenção tendo feito a declaração de que trata o parágrafo 2º do presente artigo, pode a qualquer momento retirar a referida declaração mediante notificação ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Entretanto, a retirada da declaração somente terá efeito sobre a contribuição obrigatória devida por esse Estado a partir da data da próxima assembléia geral dos Estados-parte da Convenção.
4. Para permitir ao Comitê planejar suas operações de maneira eficaz, as contribuições dos Estados-parte da presente Convenção, tendo feito a declaração de que trata o parágrafo 2 do presente artigo, devem ser depositadas de maneira regular, a cada dois anos pelo menos, e não deveriam ser inferiores às contribuições a pagar se estivessem obrigados pelas disposições do parágrafo 1 do presente artigo.
5. Todo Estado-parte da Convenção em atraso com o pagamento de sua contribuição obrigatória ou voluntária no que se refere ao ano em curso e ao ano civil imediatamente anterior, é inelegível para o Comitê do Patrimônio Mundial, esta disposição não se aplicando na primeira eleição. O mandato de um Estado já membro do Comitê se extinguirá no momento em que se efetuarem as eleições previstas no artigo 8 do parágrafo 1 da presente Convenção.

ARTIGO 17

Os Estados-parte da presente Convenção consideram ou favorecem a criação de fundações ou associações nacionais públicas ou privadas tendo por finalidade estimular donativos em prol da proteção do patrimônio cultural e natural definido nos artigos 1 e 2 da presente Convenção.

ARTIGO 18

Os Estados-parte da presente Convenção apoiarão as campanhas internacionais de coleta de fundos que forem organizadas em benefício do Fundo do Patrimônio Mundial sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Facilitarão as coletas feitas com esta finalidade pelos organismos mencionados no artigo 15 do parágrafo 3.

V. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

ARTIGO 19

Todo Estado-Parte da presente Convenção pode solicitar assistência internacional em favor dos bens do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional situados em seu território. Deve anexar ao seu pedido as informações e a documentação disponível prevista no artigo 21, que o Comitê necessita para decidir.

ARTIGO 20

Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do artigo 13, alínea (c) do artigo 22, e do artigo 23, a assistência internacional prevista pela presente Convenção poderá ser concedida apenas aos bens do patrimônio cultural e natural que o Comitê do Patrimônio Mundial tenha decidido ou decida fazer constar em uma das listas de que tratam os do parágrafos 2 e 4 do artigo 11.

ARTIGO 21

1. O Comitê do Patrimônio Mundial define o procedimento de exame dos pedidos de assistência internacional que for chamado a fornecer e detalha as informações que o pedido deverá conter: descrição da operação prevista, trabalhos necessários, estimativa de custo, urgência e motivos pelos quais os recursos do Estado solicitante não lhe permitem financiar a totalidade dos gastos. Os pedidos devem,

sempre que possível, fundamentar-se em pareceres técnicos.

2. O Comitê dará prioridade ao exame dos pedidos justificados em situação de calamidades naturais ou catástrofes devido a trabalhos que necessitam ser empreendidos, sem demora. O Comitê deverá dispor de um fundo de reserva para tais eventualidades.

3. Antes de tomar uma decisão, o Comitê procede aos estudos e às consultas que julgar necessárias.

ARTIGO 22

A assistência fornecida pelo Comitê do Patrimônio Mundial poderá tomar as seguintes formas:

- estudo dos problemas artísticos, científicos e técnicos levantados pela proteção, conservação, valorização e reabilitação do patrimônio cultural e natural, tal como definido nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11 da presente Convenção;
- disponibilização de peritos, técnicos e mão-de-obra qualificada para garantir a correta execução do projeto aprovado;
- formação de especialistas em todos os níveis na área de identificação, proteção, conservação, valorização e reabilitação do patrimônio cultural e natural;
- fornecimento de equipamento que o Estado interessado não possui ou não tem condições de adquirir;
- empréstimos com juros reduzidos, sem juros, ou reembolsáveis em longo prazo;
- concessão, em casos excepcionais e especialmente motivados, de subvenções não-reembolsáveis.

ARTIGO 23

O Comitê do Patrimônio Mundial pode também prestar assistência internacional a centros nacionais ou regionais de formação de especialistas de qualquer nível nas áreas de identificação, proteção, conservação, valorização e reabilitação do patrimônio cultural e natural.

ARTIGO 24

A concessão de assistência internacional de grande envergadura somente poderá ser decidida após estudo científico, econômico e técnico detalhado. Esse estudo deve utilizar as mais avançadas técnicas de proteção, conservação, valorização e de reabilitação do patrimônio cultural e natural e corresponder aos objetivos da presente Convenção. O estudo deve também buscar meios de utilizar racionalmente os recursos disponíveis no Estado interessado.

ARTIGO 25

O financiamento dos trabalhos necessários não caberá, em princípio, apenas parcialmente, à comunidade internacional. A participação do Estado beneficiário da assistência internacional deve constituir parte substancial dos recursos alocados para cada programa ou projeto, salvo quando sua situação econômica não o permita.

ARTIGO 26

O Comitê do Patrimônio Mundial e o Estado beneficiário definem, no acordo estabelecido, as condições de execução do programa ou o projeto para o qual é fornecida a assistência internacional a título da presente Convenção. Cabe ao Estado que recebe assistência internacional continuar a proteger, conservar e valorizar os bens assim salvaguardados, em cumprimento às condições definidas no acordo.

IV. PROGRAMAS EDUCATIVOS

ARTIGO 27

1. Os Estados-parte da presente Convenção se esforçam por todos os meios apropriados, especialmente por intermédio dos programas de educação e de informação, em reforçar o respeito e o apreço de seu povo pelo patrimônio cultural e natural definido nos artigos 1 e 2 da Convenção.

2. Os Estados-parte se comprometem a informar de forma ampla o público sobre as ameaças que pesam sobre o patrimônio e sobre as

atividades empreendidas em aplicação à presente Convenção.

ARTIGO 28

Os Estados-parte da presente Convenção beneficiários de assistência internacional em aplicação da Convenção tomam as medidas necessárias para divulgar a importância dos bens objeto de assistência e o papel que esta desempenha.

VII. RELATÓRIOS

ARTIGO 29

1. Os Estados-parte da presente Convenção indicam nos relatórios que apresentam à Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, nas datas e no formato solicitado, as disposições legislativas, regulamentares e as demais medidas adotadas para a aplicação da Convenção, assim como a experiência adquirida nesse campo.
2. Estes relatórios serão levados ao conhecimento do Comitê do Patrimônio Mundial.
3. O Comitê apresenta um relatório sobre suas atividades em cada uma das sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

VIII. CLÁUSULAS FINAIS

ARTIGO 30

A presente Convenção é estabelecida em árabe, espanhol, francês, inglês e russo, sendo os cinco textos igualmente autênticos.

ARTIGO 31

1. A presente Convenção será submetida à ratificação ou à aceitação dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em conformidade com seus procedimentos constitucionais respectivos.
2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão entregues ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

ARTIGO 32

1. A presente Convenção está aberta à adesão de qualquer Estado não-membro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, convidado a ela aderir pela Conferência Geral da Organização.
2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados em poder do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

ARTIGO 33

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data de entrega do vigésimo instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão, mas unicamente em relação aos Estados que tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão nesta data ou anteriormente. Para os demais Estados entrará em vigor três meses após efetuado o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou de adesão.

ARTIGO 34

As disposições a seguir se aplicam aos Estados-parte da presente Convenção que possuem um sistema constitucional federativo ou um sistema não-unitário:

- no que se refere às disposições desta Convenção cuja aplicação dependa da ação legislativa do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão as mesmas do que as dos Estados-parte que não são Estados federativos;
- no que se refere às disposições desta Convenção cuja aplicação dependa da ação legislativa de cada um dos Estados, países,

províncias ou municípios constituídos, que em virtude do sistema constitucional da federação não tenham a faculdade de tomar medidas legislativas, o governo federal comunicará estas disposições, com seu parecer favorável, às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou municípios.

ARTIGO 35

1. Cada um dos Estados-parte da presente Convenção poderá denunciar a Convenção.
2. A denúncia será notificada por meio de instrumento escrito entregue ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
3. A denúncia surtirá efeito 12 meses após a recepção do instrumento de denúncia. Não modificará em nada as obrigações financeiras que o Estado denunciante assumiu até a data da efetivação da retirada.

ARTIGO 36

O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura informará aos Estados-membros da Organização, aos Estados não-membros a que se refere o artigo 32, assim como às Nações Unidas, do depósito de todos os instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão mencionados nos artigos 31 e 32 como as denúncias previstas no artigo 35.

ARTIGO 37

- A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura poderá revisar a presente Convenção. Entretanto, esta revisão apenas obrigará aos Estados que se tornaram Partes da Convenção revista.
- Caso a Conferência Geral adote uma nova Convenção que represente uma revisão total ou parcial da presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha diferentemente, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação, à aceitação ou à adesão, a partir da data de entrada em vigor da nova Convenção revista.

ARTIGO 38

Em virtude ao disposto no artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada na Secretaria das Nações Unidas por petição do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Feito em Paris, no dia vinte e três de novembro de 1972, em dois exemplares autênticos assinados pelo Presidente da Conferência Geral, reunida em sua décima sétima sessão e pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que serão depositadas nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e cujas cópias autenticadas serão entregues a todos os Estados a que se referem os artigos 31 e 32 assim como à Organização das Nações Unidas.

ANEXO B

Patrimônio Mundial no Brasil (lista atualizada até 2003)

O Brasil conta atualmente com dezenove monumentos culturais e naturais considerados pela Unesco como Patrimônio Mundial:

- Arquipélago Fernando de Noronha / PE;
- Atol das Rocas / RN;
- Centro Histórico de Diamantina / MG;
- Centro Histórico de Goiás;
- Centro Histórico de Olinda / PE;
- Centro Histórico de Salvador / BA;
- Centro Histórico de São Luís / MA;
- Cidade de Goiás / GO;
- Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto / MG;
- Conjunto Urbanístico, Arquitetônico e Paisagístico de Brasília / DF;
- Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal Matogrossense (MT / MS);
- Conjunto de 25 áreas de Mata Atlântica na divisa de São Paulo com Paraná;
- Costa do Descobrimento no sul da Bahia e norte do Espírito Santo com mais de 15.700 edificações a serem protegidas;
- Parques Nacionais da Chapada dos Veadeiros e das Emas / GO;
- Parque Nacional do Iguaçu / PR;
- Parque Nacional do Jaú / AM;
- Remanescentes da Igreja de São Miguel das Missões Jesuíticas dos Guaranis / RS;
- Santuário do Bom Jesus de Matosinhos / MG;
- Sítios Arqueológicos de São Raimundo Nonato, no Parque Nacional Serra da Capivara / PI.

ANEXO C

Código Mundial de Ética do Turismo

O Turismo internacional deverá quase triplicar, de acordo com as previsões, no decorrer dos próximos vinte anos, os Membros da Organização Mundial do Turismo estão convictos de que o Código Mundial da Ética do Turismo é necessário para tentar reduzir ao mínimo os efeitos negativos do turismo sobre o ambiente e o património cultural e, simultaneamente maximizar as suas vantagens em relação aos habitantes dos destinos turísticos.

A Assembleia Geral da OMT, na sua sessão de 1997 em Istambul, aprovou numa resolução a proposta de elaboração do Código.

Ao longo dos dois anos que se seguiram, foi constituído um Comité especial para a elaboração do Código Mundial de Ética do Turismo e, após consulta ao Conselho Profissional, às Comissões Regionais e ao Conselho Executivo da OMT, o Secretário -Geral e o Conselheiro Jurídico da Organização prepararam um projecto de texto.

Na sua sessão de Abril de 1999 em Nova Iorque, a Comissão das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, apoiou o conceito do Código e solicitou à OMT que procurasse obter novos contributos do sector privado, de organizações não governamentais e de sindicatos de trabalhadores. Foram recebidos comentários escritos relativos ao Código, provenientes de mais de setenta Estados-membros da OMT e organismos diversos.

Fruto duma vasta consulta, os dez artigos do Código Mundial de Ética do Turismo foram aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral da OMT, em Santiago do Chile, em Outubro de 1999.

O Código inclui nove artigos definindo as “regras do jogo” para os destinos turísticos, governos, promotores, operadores, agentes de viagens, trabalhadores do sector e os próprios turistas. O décimo artigo trata resolução de litígios prevendo um mecanismo de aplicação, o que acontece pela primeira vez num Código deste tipo.

Trata-se de um procedimento de conciliação implicando a criação de um Comité Mundial de Ética do Turismo composto por representantes de todas as regiões do mundo e de representantes de todas as actividades do sector do turismo (governos, sector privado, trabalhadores e organizações não governamentais).

O Código Mundial de Ética do Turismo, reproduzido nas páginas que se seguem, foi concebido para ser um texto vivo. Leia-o. Divulgue-o amplamente. Participe na sua implementação. Só com a sua cooperação poderemos salvaguardar o futuro da actividade turística e aumentar os contributos do sector para a prosperidade económica, para a paz e o entendimento entre todas as nações do mundo.

Artigo 1**Contribuição do Turismo para a compreensão e respeito mútuo entre homens e sociedades**

1. A compreensão e a promoção dos valores éticos comuns à humanidade, num espírito de tolerância e de respeito pela diversidade das crenças religiosas, filosóficas e morais, são ao mesmo tempo fundamento e consequência de um turismo responsável; os actores do desenvolvimento turístico e os próprios turistas devem ter em conta as tradições ou práticas sociais e culturais de todos os povos, incluindo as das minorias e populações autóctones, reconhecendo a sua riqueza;
2. As actividades turísticas devem conduzir-se em harmonia com as especificidades e tradições das regiões e países de acolhimento, e observando as suas leis, usos e costumes;
3. As comunidades de acolhimento por um lado, e os actores profissionais locais por outro, devem aprender a conhecer e respeitar os turistas que os visitam, e informar-se sobre os seus modos de vida, gostos e expectativas; a educação e formação ministradas aos profissionais contribuem para um acolhimento hospitaleiro;
4. As autoridades públicas têm por missão assegurar a protecção dos turistas e visitantes, bem como dos seus bens; devem conceder especial atenção à segurança dos turistas estrangeiros, por causa da particular vulnerabilidade que pode ser a sua; põem à sua disposição meios específicos de informação, de prevenção, de protecção, de seguros e de assistência, correspondendo às necessidades deles; os atentados, agressões, raptos ou ameaças visando os turistas e os trabalhadores da indústria turística, bem como as destruições voluntárias de instalações turísticas ou de elementos do património cultural ou natural, devem ser severamente condenadas e reprimidas em conformidade com as respectivas legislações nacionais;
5. Os turistas e visitantes devem evitar, aquando das suas deslocações, praticar todo o acto criminoso ou considerado delituoso pelas leis do país visitado, e todo o comportamento considerado chocante ou que fira as populações locais, ou ainda susceptível de atentar contra o meio ambiente local; devem abster-se de todo o tráfico de droga, armas, antiguidades, espécies protegidas, bem como de produtos ou substâncias perigosas ou proibidas pelas regulamentações nacionais;
6. Os turistas e visitantes têm a responsabilidade de procurar informar-se, antes mesmo da sua partida, sobre as características dos países que se aprestam a visitar; devem ter consciência dos riscos em matéria de saúde e segurança inerentes a toda a deslocação para fora do seu meio habitual, e comportar-se de maneira a minimizar esses riscos.

Artigo 2**O turismo, vector de desenvolvimento individual e colectivo**

1. O turismo, actividade a maior parte das vezes associada ao repouso, à descontração, ao desporto, ao acesso à cultura e à natureza, deve ser concebido e praticado como meio privilegiado de desenvolvimento individual e colectivo; praticado com a necessária abertura de espírito, constitui um factor insubstituível de auto-educação, de tolerância mútua e de aprendizagem das diferenças legítimas entre povos e culturas, e da sua diversidade;
2. As actividades turísticas devem respeitar a igualdade entre homens e mulheres; devem tender a promover os direitos do homem e, especialmente, os particulares direitos dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente as crianças, os idosos ou deficientes, as minorias étnicas e os povos autóctones;
3. A exploração dos seres humanos sob todas as suas formas, nomeadamente sexual, e especialmente no caso das crianças, vai contra os objectivos fundamentais do turismo e constitui a sua própria negação; a esse título, em conformidade com o direito internacional, ela deve ser rigorosamente combatida com a cooperação de todos os Estados envolvidos e sancionada sem concessões pelas legislações nacionais, quer dos países visitados, quer dos de origem dos autores desses actos, mesmo quando estes são executados no estrangeiro;
4. As deslocações por motivos de religião, de saúde, de educação e de intercâmbios culturais ou linguísticos constituem formas particularmente interessantes de turismo, que merecem ser encorajadas;
5. A introdução nos programas de educação de um ensino sobre o valor dos intercâmbios turísticos, dos seus benefícios económicos, sociais e culturais, mas também dos seus riscos, deve ser encorajada.

Artigo 3**O turismo, factor de desenvolvimento sustentável**

1. O conjunto dos actores do desenvolvimento turístico têm o dever de salvaguardar o ambiente e os recursos naturais, na perspectiva de um crescimento económico são, contínuo e sustentável, capaz de satisfazer equitativamente as necessidades e as aspirações das gerações presentes e futuras;
2. Todos os tipos de desenvolvimento turístico que permitam economizar os recursos naturais raros e preciosos, nomeadamente a água e a energia, bem como evitar na medida do possível a produção de dejectos devem ser privilegiados e encorajados pelas autoridades públicas nacionais, regionais e locais;

3. A repartição no tempo e no espaço dos fluxos de turistas e de visitantes, especialmente o que resulta das licenças de férias e das férias escolares, e um melhor equilíbrio entre locais frequentados devem ser procurados por forma a reduzir a pressão da actividade turística sobre o meio ambiente, e a aumentar o seu impacto benéfico na indústria turística e na economia local;

4. As infraestruturas devem estar concebidas e as actividades turísticas ser programadas por forma a que seja protegido o património natural constituído pelos ecossistemas e a biodiversidade, e que sejam preservadas as espécies ameaçadas da fauna e flora selvagens; os actores do desenvolvimento turístico, nomeadamente os profissionais, devem permitir que lhes sejam impostas limitações ou obstáculos às suas actividades quando elas sejam exercidas em zonas particularmente sensíveis: regiões desérticas, polares ou de alta montanha, zonas costeiras, florestas tropicais ou zonas húmidas, propícias à criação de parques naturais ou reservas protegidas;

5. O turismo de natureza e o ecoturismo são reconhecidos como formas especialmente enriquecedoras e valorizadoras do turismo, sempre que inscritos no respeito pelo património natural e populações locais e respeitem a capacidade de acolhimento dos lugares.

Artigo 4

O turismo, utilizador do património cultural da humanidade e contribuindo para o seu enriquecimento

1. Os recursos turísticos pertencem ao património comum da humanidade; as comunidades dos territórios onde eles se situam têm face a eles direitos e obrigações especiais;

2. As políticas e actividades turísticas são desenvolvidas no respeito pelo património artístico, arqueológico e cultural, competindo-lhes a sua preservação e transmissão às gerações futuras; um cuidado especial deve ser concedido à preservação e transmissão às gerações futuras; um cuidado especial deve ser concedido à preservação e valorização dos monumentos, santuários e museus, bem como de locais históricos e arqueológicos, quando estejam em grande parte abertos à frequência turística; deve ser encorajado o acesso do público aos bens e monumentos culturais privados, no respeito pelos direitos dos seus proprietários, bem como aos edifícios religiosos, sem prejudicar as necessidades do culto;

3. Os recursos obtidos pela frequência dos locais e monumentos culturais estão vocacionados, pelo menos em parte, para ser utilizados na manutenção, salvaguarda, valorização e enriquecimento desse património;

4. A actividade turística deve ser concebida por forma a permitir a sobrevivência e desenvolvimento de produções culturais e artesanais tradicionais, bem como o folclore, e não para provocar a sua padronização e empobrecimento.

Artigo 5

O turismo, actividade benéfica para os países e comunidades de acolhimento.

1. As populações locais estão associadas às actividades turísticas e participam equitativamente nos benefícios económicos, sociais e culturais que geram, e nomeadamente na criação de emprego directo ou indirecto que daí resulta;

2. As políticas turísticas devem ser conduzidas de tal forma que contribuam para a melhoria dos níveis de vida das populações das regiões visitadas e respondam às suas necessidades; a concepção urbanística e arquitectónica e o modo de exploração das estâncias e alojamentos devem visar a sua melhor integração possível no tecido económico e social local; em caso de iguais habilitações deve ser prioritariamente seleccionado o emprego de mão de obra local;

3. Uma particular atenção deve ser dada aos problemas específicos das zonas costeiras e aos territórios insulares, bem como às regiões rurais ou de média montanha frágeis, para as quais o turismo representa muitas vezes uma das raras oportunidades de desenvolvimento face ao declínio das actividades económicas tradicionais;

4. Os profissionais do turismo, nomeadamente os investidores, devem, no quadro da regulamentação estabelecida pelas autoridades públicas, proceder aos estudos de impacto dos seus projectos de desenvolvimento no ambiente e meios naturais; devem de igual forma prestar, com a maior transparência e objectividade requerida, as informações quanto aos seus futuros programas e aos impactos previstos, abrindo-se ao diálogo nessas matérias com as populações interessadas.

Artigo 6

Obrigações dos actores do desenvolvimento turístico

1. Os actores profissionais do turismo têm por obrigação fornecer aos turistas uma informação objectiva e sincera sobre os destinos, sobre as condições de viagem, de acolhimento e de estadia; asseguram a transparência perfeita das cláusulas dos contratos propostos aos seus clientes, quer em matéria da natureza, do preço e da qualidade das prestações que se comprometem fornecer, quer das contrapartidas financeiras que lhes incumbem em caso de ruptura uniteral por sua parte dos referidos contratos;

2. Os profissionais do turismo, quando isso depender de si, preocupam-se, em cooperação com as autoridades públicas, pela segurança, prevenção de acidentes, protecção sanitária e higiene alimentar dos que aos seus serviços recorrem; zelam pela existência de sistemas de seguro e assistência apropriados; aceitam a obrigação de prestar contas, atentas as modalidades previstas nas regulamentações nacionais, e, ser for preciso, pagar uma indemnização equitativa no caso de desrespeito pelas suas obrigações contratuais;

3. Os profissionais do turismo, quando tal depender de si, contribuem para o pleno desenvolvimento cultural e espiritual dos turistas e permitem o exercício, durante as deslocações, do seu culto religiosos;

4. As autoridades públicas dos Estados de origem e dos países de acolhimento, em ligação com os profissionais interessados e suas associações, zelam pela existência dos necessários mecanismos ao repatriamento dos turistas no caso de falência das empresas que organizaram as suas viagens;

5. Os governos têm o direito- e o dever- especialmente em caso de crise, de informar os seus viajantes das condições difíceis, mesmo dos perigos, que podem encontrar por ocasião das suas deslocações ao estrangeiro; incumbe-lhes, no entanto, fornecer tais informações sem prejudicar de forma injustificada ou exagerada a indústria turística dos países de acolhimento e os profissionais interessados; as recomendações formuladas serão estritamente proporcionais à gravidade das situações e limitadas às zonas geográficas onde a insegurança estiver provada; deverão ser aligeiradas ou anuladas logo que o retorno à normalidade o permitir;

6. A imprensa, nomeadamente a imprensa turística especializada e os outros média, incluindo os modernos meios de comunicação electrónica, devem fornecer uma informação honesta e equilibrada sobre os acontecimentos e situações susceptíveis de influir na frequência turística; têm igualmente por missão fornecer indicações precisas e fiáveis aos consumidores de serviços turísticos; as novas tecnologias de comunicação e comércio electrónico devem ser igualmente desenvolvidas e utilizadas para esse fim; tal como a imprensa e os média elas não devem por alguma forma incentivar o turismo sexual.

Artigo 7

Direito ao turismo

1. A possibilidade de aceder, directa e pessoalmente, à descoberta das riquezas do planeta constitui um direito aberto a todos os habitantes do mundo; a participação cada vez mais alargada no turismo nacional e internacional deve ser considerada como uma das melhores expressões possíveis do crescimento contínuo do tempo livre, e não deve se impedida;

2. O direito ao turismo para todos deve ser visto como corolário do direito ao repouso e aos tempos livres, e nomeadamente do direito a uma razoável limitação da duração do trabalho e licenças periódicas pagas, garantido no artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e no artigo 7.1 do Pacto internacional relativo aos direitos económicos, sociais e culturais;

3. O turismo social, e nomeadamente o turismo associativo, que permite o acesso do maior número aos tempos livres, às viagens e às férias, deve ser desenvolvido com o apoio das autoridades públicas;

4. O turismo das famílias, dos jovens e dos estudantes, das pessoas de idade e dos deficientes deve ser encorajado e facilitado.

Artigo 8

Liberdade das deslocações turísticas

1. Os turistas e visitantes beneficiam, no respeito pelo direito internacional e legislações nacionais, da liberdade de circulação, quer no interior do seu país, quer de um para outro para outro Estado, em conformidade com o artigo 13 de Declaração Universal dos Direitos do Homem; devem poder aceder às zonas de trânsito e estadia, bem como aos locais turísticos e culturais sem exageradas formalidades, nem discriminação;
2. Os turistas e visitantes devem ver-lhes reconhecida a faculdade de utilizar todos os meios de comunicação disponíveis, interiores ou exteriores; devem beneficiar de um pronto e fácil acesso aos serviços administrativos, judiciários e de saúde locais; podem livremente contactar as autoridades consulares do seu país de origem em conformidade com as convenções diplomáticas em vigor;
3. Os turistas e visitantes beneficiam dos mesmos direitos que os cidadãos do país visitado quanto à confidencialidade dos dados e informações pessoais que lhes respeitem, nomeadamente as armazenadas sob forma electrónica;
4. Os procedimentos administrativos de passagem das fronteiras, impostos pelos Estados ou resultantes de acordos internacionais, como os vistos, ou as formalidades sanitárias e aduaneiras, devem ser adaptados de modo a facilitar a liberdade de viajar e o acesso do maior número ao turismo internacional; os acordos entre grupos de países visando harmonizar e simplificar tais procedimentos devem ser encorajados; os impostos e encargos específicos penalizando a indústria turística e atentando contra a competitividade devem ser progressivamente eliminados ou corrigidos;
5. Os viajantes devem poder dispor, desde que a situação económica dos países donde são originários o permita, do abono em divisas convertíveis necessário às suas deslocações

Artigo 9

Direito dos trabalhadores e dos empresários da indústria turística

1. Os direitos fundamentais dos trabalhadores assalariados e independentes da indústria turística e actividades conexas devem ser assegurados sob controle das administrações, quer dos Estados de origem, quer dos países de acolhimento, com especial atenção dados os obstáculos específicos ligados especialmente à sazonalidade da sua actividade, à dimensão global da sua indústria a à flexibilidade que a natureza do seu trabalho impõe;
2. Os trabalhadores assalariados e independentes da indústria e das actividades conexas têm o direito e o dever de adquirir uma formação ajustada, inicial e contínua; é-lhes assegurada uma protecção social adequada; a precaridade do emprego deve ser limitada ao máximo possível; um estatuto especial, nomeadamente no que diz respeito à sua protecção social, deve ser proposto aos trabalhadores sazonais do sector;
3. Toda a pessoa física e moral desde que cumpra as imposições e disponha das qualificações necessárias, deve ver-se reconhecido o direito de desenvolver uma actividade profissional no domínio do turismo, no quadro das legislações nacionais em vigor; os empresários e os investidores – especialmente no domínio das pequenas e médias empresas devem ver-lhes reconhecido o livre acesso ao sector turístico com um mínimo de restrições legais ou administrativas;
4. As trocas de experiência oferecidas aos quadros e trabalhadores, assalariados ou não, de diferentes países, contribuem para o desenvolvimento da indústria turística mundial; devem ser incentivadas desde que possível, no respeito pelas legislações nacionais e convenções internacionais aplicáveis;
5. Factor insubstituível de solidariedade no desenvolvimento e dinamismo das trocas internacionais, as empresas multinacionais da indústria turística não devem abusar das situações de posição dominante que por vezes detêm; devem evitar tornar-se vector de modelos culturais e sociais artificialmente impostos às comunidades de acolhimento; em troca de liberdade de investir e operar comercialmente que lhes deve ser plenamente reconhecida, devem comprometer-se com o desenvolvimento local evitando, pelo repatriamento excessivo dos seus benefícios ou pelas suas importações induzidas, reduzir a contribuição que dão às economias onde estão implantadas;
6. O partenariado e o estabelecimento de relações equilibradas entre empresas dos países emissores e receptores concorrem para o desenvolvimento sustentável do turismo e para uma repartição equitativa dos benefícios do seu crescimento.

Artigo 10

A aplicação dos princípios do Código mundial de ética do turismo

1. Os actores públicos e privados do desenvolvimento turístico cooperam na aplicação dos presentes princípios e devem zelar pelo controle da sua efectivação;
2. Os actores do desenvolvimento turístico reconhecem o papel das Instituições internacionais, na primeira linha das quais a Organização Mundial do Turismo, e das organizações não governamentais competentes em matéria de promoção e desenvolvimento do turismo na protecção dos direitos do homem, do ambiente ou da saúde, no respeito dos princípios gerais do direito internacional;
3. Os mesmos actores manifestam a intenção de submeter, para efeitos de conciliação, os litígios relativos à aplicação ou interpretação do Código Mundial de Ética do Turismo a um organismo terceiro imparcial denominado: Comité Mundial de Ética do Turismo.

ANEXO D**8TH Draft, for Adoption by ICOMOS at the 12th General Assembly, Mexico, October 1999*****INTERNATIONAL CULTURAL TOURISM CHARTER******MANAGING TOURISM AT PLACES OF HERITAGE SIGNIFICANCE*****Introduction****The Charter Ethos**

At the broadest level, the natural and cultural heritage belongs to all people. We each have a right and responsibility to understand, appreciate and conserve its universal values.

Heritage is a broad concept and includes the natural as well as the cultural environment. It encompasses landscapes, historic places, sites and built environments, as well as biodiversity, collections, past and continuing cultural practices, knowledge and living experiences. It records and expresses the long processes of historic development, forming the essence of diverse national, regional, indigenous and local identities and is an integral part of modern life. It is a dynamic reference point and positive instrument for growth and change. The particular heritage and collective memory of each locality or community is irreplaceable and an important foundation for development, both now and into the future.

At a time of increasing globalisation, the protection, conservation, interpretation and presentation of the heritage and cultural diversity of any particular place or region is an important challenge for people everywhere. However, management of that heritage, within a framework of internationally recognised and appropriately applied standards, is usually the responsibility of the particular community or custodian group.

A primary objective for managing heritage is to communicate its significance and need for its conservation to its host community and to visitors. Reasonable and well managed physical, intellectual and/or emotive access to heritage and cultural development is both a right and a privilege. It brings with it a duty of respect for the heritage values, interests and equity of the present-day host community, indigenous custodians or owners of historic property and for the landscapes and cultures from which that heritage evolved.

The Dynamic Interaction between Tourism and Cultural Heritage

Domestic and international tourism continues to be among the foremost vehicles for cultural exchange, providing a personal experience, not only of that which has survived from the past, but of the contemporary life and society of others. It is increasingly appreciated as a positive force for natural and cultural conservation. Tourism can capture the economic characteristics of the heritage and harness these for conservation by generating funding, educating the community and influencing policy. It is an essential part of many national and regional economies and can be an important factor in development, when managed successfully.

Tourism itself has become an increasingly complex phenomenon, with political, economic, social, cultural, educational, bio-physical, ecological and aesthetic dimensions. The achievement of a beneficial inter-action between the potentially conflicting expectations and aspirations of visitors and host or local communities, presents many challenges and opportunities.

The natural and cultural heritage, diversities and living cultures are major tourism attractions. Excessive or poorly-managed tourism and tourism related development can threaten their physical nature, integrity and significant characteristics. The ecological setting, culture and lifestyles of host communities may also be degraded, along with the visitor's experience of the place.

Tourism should bring benefits to host communities and provide an important means and motivation for them to care for and maintain their heritage and cultural practices. The involvement and co-operation of local and/or indigenous community representatives, conservationists, tourism operators, property owners, policy makers, those preparing national development plans and site managers is necessary to achieve a sustainable tourism industry and enhance the protection of heritage resources for future generations.

ICOMOS, the International Council on Monuments and Sites, as the author of this Charter, other international organisations and the tourism industry, are dedicated to this challenge.

Objectives of the Charter

The Objectives of the International Cultural Tourism Charter are:

- To facilitate and encourage those involved with heritage conservation and management to make the significance of that heritage accessible to the host community and visitors.
- To facilitate and encourage the tourism industry to promote and manage tourism in ways that respect and enhance the heritage and living cultures of host communities.
- To facilitate and encourage a dialogue between conservation interests and the tourism industry about the importance and fragile nature of heritage places, collections and living cultures including the need to achieve a sustainable future for

them.

- To encourage those formulating plans and policies to develop detailed, measurable goals and strategies relating to the presentation and interpretation of heritage places and cultural activities, in the context of their preservation and conservation.

In addition,

- The Charter supports wider initiatives by ICOMOS, other international bodies and the tourism industry in maintaining the integrity of heritage management and conservation.
- The Charter encourages the involvement of all those with relevant or at times conflicting interests, responsibilities and obligations to join in achieving its objectives.
- The Charter encourages the formulation of detailed guidelines by interested parties, facilitating the implementation of the Principles to their specific circumstances or the requirements of particular organisations and communities.

Principles of the Cultural Tourism Charter

Principle 1 Since domestic and international tourism is among the foremost vehicles for cultural exchange, conservation should provide responsible and well managed opportunities for members of the host community and visitors to experience and understand that community's heritage and culture at first hand.

1.1 The natural and cultural heritage is a material and spiritual resource, providing a narrative of historical development. It has an important role in modern life and should be made physically, intellectually and/or emotively accessible to the general public. Programmes for the protection and conservation of the physical attributes, intangible aspects, contemporary cultural expressions and broad context, should facilitate an understanding and appreciation of the heritage significance by the host community and the visitor, in an equitable and affordable manner.

1.2 Individual aspects of natural and cultural heritage have differing levels of significance, some with universal values, others of national, regional or local importance. Interpretation programmes should present that significance in a relevant and accessible manner to the host community and the visitor, with appropriate, stimulating and contemporary forms of education, media, technology and personal explanation of historical, environmental and cultural information.

1.3 Interpretation and presentation programmes should facilitate and encourage the high level of public awareness and support necessary for the long term survival of the natural and cultural heritage.

1.4 Interpretation programmes should present the significance of heritage places, traditions and cultural practices within the past experience and present diversities of the area and the host community, including that of minority cultural or linguistic groups. The visitor should always be informed of the differing cultural values that may be ascribed to a particular heritage resource.

Principle 2 The relationship between Heritage Places and Tourism is dynamic and may involve conflicting values. It should be managed in a sustainable way for present and future generations.

2.1 Places of heritage significance have an intrinsic value for all people as an important basis for cultural diversity and social development. The long term protection and conservation of living cultures, heritage places, collections, their physical and ecological integrity and their environmental context, should be an essential component of social, economic, political, legislative, cultural and tourism development policies.

2.2 The interaction between heritage resources or values and tourism is dynamic and ever changing, generating both opportunities and challenges, as well as potential conflicts. Tourism projects, activities and developments should achieve positive outcomes and minimise adverse impacts on the heritage and lifestyles of the host community, while responding to the needs and aspirations of the visitor.

2.3 Conservation, interpretation and tourism development programmes should be based on a comprehensive understanding of the specific, but often complex or conflicting aspects of heritage significance of the particular place. Continuing research and consultation are important to furthering the evolving understanding and appreciation of that significance.

2.4 The retention of the authenticity of heritage places and collections is important. It is an essential element of their cultural significance, as expressed in the physical material, collected memory and intangible traditions that remain from the past. Programmes should present and interpret the authenticity of places and cultural experiences to enhance the appreciation and understanding of that cultural heritage.

2.5 Tourism development and infrastructure projects should take account of the aesthetic, social and cultural dimensions, natural and cultural landscapes, bio-diversity characteristics and the broader visual context of heritage places. Preference should be given to using local materials and take account of local architectural styles or vernacular traditions.

2.6 Before heritage places are promoted or developed for increased tourism, management plans should assess the natural and cultural values of the resource. They should then establish appropriate limits of acceptable change, particularly in relation to the impact of visitor numbers on the physical characteristics, integrity, ecology and biodiversity of the place, local access and transportation systems and the social, economic and cultural well being of the host community. If the likely level of change is unacceptable the development proposal should be modified.

2.7 There should be on-going programmes of evaluation to assess the progressive impacts of tourism activities and development on the particular place or community.

Principle 3 Conservation and Tourism Planning for Heritage Places should ensure that the Visitor Experience will be worthwhile, satisfying and enjoyable.

3.1 Conservation and tourism programmes should present high quality information to optimise the visitor's understanding of the significant heritage characteristics and of the need for their protection, enabling the visitor to enjoy the place in an appropriate manner.

3.2 Visitors should be able to experience the heritage place at their own pace, if they so choose. Specific circulation routes may be necessary to minimise impacts on the integrity and physical fabric of a place, its natural and cultural characteristics.

3.3 Respect for the sanctity of spiritual places, practices and traditions is an important consideration for site managers, visitors, policy makers, planners and tourism operators. Visitors should be encouraged to behave as welcomed guests, respecting the values and lifestyles of the host community, rejecting possible theft or illicit trade in cultural property and conducting themselves in a responsible manner which would generate a renewed welcome, should they return.

3.4 Planning for tourism activities should provide appropriate facilities for the comfort, safety and well being of the visitor, that enhance the enjoyment of the visit but do not adversely impact on the significant features or ecological characteristics.

Principle 4 Host communities and indigenous peoples should be involved in planning for conservation and tourism.

4.1 The rights and interests of the host community, at regional and local levels, property owners and relevant indigenous peoples who may exercise traditional rights or responsibilities over their own land and its significant sites, should be respected. They should be involved in establishing goals, strategies, policies and protocols for the identification, conservation, management, presentation and interpretation of their heritage resources, cultural practices and contemporary cultural expressions, in the tourism context.

4.2 While the heritage of any specific place or region may have a universal dimension, the needs and wishes of some communities or indigenous peoples to restrict or manage physical, spiritual or intellectual access to certain cultural practices, knowledge, beliefs, activities, artefacts or sites should be respected.

Principle 5 Tourism and conservation activities should benefit the host community.

5.1 Policy makers should promote measures for the equitable distribution of the benefits of tourism to be shared across countries or regions, improving the levels of socio-economic development and contributing where necessary to poverty alleviation.

5.2 Conservation management and tourism activities should provide equitable economic, social and cultural benefits to the men and women of the host or local community, at all levels, through education, training and the creation of full time employment opportunities.

5.3 A significant proportion of the revenue specifically derived from tourism programmes to heritage places should be allotted to the protection, conservation and presentation of those places, including their natural and cultural contexts. Where possible, visitors should be advised of this revenue allocation.

5.4 Tourism programmes should encourage the training and employment of guides and site interpreters from the host community to enhance the skills of local people in the presentation and interpretation of their cultural values.

5.5 Heritage interpretation and education programmes among the people of the host community should encourage the involvement of local site interpreters. The programmes should promote a knowledge and respect for their heritage, encouraging the local people to take a direct interest in its care and conservation.

5.6 Conservation management and tourism programmes should include education and training opportunities for policy makers, planners, researchers, designers, architects, interpreters, conservators and tourism operators. Participants should be encouraged to understand and help resolve the at times conflicting issues, opportunities and problems encountered by their colleagues.

Principle 6 Tourism promotion programmes should protect and enhance Natural and Cultural Heritage characteristics.

6.1 Tourism promotion programmes should create realistic expectations and responsibly inform potential visitors of the specific heritage characteristics of a place or host community, thereby encouraging them to behave appropriately.

6.2 Places and collections of heritage significance should be promoted and managed in ways which protect their authenticity and enhance the visitor experience by minimising fluctuations in arrivals and avoiding excessive numbers of visitors at any one time.

6.3 Tourism promotion programmes should provide a wider distribution of benefits and relieve the pressures on more popular places by encouraging visitors to experience the wider cultural and natural heritage characteristics of the region or locality.

6.4 The promotion, distribution and sale of local crafts and other products should provide a reasonable social and economic return to the host community, while ensuring that their cultural integrity is not degraded.

APÊNDICE A

QUEM É QUEM NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL

Preservar o patrimônio mundial natural e cultural é algo que envolve milhares de membros dos governos, organizações não-governamentais, grupos de pressão e de interesse e a sociedade em geral. Aqueles que identificam os sítios, prestam assessoria técnica sobre a seleção dos sítios, administram o programa e suas operações diárias, acabam tendo uma função essencial.

A Convenção do Patrimônio Mundial em seu art. 7o. determina o estabelecimento de um sistema de cooperação e de assistência internacional destinado a auxiliar os Estados-parte da Convenção nos esforços empreendidos para preservar e identificar esse patrimônio. Esse sistema de proteção internacional do patrimônio mundial cultural e natural, via Desenvolvimento e Gestão Sustentável por um lado e da Conservação Ambiental por outro, se expandiu junto a outros organismos internacionais e para abarcar iniciativas para o desenvolvimento do turismo sustentável nos bens do Patrimônio Mundial.

NA CONVENÇÃO:

Os Estados-Membros são países que aderiram à Convenção do Patrimônio Mundial. Comprometem-se a identificar e propor sítios locais para que se considere sua inscrição na Lista do Patrimônio Mundial. Quando um Estado-Membro propõe um sítio, deve detalhar a forma como o sítio está sendo protegido e fornecer um plano administrativo para sua manutenção. Os Estados-Membros comprometem-se a proteger o valor universal dos sítios inscritos e devem enviar informes regularmente à Unesco, sobre o estado de conservação dos mesmos.

A Assembléia Geral inclui todos os Estados-Membros **da Convenção do Patrimônio Mundial**. A Assembléia reúne-se a cada dois anos, durante a reunião ordinária da Conferência Geral da Unesco, para eleger o Comitê do Patrimônio Mundial, examinar a contabilidade do Fundo do Patrimônio Mundial, e decidir os principais assuntos de política geral.

O Comitê do Patrimônio Mundial é o responsável pela aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial, bem como por decidir quais sítios terão sua inscrição na Lista do Patrimônio Mundial aceita. Ainda examina os relatórios sobre o estado de conservação dos sítios incluídos na Lista, e solicita aos Estados-Membros tomarem as medidas cabíveis, quando os sítios não estejam bem administrados. O Comitê também é responsável pela destinação dos recursos a cargo do Fundo do Patrimônio Mundial, para os sítios que necessitem de recuperação ou restauração, para ação de emergência, caso os sítios se encontrem em perigo eminente, para prover cooperação técnica e formação, e para atividades promocionais e educativas. O Comitê do Patrimônio Mundial, que se reúne uma vez a cada ano, no mês de dezembro, é composto de representantes de 21 Estados-Membros da Convenção. Os membros são eleitos durante a Conferência-Geral da Unesco, por um mandato de seis anos. Sete membros do Comitê formam a **Mesa do Patrimônio Mundial, ou Bureau executivo** que se reúne em meados de cada ano para preparar o trabalho do Comitê.

O Centro do Patrimônio Mundial da Unesco ou World Heritage Centre (WHC) está localizado na sede da UNESCO, em Paris. Foi criado em 1992 pelo Diretor Geral, assumindo as funções da Secretaria, para assegurar a administração diária da Convenção. O Centro organiza as reuniões anuais da Mesa e do Comitê do Patrimônio Mundial, presta Assessoria aos Estados-Membros para a preparação das candidaturas dos sítios, organiza a cooperação técnica que a ele seja solicitada, e coordena a apresentação de informes sobre as condições dos sítios e a ação de emergência empreendida quando um sítio esteja ameaçado. Também é responsável pela administração do Fundo do Patrimônio Mundial. Entre outras tarefas do Centro estão a organização de Seminários e Encontros técnicos, a atualização da Lista do Patrimônio Mundial e a base de dados correspondente, a elaboração de materiais educativos para promover o interesse a respeito da noção de Patrimônio Mundial, e manter o público em geral informado sobre as questões do Patrimônio Mundial. mantém arquivos sobre os organismos estatutários e documentos do Patrimônio Mundial. Em parceria com a indústria multimídia, o Centro realiza filmes, CD-roms, publica livros e outros materiais de divulgação. O Centro coopera com outros grupos de trabalho em temas relacionados com a conservação, tanto no âmbito da Unesco - concretamente com a Divisão do Patrimônio Cultural do Setor de Cultura e com a Divisão de Ciências Ecológicas do Setor de Ciências - , como no exterior, concretamente em 3 órgãos assessores - o Icomos, a UICN e o ICCROM - e com outras organizações internacionais, como por exemplo a Organização das Cidades do Patrimônio Mundial (OCPM) e o Conselho Internacional de Museus (ICOM). <http://www.unesco.org/whc/>

A Divisão do Patrimônio Cultural do Setor de Cultura **da Unesco** é responsável principalmente por administrar as campanhas internacionais, algumas das quais referentes a bens do Patrimônio Mundial. Também executa projetos operacionais em parceria com o Centro do Patrimônio Mundial, o Iccrom e o Icomos.

O Setor de Ciências Exatas e Naturais da Unesco, com sua Divisão de Ciências Ecológicas e o Escritório de Coordenação dos Programas de Meio-Ambiente, coopera com o Centro do Patrimônio Mundial e com a UICN na execução de projetos operacionais relacionados com os bens do Patrimônio Mundial, em particular com relação aos sítios que são também reservas de biosfera da Unesco. <http://www.unesco.org/mab/>

ICCROM - O Centro Internacional de Estudos de Conservação e Restauração dos Bens Culturais é uma organização intergovernamental (OIG) que administra assessoria técnica para a conservação dos sítios inscritos e formação em técnicas de restauração. O Iccrom foi criado em 1956 pela UNESCO, tem sua sede em Roma e é um associado ativo da Rede de Informação do Patrimônio Mundial. A missão do ICCROM é criar e promover condições efetivas da conservação do patrimônio cultural em todo o mundo. Sendo a única OIG a tratar de todos os tipos de patrimônio cultural - móveis e imóveis -, o ICCROM segue uma abordagem prática e técnica em sua ação. Como uma organização da família das Nações Unidas (ONU), seu principal objetivo é promover a paz mundial. Parte do fato de que a conservação da herança cultural propicia o sentido da identidade cultural, essencial para o desenvolvimento e a estabilidade social. <http://www.iccrom.org/>

ICOMOS - O Conselho Internacional de Monumentos e Sítios foi fundado em 1965, adotando uma recomendação da Carta de Veneza, para promover a doutrina e as técnicas da conservação. O Icomos provê o Comitê do Patrimônio Mundial com as avaliações dos sítios culturais propostos para inscrição na Lista do Patrimônio Mundial, realiza estudos de prospecção, cooperação técnica ou informes sobre o estado de conservação dos sítios inscritos. O Icomos é um dos principais participantes da Rede de Informação do Patrimônio Mundial. <http://www.icomos.org>

UICN - A União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos, organização internacional não-governamental, assessora o Comitê do Patrimônio Mundial com relação à seleção de sítios do Patrimônio Natural e, através de sua rede mundial de especialistas, informa sobre o estado de conservação dos sítios incluídos na Lista. A UICN foi criada em 1948, conta com mais de 850 membros atualmente e está localizada em Glan, Suíça. <http://www.iucn.org>

ICOM - O Conselho Internacional de Museus, fundado em 1946, consagrou-se com o trabalho de promoção e desenvolvimento dos museus, bem como da profissão museológica a nível internacional. Sua relação com o Centro do Patrimônio Mundial será mais significativa com a expansão da Rede de Informação do Patrimônio Mundial. O ICOM servirá também como possível promotor do Patrimônio Mundial. <http://www.icom.org/icom>

NWHO - O Escritório Nórdico do Patrimônio Mundial de Oslo foi criado em cooperação entre a Unesco e a Noruega, como projeto experimental de 3 anos. É financiado pela Noruega e está funcionando desde março de 1996. O objetivo principal deste Escritório é fortalecer as atividades relacionadas com a Convenção sobre o patrimônio mundial. Propõe-se a contribuir com as atividades do Patrimônio Mundial nos países nórdicos, e destacar as atividades da Unesco relacionadas à conservação do Patrimônio Mundial e a administração de recursos do patrimônio em geral. Documentos e projetos de turismo cultural e ecoturismo. <http://www.grida.no/ext/nwho/index/htm>

OCPM - A Organização das Cidades do Patrimônio Mundial foi criada em 1993 para desenvolver um espírito de solidariedade, bem como uma relação de cooperação entre as cidades do Patrimônio Mundial, em particular na aplicação da Convenção. A Organização facilita o intercâmbio de conhecimento, técnicas administrativas e recursos financeiros para a proteção dos monumentos e sítios. Inclui mais de 100 cidades do Patrimônio Mundial até a presente data. OWHC <http://www.ovpm.org>

WCMC - O Centro de Conservação e Monitoramento Mundial administra a base de dados dos bens naturais do Patrimônio Mundial e consiste num dos principais associados da Rede de Informação do Patrimônio Mundial.

OMT - A Organização Mundial do Turismo é uma agência executiva do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A OMT contribui com décadas de experiência no turismo para os objetivos de desenvolvimento sustentável das nações do mundo. É a única organização intergovernamental em que organizações do setor privado podem também ser membros e desta forma oferece uma oportunidade única de contato para o diálogo entre oficiais dos governos e líderes do setor do turismo. Promove vários métodos de cooperação entre os seus membros. Companhias aéreas, cadeias de hotel, operadoras turísticas, associações profissionais do trade turístico, consultores, comitês de promoção do turismo e instituições educacionais, constituem aproximadamente 350 dos membros do Conselho de Negócios da OMT, o WTO Business Council - WTOBC.

O WTOBC utiliza a abordagem de parcerias para o turismo como método para promover a integração dos setores público e privado e como modelo para o entedimento entre esses dois setores. Para alcançar seus objetivos, o Conselho auxilia seus membros a expandir seus negócios pela formação de networks da indústria, pela formação de contatos com os oficiais dos governos necessários reforçando a relação entre a indústria turística e a educação, bem como conduzindo pesquisas especializadas no setor privado.

Como organização internacional líder no campo das viagens e do turismo, a OMT recebeu da ONU o papel central e decisivo na promoção do desenvolvimento do turismo responsável, sustentável e acessível a todos, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico, a compreensão internacional, a paz, a prosperidade e o respeito e observação universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Na persecução desse objetivo, a Organização dedica atenção especial aos interesses dos países em desenvolvimento no campo do turismo.

Atuando como organização aglutinadora para o turismo mundial, a OMT tem papel catalisador na promoção da transferência de tecnologia e cooperação internacional, em estimular e desenvolver parcerias entre os setores público e privado e no encorajamento da implementação do Código Global de Ética para o Turismo, como um modo de assegurar que os países membros, os destinos turísticos e os negócios, maximizem os efeitos econômicos, sociais e culturais positivos do turismo e colham integralmente os seus benefícios, enquanto ao mesmo tempo minimizem seus impactos negativos sociais e ambientais.

Pelo turismo, a OMT pretende estimular o crescimento econômico e a criação de empregos, dando incentivos para a proteção do patrimônio natural e cultural, e a promoção da paz, da prosperidade e do respeito aos direitos humanos.

Parceria com Órgãos internacionais, regionais para a proteção e gestão do patrimônio, BID, WTTC, ... WTO, OIT/ILO e desenvolvimento do turismo sustentável.

Rede Virtual do Patrimônio - Virtual Heritage Network [VHN], é uma nova organização internacional criada para promover a utilização da tecnologia na educação, interpretação, conservação e preservação do Patrimônio Mundial, natural e cultural. A network é uma rede física e eletrônica de pessoas e recursos em vários países que atualmente trabalham na comunidade virtual do patrimônio. Esta organização foi formada por várias idéias de pessoas que trabalham na indústria do patrimônio e tecnológica reconhecendo que é fragmentário e difícil encontrar outros pesquisadores e informações.

O CECI faz parte de uma rede internacional de instituições para a disseminação de informações no campo da conservação urbana e territorial. O CECI oferece anualmente o curso de especialização Conservação Integrada Urbana e Territorial, destinado à formação de especialistas em gerenciamento de do processo de conservação urbana, com especial ênfase nas áreas de interesse histórico, artístico e cultural. A abordagem da instituição se encontra dentro da perspectiva do desenvolvimento sustentável, realizado por meio da promoção de cursos, conferências e programas de treinamento. Suas atividades são dirigidas para a comunidade técnica e científica brasileira internacional. SIMPÓSIO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA O TURISMO Vitória – ES Outubro de 2003 www.ceci-br.org

Fundação Suíça para a Solidariedade no Turismo (SST)

UNCTAD

WWF

Glossário

Atrativo Turístico - É todo lugar, objeto, equipamento ou acontecimento de interesse para o turismo.

bem: um local, uma zona, um edifício ou outra obra construída, ou um conjunto de edificações ou outras obras tangíveis ou intangíveis que possuam uma significação cultural, compreendidos, em cada caso, o conteúdo e o entorno a que pertence.

bens culturais: os bens, tangíveis e intangíveis, móveis e imóveis de grande importância para o patrimônio cultural de cada país, tais como as obras de arte e de arquitetura, os manuscritos, os livros e outros bens de interesse artístico, histórico ou arqueológico, os documentos etnológicos, os espécimes-tipo da flora e da fauna, as coleções científicas e as coleções importantes de livros e arquivos, incluídos os arquivos musicais.

Capacidade de carga: “Número máximo de pessoas que podem utilizar um sítio sem causar alterações aceitáveis num ambiente físico (psicológico, social, histórico e econômico) e sem declínios sensíveis na qualidade da experiência adquirida pelo visitante”. (Mathielson & Wall, 1982)

conservação os cuidados a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural. De acordo com as circunstâncias, a conservação implicará ou não a preservação ou a restauração, além da manutenção; ela poderá, igualmente, compreender obras mínimas de reconstrução ou adaptação que atendam às necessidades e exigências práticas.

crecimento: É o processo que assegura a expansão de estruturas e/ou de funções (em organismos, em instituições, em uma área do saber, ...) e que, embora seja complementar ao processo de desenvolvimento, desse se distingue por seu caráter fundamentalmente quantitativo. Assim é que é possível a ocorrência de crescimento, sem que se registrem indicadores de desenvolvimento.

Desenvolvimento: é o processo que, sendo inicialmente concomitante à fase de crescimento (em um organismo, em uma instituição, etc.), mesmo após haver cessado de crescer, se caracteriza por: (a) capacidade permanente de articulações seletivas por meio de adaptações e adequações em relação aos meios (interno e externo) que lhe são pertinentes, (b) apresentar capacidade gradativa de sustentabilidade e (c) ser capaz de favorecer o desenvolvimento do contexto em que está inserido, por meio de dinâmicas sinérgicas.

Desenvolvimento sustentável: é o processo político-participativo que integra as sustentabilidades econômica, ambiental e cultural, coletivas e individuais, tendo em vista o alcance e a manutenção da qualidade de vida, seja nos momentos de disponibilização de recursos, seja quando dos períodos de escassez, tendo como perspectivas a cooperação e a solidariedade, entre os povos e as gerações, atende às necessidades da geração atual, sem afetar as gerações futuras. 2: é o desenvolvimento pelo qual as ações a serem realizadas no momento atual devem ser pensadas levando-se em consideração as conseqüências futuras, no intuito de preservar o meio ambiente. O conceito foi estabelecido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, como relatório apresentado à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1987. Esse conceito partia da comprovação de que os sistemas naturais do planeta dispõem de capacidade limitada para absorver os efeitos da produção e do consumo e a continuidade das políticas econômicas existentes acarretaria danos ambientais irreversíveis.

O ‘paradigma do desenvolvimento sustentável’ enfatiza um sistema de produção que respeite a obrigação de preservar a base ecológica do desenvolvimento, um sistema tecnológico que busque constantemente novas soluções e um sistema internacional que estimule padrões sustentáveis de comércio e financiamento. “[...] Uma correção, uma retomada ao crescimento, alterando a qualidade do desenvolvimento, a fim de torná-lo menos intensivo no uso de matérias-primas e mais equitativo para todos [...] Um processo de mudança institucional na qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras.” (Ortega, Renato Dell’Erba; Whinter, João R.C. et alii. “Planejamento ambiental e desenvolvimento do ecoturismo”. Turismo em Análise, (3)1, S. Paulo, ECA-USP, 1992, p.53.) “Segundo o professor Pinheiro Machado, da Universidade Federal de Santa Catarina, o desenvolvimento sustentado deve atender aos seguintes **princípios:** Ser cientificamente embasado; Ser ecologicamente equilibrado; Ser energeticamente renovável; Ser economicamente setorial; Ser tecnicamente exequível; Ser culturalmente assimilável; Ser socialmente justo.”

Educação ambiental: é processo de formação e informação social orientado para: (a) desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais, (b) o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais, (c) o desenvolvimento de atitudes que levem à participação

das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental (Proposta de Resolução CONAMA no. 02/85).

Escala: em Brasília o tipo de função principal que define os usos e atividades, e, além disso, as correlações entre funções e dimensões adequadas para tais funções, bem como os demais ordenamentos espaciais que caracterizam a morfologia das áreas ou setores. As quatro escalas (monumental, residencial, gregária e bucólica) estão presentes em todas as áreas do Plano Piloto, havendo sempre o predomínio de uma delas, mas com as demais imbricadas.

Indicadores: são modos de representação (tanto quantitativa quanto qualitativa) de características e propriedades de uma dada realidade (processos, produtos, organizações, serviços, ...) que têm por finalidade a busca da otimização de tomadas de decisão em relação: (a) à definição do objeto de ação (o que fazer), (b) ao estabelecimento de objetivos (para que fazer), (c) às opções metodológicas (como fazer), (d) à previsão de meios e recursos (com quem e com o que fazer) e (e) à organização da sistemática de avaliação (taxação de valor), tendo como parâmetro a transformação desejada daquela realidade no tempo.

Inventário de Oferta Turística: é o levantamento dos recursos turísticos de uma determinada região, visando a correta ordenação e exploração de território, de forma a otimizar a utilização de seus recursos naturais e da oferta turística em geral.

manutenção designará a proteção contínua da substância, do conteúdo e do entorno de um bem e não deve ser confundido com o termo reparação. A **reparação** implica a restauração e a reconstrução, e assim será considerada.

Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

monumento histórico: compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural. (Carta de Veneza, 1964, art.1o.)

Oferta Turística ou Produto Turístico: é o conjunto de bens e serviços turísticos, atrações, acessos e facilidades colocados no mercado, à disposição de visitantes e turistas, em conjunto ou individualmente, visando atender suas necessidades, solicitações ou desejos.

Patrimônios modernos: apesar de todos os bens do patrimônio terem a sua historicidade e nesse sentido serem históricos, os patrimônios modernos são assim denominados em contraposição aos patrimônios classificados como históricos, por definição dos especialistas, os bens construídos antes da Era Industrial e do começo da modernidade na civilização ocidental.

Preservação: a manutenção no estado da substância de um bem e a desaceleração do processo pelo qual ele se degrada.

restauração: é o restabelecimento da substância de um bem em um estado anterior conhecido. É uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento. (Carta de Veneza, 1964, art. 9o.)

Segmentação Turística - É a distribuição do mercado em grupos homogêneos em função de algumas características que identificam seus componentes.

significação cultural: o valor estético, histórico, científico ou social de um bem para as gerações passadas, presentes ou futuras.

Sustentabilidade: é a propriedade de um processo que, além de continuar existindo no tempo, revela-se capaz de: (a) manter padrão positivo de qualidade, (b) apresentar, no menor espaço de tempo possível, autonomia de manutenção (contar com suas próprias forças), (c) pertencer simbioticamente a uma rede de coadjuvantes também sustentáveis e (d) promover a dissipação de estratégias e resultados, em detrimento de qualquer tipo de concentração e/ou centralidade, tendo em vista a harmonia das relações sociedade-natureza. Sustentabilidade é o conceito que privilegia o uso de bens naturais/culturais sem descuidar de sua conservação, para que as gerações futuras também possam beneficiar-se deles.

Turismo Cultural - Programas direcionados a participantes interessados em conhecer costumes de determinado povo ou região. Atividades: Dança, Folclore, Gastronomia, Etc.

Turismo de Estudo - Programas para aprendizado, treinamento ou ampliação de conhecimentos in situ, envolvendo professores e seus alunos com profissionais locais. Atividades: Antropologia, Botânica, Zoologia, Etc.

Turismo Profissional - Programas que permitem a profissionais um contato direto com a temática que professam, onde podem ampliar ou trocar conhecimentos com outros profissionais. Atividades: Agricultura, Botânica, Fotografia, Ornitologia, Silvicultura, Etc.

Turismo responsável: WWF (2001) - "aquele que mantém e, onde possível, valoriza os recursos naturais e culturais nos destinos." Instrumentos integrados - políticas e regulamentos setoriais, planejamento estratégico, incentivos, códigos de conduta, educação da demanda, assistência técnica à oferta, esquemas de certificação. menos intrusivo culturalmente e menos explorador que o turismo convencional, evita prostituição, drogas e mercado negro, minimizar a relação desigual de poder entre o visitante e a comunidade. Segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio cultural e natural, incentiva a sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.

Turismo sustentável: "é aquele economicamente viável, mas não destrói os recursos dos quais o turismo no futuro dependerá, principalmente o meio ambiente físico e o tecido social" (Swarbrooke, 2000, p.19). É indispensável considerar a capacidade de carga dos núcleos receptivos e o equilíbrio do ecossistema. RUSCHMANN (1997) defende que o turismo sustentável exige que empreendedores do trade e administradores planejem, regulem, invistam e operem produtos e roteiros turísticos de forma a "evitar danos irreversíveis aos meios turísticos, para minimizar os custos sociais que afetam os moradores da localidades e para otimizar os benefícios do desenvolvimento turístico".

Princípios: Respeito à legislação vigente, Direitos das populações locais, Considerar o patrimônio e o valor das culturas locais, Desenvolvimento social e econômico dos destinos turísticos, Conservação do ambiente natural, Sustentabilidade da atividade, Planejamento e gestão responsável (CBTS, 2002)

Infra-estrutura adequada – É indispensável que os projetos turísticos incluam infra-estrutura apropriada para o abastecimento de água potável, o tratamento de águas servidas, de esgotos e de lixo, entre outros, dimensionados de acordo com a demanda.

Integração à paisagem – Os equipamentos para as atividades turísticas devem ser integrados à paisagem natural e cultural.

Fruição junto com respeito – O tema deve ser: desfrute os atrativos mas não os leve para casa nem os destrua. Usar sem destruir.

Legislação – Leis existem para serem cumpridas. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental são indispensáveis.

Qualidade de vida e serviços – As relações custo/benefício, nos projetos, nas obras e nos serviços não deveriam valorizar extremamente lucros ou outros interesses materiais, colocados acima da qualidade de vida de populações receptoras. Visão estratégica e planejamento sustentável do negócio.

Turista - É a pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por mais de 24 horas, realizando pernoite, por motivo outro que o de não fixar residência ou exercer atividade remunerada, realizando gastos de qualquer espécie com renda auferida fora do local visitado.

Turista Internacional - É a pessoa residente no país, independente de sua nacionalidade, que se translada a outro(s) país(es), por diferentes motivos que não sejam o de exercer atividades remunerada ou fixar residência e cuja visita seja por período inferior a um ano.

Turista Nacional - É a pessoa residente no país, independente de sua nacionalidade, que se desloca a um lugar dentro do país, distante do seu local de residência permanente, por mais de 24 horas, realizando pelo menos um pernoite, e que não exerce, no lugar visitado, qualquer atividade remunerada.

Uso sustentável: significa tirar da natureza somente aquilo que ela pode nos dar, na quantidade e na velocidade que permitam a sua recuperação, de forma que tais recurso continuem disponíveis no futuro." WWF